



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO L EDIÇÃO Nº 88

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			45
Poder Executivo.....	1	23	
Vice Governadoria.....		26	45
Casa Civil.....	3	27	45
Secretaria de Estado de Governo.....	4	27	
Secretaria de Estado de Economia.....	4	28	45
Secretaria de Estado de Saúde.....	16	29	46
Secretaria de Estado de Educação.....	16	34	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	17	35	46
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	18	36	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	18	38	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	19	39	48
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		40	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		40	48
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		41	49
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			49
Secretaria de Estado de Comunicação.....		41	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		41	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		41	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		42	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		42	53
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	20		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....			53
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência	22		
Secretaria de Estado de Trabalho.....		43	54
Controladoria Geral.....	22	43	
Defensoria Pública.....		44	
Procuradoria-Geral.....		44	
Tribunal de Contas.....		44	54
Ineditorial.....			54

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.848, DE 11 DE MAIO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia de conscientização contra o uso de aparelho celular ou similar eletrônico ao volante e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia de conscientização contra o uso de aparelho celular ou similar eletrônico ao volante, a ser anualmente realizado no dia 22 de maio.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput é incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.849, DE 11 DE MAIO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Iolando Almeida)

Altera a Lei nº 5.714, de 22 de setembro de 2016, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.714, de 22 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único para § 1º:

§ 2º A semana de que trata o caput tem por objetivo:

I – defender os direitos dos alunos com deficiência ou com necessidades educacionais especiais;

II – assegurar a consolidação da educação inclusiva;

III – combater a discriminação e a intolerância;

IV – promover o respeito à diversidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.850, DE 11 DE MAIO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Delmasso)

Institui a campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeitos da campanha de que trata esta Lei, considera-se nomofobia o desconforto ou a angústia causada pela impossibilidade de comunicação por meios virtuais, aparelhos de telefone celular, computadores, tablets e outros dispositivos similares utilizados para comunicação.

Art. 2º A campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia deve constar do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, para o cumprimento do disposto nesta Lei, pode firmar parceria ou celebrar convênio para:

I – estabelecer o período de realização da campanha;

II – indicar a equipe multidisciplinar que deve executar, junto aos órgãos públicos, as ações educativas e informativas sobre a prevenção e a detecção de pessoas com distúrbio;

III – realizar encaminhamentos para avaliação diagnóstica e tratamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.851, DE 11 DE MAIO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputado Deputado Hermeto)

Institui o selo Estabelecimento Saudável e Seguro, que reconhece as empresas do Distrito Federal que cumpram as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS para evitar a contaminação dos espaços com Covid-19.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o selo Estabelecimento Saudável e Seguro, no Distrito Federal, com a finalidade de reconhecer as empresas que cumprem as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS para evitar a contaminação dos espaços com Covid-19.

Art. 2º As empresas que pretendem obter o selo devem cumprir alguns requisitos, que exigem a implementação de um protocolo interno, de acordo com as recomendações da OMS, asseguram a higienização necessária para evitar risco de contágio e garantem procedimentos seguros para funcionamento de atividades.

Art. 3º O reconhecimento está sempre associado ao número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa, que pode usar o selo Estabelecimento Saudável e Seguro fisicamente em suas instalações e nas plataformas digitais.

Art. 4º A entrega e fiscalização do selo é feita pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, que, em coordenação com as entidades sanitárias competentes, deve realizar auditorias aleatórias nas empresas aderentes.

Art. 5º Fica estabelecido que as empresas que queiram aderir ao selo devem fazer uma declaração de estabelecimento saudável e seguro, nos seguintes termos: “A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou o coronavírus, agente causal da Covid-19, como emergência de saúde pública de âmbito internacional. Para evitar riscos e infecções, assegurando a existência de um protocolo interno que define os procedimentos de prevenção, controle e vigilância necessários, este estabelecimento declara cumprir os requisitos definidos pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com as orientações da OMS, o que permite considerá-lo um estabelecimento saudável e seguro.”

Parágrafo único. São as seguintes as recomendações para adesão ao selo:

I – todos os colaboradores devem receber informação ou formação específica sobre:

- a) o protocolo interno relativo ao surto de Covid-19;
- b) o modo de cumprir as precauções básicas de prevenção e controle de infecção relativamente ao surto de Covid-19, incluindo os seguintes procedimentos:
 - 1) higienização das mãos: lavar as mãos frequentemente com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos, ou usar desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até estarem secas;
 - 2) etiqueta respiratória: tossir ou espirrar em direção ao antebraço dobrado ou usar lenço de papel, o qual deve ser imediatamente descartado no lixo, e higienizar as mãos sempre após tossir ou espirrar e depois de se assoar, evitando tocar olhos, nariz e boca com as mãos;
 - 3) conduta social: alterar a frequência e a forma de contato entre os trabalhadores e entre estes e os clientes, evitando-se, quando possível, contato próximo, apertos de mão, beijos, postos de trabalho partilhados, reuniões presenciais e partilha de comida, de utensílios, de copos ou de toalhas;

II – todas as empresas ficam comprometidas a cumprir a automonitorização diária de todos os funcionários para avaliação de febre, medindo a temperatura corporal 2 vezes por dia e registrando o valor e a hora de medição, bem como a verificar tosse ou dificuldade de respirar e a cumprir as orientações da OMS relativas à limpeza de superfícies e ao tratamento de roupa nos estabelecimentos;

III – todos os estabelecimentos devem disponibilizar aos seus clientes as informações e os itens de higiene que se seguem:

- a) informações sobre como cumprir as precauções básicas de prevenção e controle de infecção relativamente ao surto de coronavírus;
- b) informações sobre o protocolo interno relativo ao surto de Covid-19;
- c) álcool em gel 70%, assim como toalhas de papel;

IV – as empresas devem obrigatoriamente dispor de:

- a) equipamentos de proteção individual em número suficiente para todos os trabalhadores;
- b) estoque de materiais de limpeza de uso individual proporcional às suas dimensões, luvas descartáveis, máscaras descartáveis e álcool em gel 70%;
- c) dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica ou solução à base de álcool, distribuídos pela empresa;
- d) lixeiras de resíduos com abertura não manual e saco plástico;
- e) equipamento para lavagem de mãos com sabão líquido e toalhas de papel, nas instalações sanitárias;

V – o ambiente laboral deve seguir os protocolos de limpeza elencados abaixo, de forma a tornar cada vez mais seguro o local de trabalho:

- a) lavagem e desinfecção, de acordo com o protocolo interno, das superfícies onde colaboradores circulam, garantindo o controle e a prevenção de infecções e de resistências aos antimicrobianos;
- b) limpeza preferencialmente úmida, em detrimento da limpeza a seco e do uso de aspirador de pó;
- c) renovação de ar das salas e espaços fechados, a ser feita regularmente.

Art. 6º O cumprimento de protocolos internos de higienização e segurança pelos parceiros envolvidos é de essencial relevância para que se obtenha o selo.

Parágrafo único. A submissão da declaração de que trata o art. 5º, com validade de 1 ano, decorre do compromisso de que todos os requisitos anteriormente validados são cumpridos na íntegra pelas empresas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.075, DE 06 DE MAIO DE 2021 (*)

Altera o Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 2º e no art. 10, ambos da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, e no inciso VI do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º Na hipótese do caput, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de quitação do imposto ou, se for o caso, o comprovante de quitação da primeira cota do imposto ao cartório perante o qual deva ser lavrado o instrumento relacionado com a transmissão ou efetuado o registro.

§ 2º O atraso no pagamento de três cotas do imposto, consecutivas ou não, ou de qualquer cota do imposto por mais de noventa dias implica o pagamento das cotas do imposto não pagas em conta única, sendo que sobre cada cota do imposto em atraso incidirá os consectários legais.” (NR)

“Art. 14.

.....

§ 8º Relativamente ao recolhimento do imposto, se este tiver sido dividido em cotas, na forma prevista no caput do art. 13, o documento original comprovante do recolhimento da primeira cota do imposto satisfaz a obrigação da exigência prevista no inciso I.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 27.576, de 2006.

Brasília, 06 de maio de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no Art. 1º, publicado no DODF nº 85, de 07 de maio de 2021, página 02.

DECRETO Nº 42.086, DE 11 DE MAIO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04018-0000099/2021-16, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos seus respectivos cargos a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 42.086, de 11 de maio de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 07400119) - NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH 07400120)

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 42.086, de 11 de maio de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, CC-06, 01.

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 06, DE 11 DE MAIO DE 2021

A CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o art. 14 da Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal na forma da Lei N.º 2.834, de 7 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Delegar ao Assessor Especial, símbolo CNP-03, da Assessoria Especial de Estratégia, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a competência para praticar, desde que em conformidade com a legislação vigente, os seguintes atos administrativos de pessoal dos servidores subordinados à Assessoria Especial de Estratégia:

I - aprovar e remarcar férias;

II - autorizar abono de ponto; e

III - atestar frequência e relatórios de teletrabalho.

Art. 2º Sem prejuízo da validade desta Portaria, a Chefia de Gabinete do Gabinete do Governador do Distrito Federal poderá praticar as atribuições ora delegadas em qualquer oportunidade, total ou parcialmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, os quais dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

De: UO – 09.101 - Casa Civil do Distrito Federal

UG – 090.101 – Casa Civil do Distrito Federal

Para:

UO – 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG – 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

I - PT: 04.122.8203.2396.5312 (***) Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas--Distrito Federal.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 100 Valor R\$: 2.089.193,65

II - VIGÊNCIA: 10/05/2021 a 10/01/2022

III - OBJETO: Atender ao Convênio nº 02/2021- CACI, no exercício financeiro de 2021, referente à elaboração de Projeto Técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa de engenharia para execução de “Reativação de duas Fontes Luminosas localizadas na Praça do Buriti, no Plano Piloto, DF”, incluindo a recuperação da estrutura, impermeabilização dos tanques, substituição das instalações elétricas e hidráulicas, a elaboração de projetos executivos e manutenção e operação das fontes por 3 (três) meses, para atender as demandas da Casa Civil e Casa Militar do Distrito Federal.

Art. 2º A execução da dotação deve ocorrer nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 013/2020–DECOMP/DA, Doc. SEI-GDF nº 48499438, e Plano de Trabalho nº NOVACAP/PRES/DE/DETEC, Doc. SEI-GDF nº 60636356, atendendo às metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, ao Cronograma de Execução, ao Cronograma de Desembolso e ao Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, e demais documentos anexos aos autos dos processos SEI nº 00428-00002447/2019-66.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

(U.O Concedente)

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - Ten-Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

(Interveniente)

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

(U.O Executante)

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, os quais dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

De: UO – 09.101 - Casa Civil do Distrito Federal UG – 090.101– Casa Civil do Distrito Federal

Para: UO – 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil UG – 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

I - PT: 04.122.8203.8517.9699 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 100 Valor R\$: 82.014,75

II - VIGÊNCIA: 22/03/2021 a 31/12/2021

III - OBJETO: Atender ao Convênio 02/2020- CACI, no exercício financeiro de 2021, referente à elaboração de projeto técnico, orçamento, licitação e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia relativos à manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e eventual nos sistemas, equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização e ventilação mecânica, compreendendo: o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços nas dependências do Palácio do Buriti, incluindo o edifício Anexo e Diretoria de Frotas, e da Residência Oficial em Águas Claras e Residência Oficial do Vice Governador, para atender às demandas da Casa Civil e Casa Militar do Distrito Federal.

Art. 2º A execução da dotação deve ocorrer nos termos do Termo de Referência nº TER-REF-006-19- SEINST-R03 (Doc. SEI nº 43671612), e Plano de Trabalho nº- NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI 58124825), atendendo às metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, ao Cronograma de Execução, ao Cronograma de Desembolso e ao Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, e demais documentos anexos aos autos dos processos SEI nº 00428- 00002765/2018-46 e 00112-00017750/2020-32.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

(U.O Concedente)

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - Ten-Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

(Interveniente)

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

(U.O Executante)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 06 DE MAIO DE 2021 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXXII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como na Circular nº 02/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC (40224056), resolve:

Art. 1º Reconduzir os Processos de Sindicância Instaurados por meio das Ordens de Serviço nºs 06 e 07, de 20 de janeiro de 2021, publicadas no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2021, tendo como último ato as reconduções ocorridas por meio da Ordem de Serviço nº 30, de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO CUITLAUAC LIMA AZEVEDO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 86, de 10 de maio de 2021, página 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58 –

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo: 20210107-3944. Interessada: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM BRASÍLIA. CNPJ: 00.103.242/0001-00. Assunto: Imunidade de IPTU/ Isenção TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO
SHTQ VILA VARJAO CJ G QD 5 LT 22	48142158
FUNDAMENTAÇÃO	
Consta em registro no cartório de imóveis, matrícula nº 107123, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, que o imóvel pertence à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Portanto: 1) não pode ser objeto de pedido de imunidade pois não pertence à interessada; 2) não pode ser objeto de isenção de IPTU/TLP pois a proprietária TERRACAP está inscrita em Dívida Ativa, não podendo receber benefício conforme artigo 173 da Lei Orgânica do DF.	

Este Despacho de Indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.economia.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59 –

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo: 20210109-6188. Interessada: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM BRASÍLIA. CNPJ: 00.103.242/0001-00. Assunto: Imunidade de IPTU/ Isenção TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO
SAMAMBAIA QS 118 CJ 1 LT 6	45490104
FUNDAMENTAÇÃO	
Consta em registro no cartório de imóveis, matrícula nº 104352, do 3º Ofício de Registro de Imóveis, que o imóvel pertence à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Portanto: 1) não pode ser objeto de pedido de imunidade pois não pertence à interessada; 2) não pode ser objeto de isenção de IPTU/TLP pois a proprietária TERRACAP está inscrita em Dívida Ativa, não podendo receber benefício conforme artigo 173 da Lei Orgânica do DF.	

Este Despacho de indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.economia.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60 –

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo: 20210109-6189. Interessada: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM BRASÍLIA. CNPJ: 00.103.242/0001-00. ASSUNTO: Imunidade de IPTU/ Isenção TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO
SAMAMBAIA QN 429 CJ 1 LT 1	47293675
FUNDAMENTAÇÃO	
Consta em registro no cartório de imóveis, matrícula nº 150000, do 3º Ofício de Registro de Imóveis, que o imóvel pertence à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Portanto: 1) não pode ser objeto de pedido de imunidade pois não pertence à interessada; 2) não pode ser objeto de isenção de IPTU/TLP pois a proprietária TERRACAP está inscrita em Dívida Ativa, não podendo receber benefício conforme artigo 173 da Lei Orgânica do DF.	

Este Despacho de indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.economia.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (*)

Processo: 0040-002423/2013. Recurso Voluntário nº 201/2018. Recorrente: FRN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data do Julgamento: 29 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 112/2020

EMENTA: ICMS. LC Nº 123/2006. EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL. OPERAÇÕES DESACOBERTADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. ALÍQUOTA REDUZIDA. NÃO APLICAÇÃO. Em que pese enquadramento do contribuinte no regime do Simples Nacional, não há que se falar em emprego da alíquota reduzida prevista para este tipo de regime para a saída de mercadoria, uma vez tratar-se no caso concreto de operação desacobertada de documentação fiscal, o que fasto o tratamento especial previsto em lei, nos termos do art. 13, §1, XIII, 'f,' da Lei Complementar nº 123/2006. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para também à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de setembro de 2020
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 223, de 26 de novembro de 2020, página 58.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-002338/2014. Embargos de Declaração nº 234/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Data do julgamento: 20 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 20/2021

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos da art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pela insatisfação de seu resultado, o que não se admite. Revela-se, assim o manifesto com caráter meramente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2, do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos. EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO. Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2, do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de janeiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-000083/2016. Embargos de Declaração nº 42/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Data do julgamento: 20 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 21/2021

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se, assim, o manifesto com caráter meramente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2, do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de janeiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-001561/2014. Recurso Extraordinário nº 144/2019. Recorrente: DUPORTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Sandro Pontual Brotherhood OAB/DF 28.790. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 31/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, mas a recorrente não demonstrou que a decisão recorrida tenha deixado de apreciar questão de direito que lhe tenha sido submetida, nos termos em que buscou defender a admissibilidade do apelo. 2. O recurso é inadmissível com fundamento no inciso III. 3. Recurso extraordinário de que não se conhece, por faltar-lhe os pressupostos de admissibilidade.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal, Avelar Schmidt e Juvenil Filho, sendo os dois primeiros substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Rebeca Melo, respectivamente.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-00005327/2020-81. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 49/2020. Recorrente: RENNIELLE CANDEIAS DO AMARAL COSTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Data de Julgamento: 25 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 35/2021

EMENTA: LEI Nº 4.727/2011. IPVA. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. PROPRIEDADE DO VEÍCULO AUTOMOTOR. NÃO COMPROVAÇÃO.

A recorrente apenas afirma, sem, entretanto, comprovar, a sua condição de proprietária do veículo automotor objeto do pedido de isenção, requisito expressamente previsto na Lei Distrital nº 4.727/2011, art. 1º, "caput", V, para o deferimento do benefício fiscal pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se conhece e se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal, Avelar Schmidt e Juvenil Filho, sendo os dois primeiros substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Rebeca Melo, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Redator

Processo: 00040-00008906/2019-41. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 77/2019. Recorrente: CRISTINA SILVA DE MATOS. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 59/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.727/2011 E DECRETO Nº 34.024/2012. DEFICIÊNCIA FÍSICA COMPROVADA POR LAUDO MÉDICO APRESENTADO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IPI. DOCUMENTO COM VALOR PROBATÓRIO. 1. Constatou-se por meio de laudo médico apresentado à Secretaria da Receita Federal, para fins de instrução de requerimento de isenção do IPI, que a recorrente é portadora de hemiparesia de membros superiores e inferiores, deficiência elencada no art. 1º, V, "a", 1, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011. 2. Referido laudo tem valor probatório, pois, além de ter sido expedido por serviço público de saúde, em conformidade com o § 7, do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012, já teve sua credibilidade afirmada por um órgão público (Secretaria da Receita Federal). 3. Assim, restando atendidos os demais requisitos legais, o reconhecimento da isenção de IPVA ora pleiteada é medida que se impõe. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. As Conselheiras Samara Freire e Rosemary Sales não votaram neste processo, em virtude de problemas técnicos de acesso à sessão de julgamento. Ausentes justificadamente os Conselheiros Eliane Medeiros, Ana Claudia Macedo Rainha e Juvenil Menezes Filho, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Luciana Ferreira Braga e Marília Moreira da Silva

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 0128-000402/2015. Recurso Extraordinário nº 68/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda Pública: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 68/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. 1. A teor da Súmula nº 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". 2. O comando da referida Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente. MARGEM DE VALOR AGREGADO. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. DECRETO Nº 18.955/1997. 3. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie, nos termos do art. 320, § 1, IV, "a", c/c o item 23 do anexo VII, ambos do Decreto nº 18.955/1997. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. A Conselheira Rosemary Sales deixou de discutir e votar o presente processo em

virtude de haver se ausentado justificadamente da sessão. A Conselheira Eliane Medeiros deixou de discutir e votar o presente processo em virtude de haver se ausentado justificadamente da sessão, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 0128-002390/2014. Recurso Extraordinário nº 60/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda Pública: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 69/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. 1. A teor da Súmula nº 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". 2. O comando da referida Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente. MARGEM DE VALOR AGREGADO. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. DECRETO Nº 18.955/1997. 3. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie, nos termos do art. 320, § 1, IV, "a", c/c o item 23 do anexo VII, ambos do Decreto nº 18.955/1997. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. A Conselheira Rosemary Sales deixou de discutir e votar o presente processo em virtude de haver se ausentado justificadamente da sessão. A Conselheira Eliane Medeiros deixou de discutir e votar o presente processo em virtude de haver se ausentado justificadamente da sessão, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 24 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 0128-002658/2014. Recurso Extraordinário nº 23/2020. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 75/2021

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. 1. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está alcançada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF nº 225/2006, vez que a mercadoria foi remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, definida na LC nº 94/1998. 2. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, previsto no art. 320, III, do Decreto nº 18.955/1997, entendimento já pacificado neste tribunal, por meio da Súmula 10/2020. ICMS. MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. 3. Correta a aplicação da Margem de Valor Agregado de 40% para apuração da base de cálculo do ICMS antecipado na operação debatida, nos termos do art. 320, §1, IV, 'a' e item 23 do anexo VII do Decreto nº 18.955/1997. 4. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovanni Leal e a Cons. Rosemary Sales. Tendo em vista a indisponibilidade de Conselheiros Suplentes, não houve substitutos nesta sessão para os referidos Conselheiros.

Sala das sessões, Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 0128-000989/2015. Recurso Extraordinário nº 141/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 76/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Quanto ao primeiro fundamento (decisão não unânime), verifica-se que a decisão recorrida foi majoritária apenas com relação a preliminares suscitadas pela própria Relatora, porém, tais preliminares não foram arguidas em sede do presente

recurso extraordinário, revelando o desinteresse do recorrente pela prevalência da tese defendida pelo voto vencido no recurso voluntário. 3. Inadmissível, portanto, o recurso, com fundamento no inciso I. 4. No tocante ao segundo fundamento (divergência jurisprudencial), constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 5. Inadmissível, também, o recurso, com fundamento no inciso III. 6. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Sales. Tendo em vista a indisponibilidade de Conselheiros Suplentes, não houve substituto nesta sessão para a referida Conselheira.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 0128-002061/2014. Recurso Extraordinário nº 40/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS LTDA. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Data do julgamento: 25 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 79/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. A recorrente buscou sustentar o cabimento do recurso extraordinário com fulcro nos incisos I e III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. 1- Quanto ao primeiro fundamento (inciso I - decisão não unânime), verifica-se que a decisão cameral foi por maioria somente em relação as duas preliminares, todas arguidas e afastadas pelo colegiado. As preliminares apresentadas foram por - vício material por falta de observância de procedimento legal específico para a exclusão do recorrente de regime especial e por falta de competência da Câmara do TARF para decidir sobre o assunto - porque a decisão "a quo" não excluiu ou deixou de reconhecer a adesão do contribuinte ao regime especial e, por óbvio, não cabe recurso contra o que não consta da decisão recorrida. Portanto, inadmissível o recurso com fulcro no inciso I. 2- Quanto ao segundo fundamento (inciso III - decisão unânime que dirija de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF), verifica-se que a decisão foi unânime em relação ao mérito, e os acórdãos apresentados como paradigmas da suposta divergência não foram suficientes para demonstrar o dissídio jurisprudencial invocado, vez que não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. Também inadmissível o recurso com fulcro no inciso III. Recurso Extraordinário de que não se conhece, pelo não atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Sales. Tendo em vista a indisponibilidade de Conselheiros Suplentes, não houve substituto nesta sessão para a referida Conselheira. A Cons. Eliane Medeiros não participou do julgamento desse processo, em virtude de dificuldades técnicas para manter-se conectada à sessão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-002455/2015. Recurso Extraordinário nº 75/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS LTDA. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 80/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. A recorrente buscou sustentar o cabimento do recurso extraordinário com fulcro nos incisos I e III, do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. I- Quanto às preliminares (inciso I - decisão não unânime), verifica-se que a decisão cameral foi por maioria somente em relação a duas preliminares. As preliminares suscitadas são: de vício material por falta de observância de procedimento legal específico para a exclusão do recorrente de regime especial e por falta de competência da Câmara do TARF para decidir sobre o assunto - porque a decisão singular não excluiu ou deixou de reconhecer a adesão do contribuinte ao regime especial. II - Quanto ao mérito, sustentada pelo inciso III (decisão unânime que dirija de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF), verifica-se que a decisão foi unânime em relação ao mérito, e os acórdãos apresentados como paradigmas da suposta divergência não foram suficientes para demonstrar o dissídio jurisprudencial invocado, vez que não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. III. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Sales. Tendo em vista a indisponibilidade de Conselheiros Suplentes, não houve substituto nesta sessão para a referida Conselheira. A Cons. Eliane Medeiros não participou do julgamento desse processo, em virtude de dificuldades técnicas para manter-se conectada à sessão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Relator

Processo: 0128-000393/2014. Reexame Necessário nº 003/2018. Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. Data do Julgamento: 25 fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO PLENO DO TARF Nº 81/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. REFORMA DA DECISÃO CAMERAL. PROVIMENTO. SÚMULA 10 DO TARF. É procedente a exigência antecipada do ICMS nas operações envolvendo produtos de origem animal, iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não se aplicando ao caso o regime especial dado pelo artigo 320-D e seguintes, do Regulamento do ICMS. Reexame Necessário que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade conhecer do reexame, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Sales. Tendo em vista a indisponibilidade de Conselheiros Suplentes, não houve substituto nesta sessão para a referida Conselheira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 00040-00014022/2020-60. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 94/2020. Recorrente: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 82/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 2º, inciso X, § 9, da Lei nº 6.466/2019, está condicionada a que não haja o pagamento, ainda que parcial, do IPVA do ano de aquisição do veículo novo. No caso, como houve o pagamento, importa em renúncia à isenção, independentemente de requerimento. CTN. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI. Para a concessão de benefícios, a lei deve ser interpretada literalmente nos termos do art. 111 do CTN. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Sales. Tendo em vista a indisponibilidade de Conselheiros Suplentes, não houve substituto nesta sessão para a referida Conselheira

Sala de Sessões, Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 00040-00013696/2020-47. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 102/2020. Recorrente: ANA FLÁVIA DE ASSIS BRASIL. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 83/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/19. VALOR DO VEÍCULO SUPERIOR À NORMA. REQUISITO. NÃO ATENDIMENTO. A isenção de IPVA para pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico, nos termos previstos no art. 2º, inciso V, alínea a, item 1, da Lei nº 6.466/19. Não está inscrito em dívida ativa, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na data da ocorrência do fato gerador. E, ainda, está limitado ao valor máximo fixado no § 2º da Cláusula primeira do Convênio ICMS 38/12, conforme dispõe o art. 2º, §5, alínea "b" da Lei nº 6.466/19. Assim, restando comprovado que o valor do veículo na data do fato gerador é superior ao determinado na norma, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes justificadamente os Conselheiros Giovanni Leal da Silva, Juvenil Filho e Guilherme Salles, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa, Marília Moreira e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0040-007161/2013. Recurso Extraordinário nº 005/2019. Recorrente: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A. Advogada: Iêda Vânia de Sousa OAB/RJ 182.977. Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 84/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, inciso III da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida, prolatada pela 1ª Câmara, teria divergido de outra decisão do Tribunal Pleno. Constatou-se, no entanto, que o acórdão paradigma apresentado para comprovar a suposta dissensão não guarda similitude fática com o acórdão recorrido. Inadmissível, portanto, o recurso, com fundamento no inciso III da Lei nº 4.567/2011. A recorrente apenas tenta rediscutir toda a matéria exaustivamente analisada e decidida, por unanimidade, no julgamento do recurso voluntário, pelo

inconformismo no resultado do julgamento, o que não é possível em sede de recurso extraordinário. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Relatora

Processo: 00040-00057187/2018-10. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 003/2019. Recorrente: EMÍLIA DENIZ DA SILVA THOMAS. Advogado: José Wellington Omena Ferreira OAB/DF 24.948. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 28 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 85/2021

EMENTA: ICMS. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 2.708/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL. REMISSÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2017. CONVÊNIO ICMS Nº 190/17. NÃO APLICABILIDADE. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA POSTERIOR. A remissão pretendida pela recorrente não encontra respaldo jurídico, haja vista que a Lei nº 2.708/2001 foi declarada inconstitucional (ADI nº 2013.00.2.018454-8) com efeitos, "ex nunc", a partir da publicação da ata de julgamento (25/06/2013) e, a partir desta data os créditos tributários passaram a ser apurados sem a aplicação do benefício da redução prevista na Lei nº 2.708/2001. Como os débitos os quais a recorrente pretendem ver extintos pela remissão alcançam períodos posteriores à declaração de inconstitucionalidade da lei, não é possível conceder a remissão pretendida pela recorrente com fulcro no Convênio ICMS nº 190/17, autorizado pela Lei Complementar nº 160/2017. A remissão prevista neste convênio é para o período em que esteve em vigor a lei que foi declarada inconstitucional. Não se aplicando ao caso da recorrente. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Cons. Antonio Avelar não participou da votação em virtude de dificuldades técnicas para adentrar a sessão virtual. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles, substituído pela Cons. Supl. Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0128-002339/2014. Recurso Extraordinário nº 32/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 08 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 86/2021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. Constatado que o Acórdão recorrido apresenta divergência em algum fundamento, nesta parte, o Recurso Extraordinário deverá ser conhecido para apreciação da matéria divergente. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PAGAMENTO ANTECIPADO. AQUISIÇÃO FORA DA RIDE. SÚMULA 10 TARF/DF. 2. Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto. Entendimento, inclusive, pacificado pela Súmula 10 do TARF/DF. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho e Samara Oliveira Freire, substituídos pelos Cons. Suplentes Marília Moreira da Silva e Charles Dickens Ázara, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 00040-00014983/2020-74. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 161/2020. Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA ALVES. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do julgamento: 08 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 87/2021

EMENTA: IPTU/TLP. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. ÁREA CONSTRUÍDA. REQUISITO LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. 1. As isenções de IPTU e TLP, previstas no art. 4º, V e art. 9º, VII, da Lei nº 6.466/2019, podem alcançar imóvel com até 120 m² de área construída, cujo titular seja idoso, aposentado ou pensionista e resida no imóvel, isso dentre outros requisitos para a fruição do benefício. 2. No caso, restou constatado que o imóvel para o qual foi pleiteada a isenção possui área construída superior ao limite máximo de 120 m² previsto na lei concessiva, pelo que o indeferimento do pedido é medida que se impõe. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho e Samara Oliveira Freire, substituídos respectivamente, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira da Silva e Charles Dickens Azara.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-0004207/2020-66. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 20/2020. Recorrente: BEATRIZ BRUM JUNQUEIRA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 22 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 88/2021

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. COISA JULGADA. NÃO CONHECIMENTO. A existência de matéria idêntica, tendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, com decisão definitiva, faz coisa julgada administrativa, nos termos do artigo 102 da Lei nº 4.567/2011, o que desautoriza o conhecimento do recurso ainda em julgamento. RJV que não se conhece.

Decisão: acorda o Pleno do TARP, em preliminar, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, em face da coisa julgada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, substituído pela Cons. Supl. Marília Moreira da Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 0128-000408/2015. Recurso Extraordinário nº 58/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB-MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda Pública: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 08 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 89/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARP. 1. A teor da Súmula 10/2020 deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". 2. O comando da referida Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente. MARGEM DE VALOR AGREGADO – MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. DECRETO Nº 18.955/1997. 3. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie, nos termos do art. 320, § 1, IV, "a", c/c o item 23 do anexo VII, ambos do Decreto nº 18.955/1997. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tarf, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho e Samara Oliveira Freire, substituídos respectivamente, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira da Silva e Charles Dickens Azara.

Sala das sessões, Brasília/DF, em 08 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 00040-00067000/2018-88. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 12/2019. Recorrente: SILVIA HELENA SANTOS DAMASCENO FERNANDES. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheira Samara de Oliveira Freire. Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 90/2021

EMENTA ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO ABRANGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. CTN. Aplicada a interpretação literal a que alude o art. 111, II, do CTN, nos casos de outorga de isenção, e constatado que a deficiência citada no recurso não está enquadrada no subitem 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, não se pode reconhecer o benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rezende. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatora e Avelar Schmidt, que deram provimento ao recurso. A Conselheira Rosemary Sales deixou de discutir e votar o presente processo em virtude de haver se ausentado justificadamente da sessão. A Conselheira Eliane Medeiros deixou de discutir e votar o presente processo em virtude de haver se ausentado justificadamente da sessão, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aporecida.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 00040-00018829/2020-71. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 136/2020. Recorrente: DELFINO DIAS GONÇALVES. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior. Data do Julgamento: 08 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 91/2021

EMENTA ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO ABRANGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. CTN. Aplicada a interpretação literal a que alude o art. 111, II, do CTN, nos casos de outorga de isenção, e constatado que a deficiência citada no recurso não está enquadrada no subitem 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, não se pode reconhecer o benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tarf, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho e Samara Oliveira Freire, substituídos pelos Cons. Suplentes Marília Moreira da Silva e Charles Dickens Azara, respectivamente.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0128-002144/2014. Embargos de Declaração nº 176/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Data do julgamento: 08 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 95/2021

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos da art. 96 da Lei nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos. **CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETORIO. CONSTATAÇÃO.** Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pela insatisfação de seu resultado, o que não se admite. Revela-se, assim o manifesto com caráter meramente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2. do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos. **EFEITOS INFRINGENTES. PEDIDO PREJUDICADO.** Desprovidos os embargos, resta prejudicado o pedido de efeitos infringentes. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: acorda o Pleno do Tarf, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho e Samara Oliveira Freire, substituídos respectivamente, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira da Silva e Charles Dickens Azara.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 08 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-002341/2014. Recurso Extraordinário nº 20/2020. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 10 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 96/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida embora unânime diverge de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. No tocante a este fundamento (divergência jurisprudencial), constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 3. Inadmissível, portanto, o recurso, com fundamento no inciso III da Lei nº 4.567/2011. 5. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARP, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Relatora

Processo: 0128-002666/2014. Recurso Extraordinário nº 71/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 10 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 97/2021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das

Câmaras. Constatado que o Acórdão recorrido apresenta divergência em algum fundamento, nesta parte, o Recurso Extraordinário deverá ser conhecido para apreciação da matéria divergente. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PAGAMENTO ANTECIPADO. AQUISIÇÃO FORA DA RIDE. SÚMULA 10 TARF/DF. 2. Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto. Entendimento sumulado por este e. Tribunal por meio da Súmula 10 TARF/DF. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de março de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0128-002665/2014. Recurso Extraordinário nº 73/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 10 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 98/2021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. Constatado que o Acórdão recorrido apresenta divergência em algum fundamento, nesta parte, o Recurso Extraordinário deverá ser conhecido para apreciação da matéria divergente. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PAGAMENTO ANTECIPADO. AQUISIÇÃO FORA DA RIDE. SÚMULA 10 TARF/DF. 2. Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto. Entendimento pacificado por este e. Tribunal por meio da Súmula 10 TARF/DF. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de março de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ROSEMARY CARVALHO SALES Relatora

Processo: 00040-00029516/2019-13. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 215/2019. Recorrente: JULIE KELLEN DE CAMPOS BORGES. Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do julgamento: 06 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 101/2021

EMENTA: ICMS. CONVÊNIO 038/12. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. ISENÇÃO. PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. TETRAPARESIA. COMPROVAÇÃO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO. Há que ser provido o Recurso de Jurisdição Voluntária, desde que comprovada por meio de laudo médico idôneo, a condição de portadora de necessidades especiais na modalidade tetraparesia, enfermidade que, inclusive, integra o rol do Convênio ICMS nº 038/12. Recurso de Jurisdição voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, conhecer do recurso para, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Vencido parcialmente o Cons. Relator, que conheceu parcialmente o recurso. Ausentes justificadamente os Cons. Juvenil Filho e Antonio Avelar Schmidt, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Marília Moreira da Silva e Rebeca de Magalhaes Melo. Ausente também a Cons. Samara Freire, que não conseguiu se manter conectada na videoconferência.

Sala das sessões, Brasília/DF, 10 de março de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 GIOVANI LEAL DA SILVA Relator

Processo: 0128-001554/2014. Recurso Extraordinário nº 12/2020. Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI. Advogado: Vitor Dias Silva OAB-DF 25.138. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 10 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 102/2021

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. 1. Nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011, cabe recurso extraordinário quando a decisão

não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF. 2. Na hipótese dos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e, por outro lado, a recorrente não demonstrou eventual divergência jurisprudencial. 3. Não houve, pois, atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade, o que acarreta o não conhecimento do recurso. 4. Recurso extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 11 de março de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 0040-005961/2013. Recurso Extraordinário nº 116/2018. Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912. Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Giovani Leal. Data do julgamento: 11 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 103/2021

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONHECIMENTO. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO. ESPERA DE DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não se mostra razoável a suspensão do julgamento, motivada pela existência de processo judicial em andamento, que trata da exclusão do regime especial, diante da decisão cameral vergastada, que trata da não aplicação deste regime ao caso, ou seja, ainda que revista a cassação, a decisão não alcança a matéria ora em julgamento. A suspensão, portanto, se deferida, pode resultar em solução de continuidade, sem qualquer efeito prático. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF nº 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. REGIME ESPECIAL. ADESAO. JULGAMENTO. PLENO. INAPLICABILIDADE. O julgamento realizado pelo Pleno no processo 040.002.342/2014, que reconheceu a adesão ao regime especial até o dia 20/10/2014 não serve de amparo para as operações constantes no auto de infração em discussão. Somente estão resguardadas pela decisão plenária aquelas que observaram a legislação de regência. MULTA. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, porquanto é a prevista na legislação tributária de regência. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Samara Freire, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, 11 de março de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 0128-000726/2017. Recurso Extraordinário nº 129/2019. Recorrente: MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 11 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 105/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. Nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011, cabe recurso extraordinário quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF. 2. Na hipótese dos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e, por outro lado, a recorrente não demonstrou eventual divergência jurisprudencial. 3. Não houve, pois, atendimento aos pressupostos legais de admissibilidade, o que acarreta o não conhecimento do recurso. 4. Recurso extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Samara Freire, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de março de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 00040-00013683/2020-78. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 103/2020. Recorrente: LEONARDO CESAR MOREIRA DE JESUS. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Antônio Avelar da Rosa Schmidt. Data do julgamento: 08 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 107/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA PARA NEGAR O BENEFÍCIO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO – Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção

(Art. 111, II, do CTN), há que ser verificado o sistema jurídico onde está se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções em situações a princípio não contempladas. A interpretação gramatical, por isso mesmo, não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao deficiente visual, sob o argumento de que a visão monocular não está descrita no regulamento do IPVA. Impõe-se, no caso, a integração entre a norma que visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência (Lei nº 4.317/2009, Art. 5º, III, “a”), com aquela que se destina a tratar de forma diferenciada o deficiente visual, no que se refere à isenção do IPVA (Lei nº 3.757/2006, Art. 4º, VII, “a”, -2). Precedentes do STJ quanto à integração de normas, Súmula 377. Recurso de Jurisdição Voluntária a que se dá provimento.

Decisão: Acorda o Pleno do Tarf, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Rosemary Sales, Eliane Medeiros e Paulo Bruno Oliveira, que negaram provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho e Samara Oliveira Freire, substituídos pelos Cons. Suplentes Marília Moreira da Silva e Charles Dickens Azara, respectivamente.

Sala das sessões, Brasília/DF, 22 março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Relator

Processo: 0128-000070/2013. Recurso Extraordinário nº 121 /2019. Recorrente: TEIXEIRA E REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA. Advogada: Patrícia Almeida de Alencar OAB/DF 25.333. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Data do Julgamento: 11 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 109/2021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida, prolatada pela 1ª Câmara, teria divergido de outra decisão do Tribunal Pleno. Constatado que os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão guardam similitude fática com o acórdão recorrido o recurso deve ser conhecido, com fundamento no inciso III da Lei nº 4.567/2011, para uniformizar as controvérsias suscitadas. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO E DIVERGÊNCIA NA QUANTIDADE DE MERCADORIA. CONSTATAÇÃO. Constatada a existência de documento fiscal fora do prazo de validade, bem como divergência entre a quantidade de mercadoria encontrada no veículo de transporte e o consignado no documento fiscal, caracterizada está a inidoneidade da documentação fiscal, nos termos do art. 153, § 1, III e IV, e art. 81, ambos do Dec. nº 18.955/1997. MERCADORIA. SITUAÇÃO IRREGULAR. INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DF. O transporte de mercadoria, acompanhada de documento fiscal inidôneo, é considerado situação irregular com integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, nos termos dos arts. 57, I c/c 58 da Lei nº 1.254/1996. PLURALIDADE DE CONTRIBUINTE. MERCADORIA FUNGÍVEL. DIVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível colmatar mercadorias e notas fiscais, mesmo as mercadorias sendo fungível, diante do fato de as mercadorias pertencerem a destinatários diferentes. A regularidade de uma implica a irregularidade de outra, de modo que não há como precisar qual estaria correta. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Rosemary Sales. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Ana Claudia Rainha, Juvenil Filho, Rycardo de Oliveira e Marília Moreira. Com declaração de voto da Conselheira Rosemary Sales. Ausente, justificadamente, a Conselheira Samara Freire, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 00040-00025988/2019-99. Embargos de Declaração nº 04/2021. Embargante: INSTITUTO ÁLVARO VALLE DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS. Advogado: Marcos Figueira de Almeida OAB/DF 9.423. Embargada: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. Data do Julgamento: 22 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 110/2021

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÕES E OBSCURIDADES. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. No caso, como não foi demonstrado nenhuma omissão ou obscuridade, os embargos devem ser conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Júlio Cezar Nascimento não participou do julgamento do presente processo, tendo em vista problemas técnicos em sua conexão da internet à sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0128-002673/2014. Recurso Extraordinário nº 107/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 22 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 112/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Quanto ao primeiro fundamento (decisão não unânime), verifica-se que a 1ª Câmara do TARF decidiu de forma majoritária apenas com relação a duas preliminares suscitadas pelo próprio Relator, porém, tais preliminares não foram arguidas em sede do presente recurso extraordinário, revelando o desinteresse do recorrente pela prevalência da tese defendida pelo voto vencido no recurso voluntário. 3. Inadmissível, portanto, o recurso, com fundamento no inciso I. 4. No tocante ao segundo fundamento (divergência jurisprudencial), constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 5. Inadmissível, também, o recurso, com fundamento no inciso III. 6. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0128-000234/2015. Recurso Extraordinário nº 23/2019. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 22 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 113/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Quanto ao primeiro fundamento (decisão não unânime), verifica-se no acórdão recorrido que a decisão foi por maioria de votos apenas com relação às preliminares suscitadas. 3. Inadmissível, portanto, o recurso, com fundamento no inciso I. 4. No tocante ao segundo fundamento (divergência jurisprudencial), constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 5. Inadmissível, também, o recurso, com fundamento no inciso III da Lei nº 4.567/2011. A recorrente apenas tenta rediscutir toda a matéria exaustivamente analisada e decidida, por unanimidade, no julgamento do recurso voluntário, pelo inconformismo no resultado do julgamento, o que não é possível em sede de recurso extraordinário. 5. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0040-000190/2014. Recurso Extraordinário da Fazenda Pública nº 07/2019. Recorrente: Fazenda Pública do DF. Recorrida: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Mário Celso Santiago Menezes OAB/DF. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 22 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 114/2021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS. ATENDIMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, inciso I, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime. Constatado que a decisão manifestada no Acórdão recorrido foi pelo provimento, à maioria de votos, por desempate do Presidente da Câmara, o Recurso Extraordinário deverá ser conhecido e provido, com fulcro no inciso I do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. 2. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da atuação não está alcançada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF nº 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de localidade não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE, definida na LC nº 94/1998. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no art. 320, III, do Regulamento. Entendimento consolidado neste Tribunal a partir da aprovação da Súmula nº 10/2020. Recurso Extraordinário Conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Relatora

Processo: 00040-00011542/2020-11. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 155/2020. Recorrente: ROSANE BOTELHO NOBREGA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 22 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 115/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.727/2011. EXERCÍCIO 2019. LEI Nº 6.466/2019. EXERCÍCIO 2020. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO CONTEMPLADA. A isenção de IPVA de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico, nos termos previstos na legislação de regência à época do fato gerador. Tanto no exercício 2019 quanto no exercício de 2020 a doença acometida pela recorrente não está prevista na norma. E o laudo apresentado, além de sua data de emissão ser de 2014, consta que a doença não preenche critérios para a liberação da credencial de estacionamento para deficiente físico. Assim, por não preencherem os requisitos da norma isentiva, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, sendo substituída pelo Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu, não sendo substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0040-005779/2010. Recurso Extraordinário nº 03/2020. Recorrente: STAR ONE S/A. Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro OAB/DF 21.718. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Data do Julgamento: 22 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 116/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. RESOLUÇÃO ANATEL Nº 73/1998. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES. EXPLORAÇÃO DE CAPACIDADE DE SATÉLITES. ATIVIDADE MEIO AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. O ICMS-comunicação somente pode incidir sobre a efetiva e onerosa atividade comunicativa (transmissão de mensagem enviada pelo emissor "A" para o receptor "B"), não podendo incidir sobre atividades alheias a esta, ainda que imprescindíveis à prestação do referido serviço, como as atividades-meio e acessórias ao serviço de comunicação, conforme delineado constitucionalmente e na legislação infraconstitucional de regência (arts. 155, II da CF/88 e 2º, III da LC 87/96). A CF/88 atribuiu à União a competência administrativa (material) exclusiva e indelegável para "dispor sobre a organização dos serviços de telecomunicações" (art. 21, XI), bem como competência legislativa (formal) privativa para editar normas sobre telecomunicações (art. 22, IV). A União - exercendo sua competência administrativa exclusiva e legislativa privativa sobre telecomunicações - consignou que a atividade de provimento de capacidade de satélite não constitui serviços de telecomunicações, nos termos da Resolução ANATEL nº 73/1998. Logo, não há incidência de ICMS sobre exploração da capacidade de satélites, por não se tratar de serviços de comunicação, mas meros meios para que a comunicação se perfaça. Recurso extraordinário que se dá provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Guilherme Salles. O Conselheiro Guilherme Salles apresentou declaração de voto. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Rosemary Sales, Fernando Rezende, Paulo Bruno e Eliane Medeiros, que negavam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 040.007.022/2009. Reexame Necessário ao Pleno nº 09/2016. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: TIM CELULAR S/A. Advogado: Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259. Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto. Data do Julgamento: 23 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 117/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. DECRETO FEDERAL Nº 640/1962. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. É possível o aproveitamento de crédito do ICMS incidente sobre energia elétrica consumida no

processo de prestação de serviços de telecomunicação, uma vez que, para efeitos normativos, é considerada indústria básica de interesse para o fomento da economia do país, conforme previsão expressa do art. 1º do Decreto Federal nº 640/1962. Ademais, a atuação fiscal, em casos como o presente, contraria o art. 33, II, "b", da Lei Complementar nº 87/1996, que garante o direito ao crédito de ICMS incidente sobre energia elétrica no processo de industrialização. Por fim, restou demonstrado nos autos que a energia elétrica se apresenta como insumo essencial e indissociável na prestação dos serviços de telecomunicação. Precedentes do STJ (REsp nº 842.270/RS e nº 1.201.635/MG, julgados sob a sistemática de recursos repetitivos). Reexame Necessário ao Pleno que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Batista, Rosemary Sales, Fernando Rezende, Paulo Bruno e Júlio Cezar, que deram provimento ao reexame necessário.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator "Ad hoc"

Processo: 00040-00010351/2019-06. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 57/2019. Recorrente: SUINOCOP SUINOCULTURA COPACABANA LTDA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data do julgamento: 23 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 118/2021

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA Nº 162/2016. REGIME ESPECIAL. RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO CUMPRIMENTO. O Regime Especial previsto no art. 320-D, do Dec. nº 18.955/1997, condiciona-se ao cumprimento do recadastramento previsto no art. 4º, § 3, da Portaria nº 162/2016-SUREC. Como restou patente o não cumprimento da forma prescrita no ordenamento jurídico, não pode o Recorrente permanecer no citado Regime Especial. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 00040-00010801/2019-52. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 45/2019. Recorrente: FLORISVALDO GOMES LIMA. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relatora: Conselheira Samara de Oliveira Freire. Data do Julgamento: 24 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 120/2021

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. LEI ORGÂNICA DO DF - LODF. INSCRIÇÃO DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA. DESPROVIMENTO. Provado nos autos que existiam débitos inscritos em dívida ativa, que só foram liquidados em data posterior a ocorrência do fato gerador, nos termos do Art. 173 da LODF, a isenção não pode ser concedida. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rezende. A Conselheira Relatora se reposicionou e aderiu ao voto do Conselheiro Fernando Rezende.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 00040-00021977/2019-30. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 73/2020. Recorrente: SERVE BEM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI. Advogado: Wesley Oliveira da Costa OAB/DF 45.390. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data do Julgamento: 24 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 121/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. LODF. REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONSTATAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA SANAR IRREGULARIDADE. NÃO ATENDIMENTO. O art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF veda a concessão de benefícios ou incentivos fiscais ao agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal. Além disso, é hipótese de exclusão do regime especial previsto na Lei nº 5.005/2012 o fato de o contribuinte estar inadimplente com obrigação tributária principal do Distrito Federal, devendo o contribuinte ser notificado para sanar tal irregularidade, no prazo de 30 dias (art. 8º, V e §1º). Portanto, em função de possuir débitos inscritos em dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, e não atendida a notificação da Fazenda Pública para sanar tal irregularidade, correta a exclusão do contribuinte do regime especial previsto na Lei nº 5.005/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 00040-00013571/2020-17. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 109/2020. Recorrente: TATIANE SÁ CHAVES LEITE. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do Julgamento: 10 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 123/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012 C/C LODF. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXISTÊNCIA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DO DF. IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. 1. O art. 173 da Lei Orgânica do DF veda ao agente econômico inscrito em dívida ativa junto ao Fisco Distrital o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais. 2. No caso sob apreço, restou constatado que a requerente de isenção do IPVA/2020, benefício previsto no art. 6º, V, “a”, 1, do Decreto nº 34.024/2012, estava inscrita em dívida ativa em 1º/01/2020, data da ocorrência do fato gerador do correspondente imposto, pelo que o indeferimento do pedido é medida que se impõe. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de março de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 0128.001.250/2014. Embargos de Declaração nº 125/2019. Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do Julgamento: 22 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 124/2021

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTRELATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protrelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2, do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, caso sejam opostos novos embargos, que se aplique o § 2º do artigo 96 da Lei nº 4567/2011. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de março de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Relatora

Processo: 00040-00021589/2019-59. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 82/2020. Recorrente: COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Advogada: Layssa Amorim de Almeida OAB/DF 63.708. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do Julgamento: 24 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 125/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. LODF. REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONSTATAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA SANAR IRREGULARIDADE. NÃO ATENDIMENTO. 1. O art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF veda a concessão de benefícios ou incentivos fiscais ao agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal. 2. No mesmo sentido, o art. 8º, inciso V, da Lei nº 5.005/2012 prevê que a inadimplência com obrigação tributária principal do DF configura hipótese passível de exclusão do regime. 3. No caso sob apreço, restou constatado que o contribuinte possuía débitos inscritos em dívida ativa, foi notificado a sanear a irregularidade, conforme o §1, do art. 8º da Lei nº 5.005/2012, não o fez no prazo legal de 30 dias e, por consequência, foi excluído do regime especial. 4. O ato de exclusão foi devidamente fundamentado, não possui qualquer vício, e não há que se falar em nulidade do mesmo. 5. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de março de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-00014913/2020-16. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 160/2020. Recorrente: MARIVALDO RODRIGUES AVELINO. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do Julgamento: 05 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 127/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LODF. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. EXISTÊNCIA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DO DF. IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. 1. O art. 173 da Lei Orgânica do DF veda ao agente econômico inscrito em dívida ativa junto ao Fisco Distrital o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais. 2. No caso sob apreço, restou constatado que o requerente de isenção do IPVA/2020 estava inscrito em dívida ativa em 1º/01/2020, data da ocorrência do fato gerador do correspondente imposto, pelo que o indeferimento do pedido é medida que se impõe. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pela Conselheira Luciana Carreiro. Retirou-se da sessão o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-00019712/2020-13. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 174/2020. Recorrente: EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do Julgamento: 23 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 128/2021

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LODF. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. EXISTÊNCIA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DO DF. IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. 1. O art. 173 da Lei Orgânica do DF veda, ao agente econômico inscrito em dívida ativa junto ao Fisco Distrital, o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais. 2. No caso sob apreço, restou constatado que, na data da ocorrência do fato gerador do ITCD, o contribuinte estava inscrito em dívida ativa junto ao Fisco Distrital, pelo que o indeferimento do pedido é medida que se impõe. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-00007040/2020-95. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 90/2020. Recorrente: AMERICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA EIRELI. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do Julgamento: 05 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 129/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. LODF. REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONSTATAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA SANAR IRREGULARIDADE. NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL. 1. O art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF veda a concessão de benefícios ou incentivos fiscais ao agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal. 2. No mesmo sentido, o art. 8º, inciso V, da Lei nº 5.005/2012 prevê que a inadimplência com obrigação tributária principal do DF configura hipótese passível de exclusão do regime. 3. No caso sob apreço, uma vez constatada a existência de vários débitos inscritos em dívida ativa (em nome da matriz e de filial), as empresas foram notificadas a sanear as irregularidades, e não atenderam a notificação no prazo legal. 4. Portanto, restou comprovado que foram devidamente fundamentados os atos de exclusão do regime especial previsto na Lei nº 5.005/2012 (Termos de Exclusão nº 80/2019 (filial) e 81/2019 (matriz) – SEEC/SEF/SUREC), vez que as empresas possuíam débitos inscritos em dívida ativa, descumprindo requisito legal para fruição de benefício fiscal. 5. Os efeitos retroativos da exclusão, previstos nos correspondentes termos, estão em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 17, de 07 de novembro de 2019. 6. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pela Conselheira Luciana Carreiro. Retirou-se da sessão o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-00024671/2020-79. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 164/2020. Recorrente: WALDERICO DE FONTES LEAL. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. Data do Julgamento: 07 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 130/2021

EMENTA: ISENÇÃO. ICMS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DECRETO Nº 18.955/1997. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. O pedido de isenção de ICMS deve ser instruído com laudo de perícia médica que especifique

deficiência física contemplada na norma concessiva do benefício. 2. No caso, o requerente instruiu seu pedido com laudo emitido pelo DETRAN/DF, o qual atesta "gonartrose", patologia que não está enquadrada como deficiência física, nos termos definidos no subitem 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, pelo que não se pode reconhecer o benefício pleiteado. 3. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio César Nascimento de Abreu e Juvenil Martins de Menezes Filho, substituídos pelos Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Marília Moreira da Silva, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 0128-001935/2014. Recurso Extraordinário nº 87/2018. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relatora: Conselheira Ana Cláudia Macedo Rainha. Data do Julgamento: 05 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 131/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, incisos I e III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime e, além disso, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Quanto ao primeiro fundamento (decisão não unânime), verifica-se no acórdão recorrido que a decisão foi por maioria de votos apenas com relação às preliminares suscitadas. 3. Inadmissível, portanto, o recurso, com fundamento no inciso I. 4. No tocante ao segundo fundamento (divergência jurisprudencial), constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 5. Inadmissível, também, o recurso, com fundamento no inciso III da Lei nº 4.567/2011. A recorrente apenas tenta rediscutir toda a matéria exaustivamente analisada e decidida, por unanimidade, no julgamento do recurso voluntário, pelo inconformismo no resultado do julgamento, o que não é possível em sede de recurso extraordinário. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Rosemary Sales. A Conselheira Relatora se repositou, e, em preliminar, também não conheceu do recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pela Conselheira Suplente Luciana Carreiro. Retirou-se da sessão o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 00040-00013700/2020-77. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 101/2020. Recorrente: RENES MAURO DE SOUZA. Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Data do Julgamento: 05 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 132/2021

EMENTA: IPTU. ISENÇÃO. LEI Nº 4.727/2011. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. A isenção de IPTU a imóvel com área construída de até 120m², prevista no Inciso VII do Artigo 5º da Lei Nº 4.727/2011, é concedida ao contribuinte que seja idoso, aposentado ou pensionista, que ganhe até 2 salários mínimos mensais e que resida no imóvel com sua família. Constatado por meio de vistoria, "in loco", que o imóvel se encontra alugado a terceiros e a recorrente não reside no imóvel, a isenção pleiteada deve ser indeferida. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pela Conselheira Suplente Luciana Carreiro. Retirou-se da sessão o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 00040-00011508/2020-46. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 113/2020. Recorrente: CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Data do julgamento: 07 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 134/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012. REQUISITOS LEGAIS. DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. A isenção de IPVA de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física de que trata o Decreto nº 34.024/2012, art. 6º, V, "a", está condicionada ao comprometimento da função física ou a deformidade que produza dificuldade para o desempenho de funções. O uso obrigatório de veículo com direção

hidráulica, tão somente, não é requisito suficiente para a concessão do benefício. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio César Nascimento de Abreu e Juvenil Martins de Menezes Filho, substituídos pelos Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Marília Moreira da Silva, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128.001.647/2014. Recurso Extraordinário nº 13/2020. Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI. Advogada: Renata M. Oliveira de Moura OAB/DF56.421. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data do Julgamento: 07 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 135/2021

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outras hipóteses, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e não divergiu de outras decisões do TARF. Portanto, não há que se conhecer do recurso interposto. Recurso extraordinário que não se conhece

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Júlio César Nascimento de Abreu e Juvenil Martins de Menezes Filho, substituídos pelos Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Marília Moreira da Silva, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 00040-00022230/2019-07. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 76/2020. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS AMORIM. Advogada: Aline Vieira da Silva OAB/DF 38.635. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data do Julgamento: 05 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 136/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. LODF. REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONSTATAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA SANAR IRREGULARIDADE. NÃO ATENDIMENTO. O art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF veda a concessão de benefícios ou incentivos fiscais ao agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal. Além disso, é hipótese de exclusão do regime especial previsto na Lei nº 5.005/2012, o fato de o contribuinte estar inadimplente com obrigação tributária principal do Distrito Federal, devendo o contribuinte ser notificado para sanar tal irregularidade, no prazo de 30 dias (art. 8º, V e §1). Portanto, em função de possuir débitos inscritos em dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, e não atendido a notificação da Fazenda Pública para sanar tal irregularidade, correta a exclusão do contribuinte do regime especial previsto na Lei nº 5.005/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pela Conselheira Luciana Carreiro.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 00040-00006265/2020-24. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 78/2020. Recorrente: NELISMAR DE SOUZA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 11 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 138/2021

EMENTA: PROCESSUAL. IPVA. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO PRÉ-EXISTENTE. AUSÊNCIA DE OBJETO. NÃO CONHECIMENTO. Inexistindo objeto na remessa obrigatória, dada a constatação do deferimento e renovação da isenção pleiteada, em momento anterior à decisão denegatória, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe, pela ausência de objeto.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Samara Freire, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de abril de 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 00040-00019860/2020-20. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 179/2020. Recorrente: MAVIO JUVENTIL BARBOSA. Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. Data do Julgamento: 08 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 139/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do IPVA está condicionada a que o veículo seja de propriedade do beneficiário da isenção, e não ao possuidor, a qualquer título. Provado nos autos que o automóvel citado continua em nome diferente do Recorrente, tal fato impossibilita totalmente a que o benefício seja concedido, nos termos do inciso V, artigo 2º da Lei nº 6.466/2019. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Juvenil Martins de Menezes Filho, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos pelos Conselheiros Carlos D'Aparecida Pimentel, Marília Moreira e Joicy Leide Montalvão, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de abril de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0040-002874/2013. Recurso Extraordinário nº 24/2020. Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI. Advogada: Patricia Bouvier do Nascimento Silva OAB/DF 64.361. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana. Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data do Julgamento: 19 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 142/2021

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outras hipóteses, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e não divergiu de outras decisões do TARF. Portanto, não há que se conhecer do recurso interposto. Recurso extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel e Marília Moreira, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de abril de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 00040-00022624/2019-57. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 33/2020. Recorrente: BALL BEVARAGE CAN SOUTH AMERICA S/A. Advogado: Bruno de Abreu Faria OAB/RJ 123.070. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data de Julgamento: 22 de fevereiro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 143/2021

EMENTA: ICMS. MULTA MORATÓRIA. ARTIGO 182 DO CTN. ANISTIA PARA FINS DE RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A anistia, requerida para fins de restituição de multa moratória aplicada pelo pagamento do ICMS após a data de vencimento estampada em documento de arrecadação, depende de previsão em lei, nos termos do artigo 182 do CTN. Inexistindo lei neste sentido, fica a autoridade administrativa impedida de concedê-la por despacho fundamentado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Juvenil Martins de Menezes Filho, substituído pela Cons. Supl. Marília Moreira da Silva.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 19 de abril de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ANTONIO AVELAR ROSA SCHMIDT Redator

Processo: 00040-00011065/2019-50. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 150/2020. Recorrente: WALQUIRIA GOMES DE LIRA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Giovani Leal. Data do Julgamento: 08 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 145/2021

EMENTA: ICMS. VEÍCULO AUTOMOTOR. ISENÇÃO NÃO RECONHECIDA. REQUERENTE COM DOMICÍLIO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESPROVIMENTO. O domicílio no Distrito Federal é requisito essencial para que se requeira a isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor. Comprovado, inclusive em diligência ao domicílio declarado, que a requerente não preenche tal requisito, há que ser desprovido o RJV.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Juvenil Martins de Menezes Filho, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos pelos Conselheiros Carlos D'Aparecida Pimentel, Marília Moreira e Joicy Leide Montalvão, respectivamente.

Sala das sessões, Brasília/DF, 19 de abril de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 0040-000612/2013. Embargos de Declaração nº 14/2020. Recorrente: LIVIA CRISTINE RAMOS DE OLIVERIA –ME. Advogada: Mariana Barboza Baeta Neves Matsushita OAB/DF 26.946. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do julgamento: 24 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 146/2021

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Não é omissa a decisão que não conheceu do Recurso Extraordinário, pelo fato de ter enfrentado a matéria com posição contrária, no que refere ao cabimento fundamentado na divergência de decisões (inciso III, do artigo 97, da Lei nº 4.567/2011). JULGADOS E PARADIGMAS CONVERGENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. POSSÍVEIS EFEITOS INFRINGENTES. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. Restando demonstrado que julgados e paradigmas não estão em conflito mas, ao contrário, convergem para o mesmo entendimento que, de fato, as retificações dos livros fiscais foram efetuadas após o início da ação fiscal, o que afasta a possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração, estes podem ser conhecidos, mas no sentido de negar-lhes provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade de votos, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 19 de abril de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 00040-00022227/2019-85. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 79/2020. Recorrente: TOTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data do julgamento: 23 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 147/2021

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 5005/2012. CASSAÇÃO. MOTIVO INEXISTENTE. COMPROVAÇÃO SUPERVENIENTE. REVISÃO DO ATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 4.567/2011, ARTIGOS 103-IV E SEQUINTEIS. OBRIGATORIEDADE. 1. A Administração Pública pode e deve rever seu ato, a qualquer tempo, quando constatar a inexistência do motivo que a levou a praticá-lo. 2. No caso, restou comprovado que o inadimplemento causador da inscrição do débito na dívida ativa, chamando a aplicação do artigo 173 da Lei Orgânica do DF - que veda a manutenção de benefício fiscal aos nela inscritos - na verdade não existia, fato constatado com a retificação da escrita fiscal, o que levou, inclusive, ao cancelamento das certidões da dívida ativa expedidas pelo órgão fazendário competente. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROCEDÊNCIA DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS. PROVIMENTO. 3. Restando comprovada a procedência dos fundamentos recursais, impõe-se o provimento do RJV.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. O Conselheiro relator, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, reposicionou-se quanto ao seu voto, para também dar provimento ao recurso. Declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal.

Sala das sessões, Brasília/DF, 19 de abril de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 00040-00024955/2020-65. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 138/2020. Recorrente: JOSÉ CHAVES DE MELO. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Data do julgamento: 10 de março de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 148/2021

EMENTA: DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIO ICMS 38/12. ISENÇÃO. LAUDO MÉDICO INCONCLUSIVO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESPROVIMENTO. 1. Para fins da isenção do ICMS, fundamentada em deficiência física, nos termos do Convênio ICMS 38/12, esta deve estar claramente demonstrada em laudo médico. 2. Não sendo possível verificar tal pressuposto no documento que instrui os autos, há que ser desprovido o RJV.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Relator, Rycardo Henrique de Oliveira e Samara Freire que deram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 19 de abril de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 00040-00012669/2020-57. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 122/2020. Recorrente: MARIA RITA RODRIGUES GONÇALVES. Recorrida: Fazenda Pública do DF. Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data do Julgamento: 20 de abril de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 151/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012. DEFICIÊNCIA FÍSICA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONSTATAÇÃO. A isenção de IPVA de veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física está condicionada à comprovação da deficiência por laudo médico, nos termos previstos no art. 6º, V do Decreto nº

34.024/2012 e, ainda, não estar inscrito em dívida ativa, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na data da ocorrência do fato gerador. Restando comprovado nos autos que o recorrente estava inscrito em dívida ativa na data do fato gerador, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto Barbosa e Marília Moreira, respectivamente. Por dificuldade de conexão à sessão remota, o Representante da Fazenda e a Cons. Samara Freire não participaram desse julgamento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de abril 2021
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
 GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)
 17/05/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 17 de maio de 2021, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s):

1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0129.000.508/2016, Tributo ITBI (Imunidade), RJV 127/2020, Recorrente MLK CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA)

b) Processo 00040-00014395/2020-31, Tributo ITCD (Isenção), RJV 157/2020, Recorrente ROSANA MARIA DOS SANTOS – DE CUJUS: FRANCISCA MARIA TITO DE ARAUJO, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR)

2. PARA INICIO DE JULGAMENTO:

c) Processo 00040-00014394/2020-96, Tributo IPVA (Isenção), RJV 156/2020, Recorrente PAULO HENRIQUE SCHEICHER, Advogado Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

d) Processo 00040-00017689/2020-14, Tributo ITCD (Isenção), RJV 148/2020, Recorrente CLAUDIO SANTOS VIEIRA – DE CUJUS: WALQUIRIA SANTOS VIEIRA, Advogado Almiro Cardoso Farias Junior OAB/GO 45.518A, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

e) Processo 00040-00009792/2019-57, Tributo IPVA (Isenção), RJV 89/2019, Recorrente JOSÉ MARIO SILVA SANTOS, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

f) Processo 043.003.242/2017 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 128/2020, Recorrente VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Anísio Batista Madureira OAB/DF 8.088, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

g) Processo 040.004.703/2013, Tributo ICMS, RE 33/2020, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

h) Processo 0127-005899/2014, Tributo ITBI (não incidência), RJV 186/2020, Recorrente VB 56 PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado Alexandre Koltinsk Giulianis OAB/RS 37.519, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesapartf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 04 de maio de 2021
 CARLOS EDUARDO DE SOUZA
 Gerente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 06 de maio de 2021, página 09.

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
 18/05/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 18 de maio de 2021, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s):

1. PARA INICIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 00040-00021764/2019-16, Tributo ICMS (exclusão), RJV 201/2020, Recorrente, CAPITAL ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

b) Processo 00040-00026525/2019-44, Tributo ICMS (restituição), RJV 224/2019, Recorrente, CLARO S/A, Advogada RENATA CUNHA DOS SANTOS OAB/RJ 123.462, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Junior.

c) Processo 00040-00025176/2020-87, Tributo IPVA (Isenção), RJV 191/2020, Recorrente AMILTON FONSECA PAIVA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

d) Processo 0128-002278/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, RE 006/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogado Debora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

e) Processo 00040-00022306/2020-20, Tributo ITCD (isenção), RJV 196/2020, Recorrente ANTONIA MENDES DE LIMA DE CUJUS: JOSE ANDRADE DE LIMA, Advogado Maria de Lourdes Monteiro de Souza OAB/DF 30.269, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

f) Processo 00040-00018307/2020-70, Tributo ITCD (isenção), RJV 137/2020, Recorrente, JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA (DE CUJUS- ROSALINA PEREIRA) Advogada Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo OAB/GO 26.796, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

g) Processo 00040-00022272/2020-73, Tributo ICMS (isenção) RJV 151/2020, Recorrente, WILMA SOARES GONZAGA SCHUSTER, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

h) Processo 040-004332/2013, RE 116/2019, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesapartf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021
 CARLOS EDUARDO DE SOUZA
 Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
19/05/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 19 de maio de 2021, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0129.002535/2016, ICMS (Isenção), RJV 127/2020, Recorrente EXPRESSO SÃO JOSE LTDA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA)

2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

b) Processo 0040-002178/2017, Tributo ICMS, RE 39/2020, Recorrente TIM CELULAR S/A, Advogado Danúbia Souto Santos OAB/DF 29.843, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo 0042-004922/2014, ITBI (não incidência), RJV 166/2020, Recorrente TERRAVIVA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A, Advogada Carolina Neddermeyer Von Paraski OAB/DF 23.476, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

d) Processo 00040-00022532/2020-19, IPTU (Isenção), RJV 207/2020, Recorrente ALIANCITA SOARES DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

e) Processo 00040-00011578/2020-02, Tributo ICMS (Isenção), RJV 175/2020, Recorrente JOSÉ EURIPEDES DE SOUZA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

f) Processo 00040-00020739/2020-41, IPVA (Isenção), RJV 193/2020, Recorrente ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior.

g) Processo 0040-00024947/2020-19, ITCO (isenção), RJV 195/2020, Recorrente ELENIR RANGEL ALAMAR – DE CUJUS CÉLIO GARCIA DURAN, Advogado Antônio dos Reis Lazarini OAB/DF 34.015, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

h) Processo 00040-00032695/2020-00, IPVA (Isenção), RJV 189/2020, Recorrente ANTONIA RITA BALTHAZAR DA SILVEIRA LOMBA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesapartf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 11 de maio de 021
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2021

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
UG 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
UG190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE	VALOR
10.122.6202.4044.0001	33.90.39		100	R\$ 315.582,50

I - OBJETO: Contratação emergencial para ligação de energia elétrica nos Hospitais de Campanha da Região Oeste (Ceilândia) e da Região Central (Autódromo), conforme Processo 00310-00011575/2021-14.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

III - VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2021.

OSNEI OKUMOTO
Secretário de Estado de Saúde
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 40/2021-CEDF, de 27 de abril 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica conjunta com a Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00058563/2021-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de polo de apoio presencial, em outras Unidades da Federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, do Colégio Pró-Educ, situado na Avenida Central, A/E 19, Lotes J/K, Térreo, Núcleo Bandeirante, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo CESAD - Centro Especializado em Educação a Distância Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 38.293.490/0001-34, com sede no mesmo endereço, para a oferta, na modalidade de educação a distância, da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, e da educação profissional e tecnológica, curso técnico de nível médio de Técnico em Secretariado, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 211, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 39/2021-CEDF, de 27 de abril 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00198921/2018-42, resolve:

Art. 1º Recredenciar para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023, a Escola Batista Pedras Vivas, situada na Quadra 2, Conjunto B/C, Lote D, Sobradinho, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola Batista Pedras Vivas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.840.114/0001-09, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumo das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Aprovar o regimento escolar da instituição educacional.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto no artigo 228 da Resolução nº 02/2020-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DASILVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2021

Processo: 00080-00198921/2018-42. Interessado: Escola Batista Pedras Vivas.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00198921/2018-42, HOMOLOGO o PARECER nº 39/2021 - CEDF, de 27 de abril de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023, a Escola Batista Pedras Vivas, situada na Quadra 2, Conjunto B/C, Lote D, Sobradinho, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola Batista Pedras Vivas Ltda., inscrita no CNPJ sob o

nº 04.840.114/0001-09, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumo das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do presente parecer; c) aprovar o regimento escolar da instituição educacional; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto no artigo 228 da Resolução nº 02/2020-CEDF.

Processo: 00080-00058563/2021-31. Interessado: Colégio Pró-Educ.
Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00058563/2021-31, HOMOLOGO o PARECER nº 40/2021 - CEDF, de 27 de abril de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica conjunta com a Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos: autorizar a abertura de polo de apoio presencial, em outras Unidades da Federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, do Colégio Pró-Educ, situado na Avenida Central, A/E 19, Lotes J/K, Térreo, Núcleo Bandeirante, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo CESAD - Centro Especializado em Educação a Distância Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 38.293.490/0001-34, com sede no mesmo endereço, para a oferta, na modalidade de educação a distância, da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, e da educação profissional e tecnológica, curso técnico de nível médio de Técnico em Secretariado, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, resolve: APROVAR a prestação de contas ao repasse da 3ª Parcela do Termo de Convênio nº 28/2013, exercício 2014, com vigência de 01/09/2014 a 31/12/2014, da entidade LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ – LAMANA, inscrita no CNPJ nº 01.181.400/0001-03.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições nos termos do contido no Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 70 (setenta) dias, a contar de 25 de abril de 2021, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Ordem de serviço nº 37, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2021; e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 63, de 18 de março de 2021, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 2021; que tem por objetivo a atualização do Manual de Alimentação Escolar, o qual sistematiza as ações desenvolvidas pelos profissionais que lidam com a alimentação escolar, contendo orientações comuns a todos os setores que integram o Programa de Alimentação Escolar no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Luís Eduardo Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, William Charley Costa de Oliveira e Igor Nery Figueiredo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor presidente informou ao Plenário que presidiu na data de ontem, a cerimônia de posse dos Conselheiros Pedro Arruda da Silva e Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, por terem sido reconduzidos para novo mandato no período de 2021 a 2025. Em seguida, os Membros desta Casa parabenizaram os Conselheiros Pedro e Reinaldo, pelas reconduções, tendo estes agradecido os cumprimentos recebidos. Prosseguindo, os Membros deste Conselho lamentaram o falecimento do Desembargador George Lopes Leite, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ocorrido no dia 30/03/2021, destacando o ótimo trabalho que ele realizou, não só como desembargador, mas também, como juiz quando foi titular da Vara de Execuções Criminais, hoje Vara de Execuções Penais.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o processo 42.738-98. Aquiles Rodrigues de Oliveira o processo 20.277-35. José Francisco Vaz o processo 27.114-72. Natália do Carmo Rios Anderáos o processo 627-02. Luís Eduardo Graça Souto o processo 60.897-85. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o processo 42.626-37. William Charley Costa de Oliveira o processo 8.649-83. Igor Nery Figueiredo o processo 34.059-80. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o processo 9.607-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o processo 35.455-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o processo 29.987-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o processo 102.804-93, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Luís Eduardo Graça Souto relatou o processo 60.897-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o processo 42.544-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro William Charley Costa de Oliveira relatou o processo 1.996-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2020. O Conselheiro Igor Nery Figueiredo relatou o processo 17.088-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 08 de abril de 2021. Leonardo Melo Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Luís Eduardo Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, William Charley Costa de Oliveira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o processo 12.828-84. Aquiles Rodrigues de Oliveira o processo 43.188-46. José Francisco Vaz o processo 62.912-65. Natália do Carmo Rios Anderáos o processo 107.948-38. Luís Eduardo Graça Souto o processo 34.917-43. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o processo 73.323-56. William Charley Costa de Oliveira o processo 17.493-76. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o processo 35.229-82. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o processo 42.738-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015 e pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o processo 20.277-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o processo 27.114-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o processo 627-02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Luís Eduardo Graça Souto relatou o processo 34.917-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o processo 116.235-29, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro William Charley Costa de Oliveira relatou o processo 8.649-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o processo 58.734-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 15 de abril de 2021. Leonardo Melo Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, William Charley Costa de Oliveira e Igor Nery Figueiredo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS:

O Senhor Presidente e os demais Conselheiros cumprimentaram a Doutora Ana Carolina Graça Souto pela recondução e posse, ocorrida na data de hoje, ao cargo de Conselheira Titular deste Colegiado, para o período de 2021 à 2025. Com a palavra, a Conselheira Ana Carolina agradeceu os cumprimentos recebidos, em especial, agradeceu ao Senhor Presidente pela indicação, bem como, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, pela recondução. Prosseguindo, o Senhor Presidente informou aos demais Conselheiros que esteve, na última terça-feira, na Sede da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil visando tratar de assuntos de interesse deste Conselho. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o processo 20.276-50. Aquiles Rodrigues de Oliveira o processo 24.801-41. José Francisco Vaz o processo 13.367-89. Natália do Carmo Rios Anderáos o processo 58.886-05. Ana Carolina Graça Souto o processo 53.378-83. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o processo 5.327-55. William Charley Costa de Oliveira o processo 2.897-91. Igor Nery Figueiredo o processo 53.948-45. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o processo 12.828-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o processo 43.188-46, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o processo 62.912-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o processo 107.948-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o processo 42.626-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro William Charley Costa de Oliveira relatou o processo 17.493-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2001. O Conselheiro Igor Nery Figueiredo relatou o processo 34.059-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 22 de abril de 2021. Leonardo Melo Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, William Charley Costa de Oliveira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente informou ao plenário que foi inaugurada, na manhã de hoje, a nova unidade de Detenção Provisória do Distrito Federal, construída no complexo da papuda. Informou ainda que a Vara de Execuções Penais do Distrito Federal prorrogou novamente, em consequência da pandemia, a suspensão das visitas nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal. Prosseguindo, os Membros deste colegiado decidiram marcar as sessões ordinárias do mês de maio para os dias 06, 13, 20 e 27, às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o processo 128.368-35. Aquiles Rodrigues de Oliveira o processo 16.445-96. José Francisco Vaz o processo 6.115-64. Natália do Carmo Rios Anderáos o processo 35.344-06. Ana Carolina Graça Souto o processo 10.284-70. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o processo 27.809-65. William Charley Costa de Oliveira o processo 46.209-59. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o processo 19.940-75. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o processo 20.276-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o processo 24.801-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o processo 13.367-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o processo 58.886-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o processo 53.378-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de nº 2015. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o processo 73.323-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2001 e, por maioria, o voto do Conselheiro William Charley Costa de Oliveira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015. O Conselheiro William Charley Costa de Oliveira relatou o processo 2.897-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o processo 35.229-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 29 de abril de 2021. Leonardo Melo Moreira, Presidente.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 285, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Atualizar o CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATRANSITO LTDA ME, nome fantasia ACELERA DF, inscrição no CNPJ nº 18.156.633/0001-59, situada na QNJ 46, LT 52, SALAS 03 E 04, TAGUATINGA NORTE - Brasília, CEP: 72.140-460, conforme processo 00055-00032377/2021-43.

Art. 2º Autorizar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da citada empresa, mediante a exclusão do sócio SOEL AZEVEDO DOS SANTOS, CPF: 013.***.071-**, permanecendo o sócio Sr. WESLEY SOARES NETO, CPF: 011.***.611-**, bem como AUTORIZAR A MUDANÇA do nome fantasia da empresa para ACELERA DF, conforme Alteração Contratual da empresa registrada sob o nº 1368634 em 11/03/2020 na Junta Comercial do Distrito Federal, conforme processo 00055-00032377/2021-43

Art. 3º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do processo 00055-00025685/2020-31.

Art. 4º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE MAIO DE 2021

Cria, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), unidades exclusivamente para fins de gestão de processos e tramitação documental da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando as particularidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, cuja estrutura de funcionamento administrativo é complexa, com reflexos perante os órgãos de Trânsito, demandando ajustes para a efetividade de tramitação de processos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), resolve:

Art. 1º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Unidade Infrações de Trânsito (INFRAÇÕES), vinculado à GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental.

Art. 2º Esclarecer que a permissão de usuários nas unidades criadas por esta Portaria será concedida aos servidores lotados nas unidades imediatamente superiores e aos servidores oficialmente designados e oficializados por estes à unidade setorial de gestão do sistema SEI da SEAPE.

Art. 3º Nas Unidades de apoio criadas por esta Portaria, somente será disponibilizada a função de assinatura do cargo efetivo dos servidores vinculados.

Art. 4º A criação das unidades mencionadas nesta Portaria não caracteriza nenhum aumento de despesa, não gera vínculo de exercício em cargo em comissão ou de natureza especial aos servidores vinculados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO NOVALDO CURADO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2021

TORNAR SEM EFEITO a Autorização de Dispensa de Licitação nº 02, publicada no DODF nº 82, de 04 de maio de 2021, página 40.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1097

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito

Brasileiro – CTB e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 36 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AeT ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.136.983/0001-50, a dar início aos serviços do Contrato nº 11/20201, referente à Contratação de empresa especializada para estudo de viabilidade e definição do traçado, para implantação da via denominada "Avenida do Sol Nascente", no trecho compreendido entre a rodovia BR-070 e a avenida Elmo Serejo, visando atender os conjuntos habitacionais "Sol Nascente" e "Pôr do Sol", constante no processo 00113-00004221/2020-41.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FABRÍCIO M. FRAGASSI

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, IX, XI, do Art. 26, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, aprovado pelo Decreto 38.927, de 13 de março de 2018; e o Parágrafo único do Art.10 da Lei Distrital 4.502, de 20 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (Anexo I) das Atividades-Fim do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, aprovados pelo Arquivo Público do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 00015-00005326/2021-98, nos termos do art. 15 do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, e do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 24.205, de 10 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no caput deste artigo ficarão disponíveis para consulta no sítio institucional do órgão e do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º Os documentos de arquivo, independente da natureza do suporte, devem ser classificados e avaliados de acordo com os instrumentos citados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O órgão submeterá anualmente Lista de Eliminação e Lista de Recolhimento de Documentos ao Arquivo Público do Distrito Federal, após a aplicação dos instrumentos citados no art. 1º desta Portaria e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA

ANEXO I

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS: Natasha T. Bueno Tolêdo Mota - Arquivista Sênior SOS Docs; Thanner Machado – Gerente de Gestão Documental e Digitalização - Arquivista Sênior SOS Docs; Alef Batista – Coordenador Técnico – Arquivista Sênior SOS Docs; Gisnai da Silva Carlos – Arquivista Sênior SOS Docs; Felipe Henrique Gomes Silva da Paz – Arquivista IDC/PROCON-DF; José Vicente Rodrigues Leal – Arquivista IDC/PROCON-DF.

COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CSAD PORTARIA Nº 56, DE 19 DE AGOSTO DE 2020: Felipe Henrique Gomes Silva da Paz - Presidente; José Vicente Rodrigues Leal; Vanessa Pereira Jessé de Freitas Soares; Patrícia Queiroz Motta; Raphaela Carbonell Torronteguy Motta e Silva; Lorena Contreiras Brito; Rodrigo Martinez Pinto e Cinthya Torres Mota.

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-DF

O Plano de Classificação de Documentos de Arquivo da Área Fim do Instituto de Defesa do Consumidor visa estabelecer diretrizes para a classificação, a organização e a utilização dos documentos, a fim de garantir agilidade e assertividade no processo de recuperação da informação. Ele é definido como o esquema de agrupamento de documentos em classes, subclasses, grupos e subgrupos partindo-se sempre do geral para o particular, elaborado a partir do estudo das estruturas, funções e atividades do órgão ou entidade e da análise do arquivo por ela produzido, recebido e acumulado. Este é um instrumento de suma importância para o processo de racionalização da gestão documental, uma vez que subsidia a classificação e a destinação dos documentos. Para a elaboração do Código de Classificação de Documentos de Arquivo da área-fim do Instituto de Defesa do Consumidor foi utilizado o modelo funcional associado ao método decimal, que pressupõe a separação por Classes, Subclasses, Grupos e Subgrupos. Com base nas atribuições e funções do PROCON DF, define-se a seguinte estrutura de classificação de suas atividades-fim:

100 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO E DA DEFESA DO CONSUMIDOR - Nas subdivisões deste código classificam-se os documentos relacionados à atividade de Promoção da Proteção e da Defesa do Consumidor, incluindo os documentos resultantes das ações educativas, como cartilhas e manuais e os documentos normativos e de regulamentação como normas, diretrizes, decretos portarias, documentos alusivos ao planejamento entre outros documentos relacionados a promover e proteger o consumidor.

101 NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO - Incluem-se documentos referentes às diretrizes, normas, manuais, decretos, portarias, circulares e regulamentos relativos à Promoção da Proteção e Defesa do Consumidor.

102 PLANEJAMENTO - Incluem-se documentos referentes aos planejamentos voltados a Promoção da Proteção e Defesa do Consumidor, bem como planejamento estratégico, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, relatório de atividades e correlatos.

110 PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS - Incluem-se documentos como Cartilhas e documentos de cunho educativo produzidos pelo PROCON-DF em decorrência das atividades de promoção da Proteção e da Defesa do Consumidor.

200 ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - Nas subdivisões deste código, classificam-se os documentos referentes às atividades relacionadas ao Atendimento ao Consumidor, bem como os relacionados a normatização, planejamento, denúncias, apurações, reclamações, ações extraordinárias de atendimento, orientações e acompanhamento ao consumidor; comunicação com o fornecedor sobre as atividades de atendimento e/ou cadastro de fornecedores e de reclamações fundamentadas.

201 NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO - Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos referentes às diretrizes, normas, manuais, decretos, portarias, circulares e regulamentos relativos ao Atendimento ao consumidor.

202 PLANEJAMENTO Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos voltados ao planejamento das atividades relativas ao atendimento ao consumidor, tais como planos, programas e projetos de trabalho.

202.1 UNIFORMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - Incluem-se disseminação de mecanismos que promovem a uniformização técnica dos entendimentos e procedimentos sobre direito e atendimento ao consumidor, tais como orientações e diretrizes.

202.2 AÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - Incluem-se registros que disciplinam a organização de eventos extraordinários de atendimento ao consumidor, tal como mutirões de conciliação, mutirões de renegociação de dívida e ações externas. Tratam-se normalmente de comunicado de ocorrência de eventos, convocação de unidades e servidores e relatórios de atividades.

203 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos que informam sobre os dados quantitativos e qualitativos de atendimento ao consumidor gerados junto ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC e decorrente deles.

203.1 REGISTROS DE ATENDIMENTO, DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES - Incluem-se registros e fichas de atendimento - FA referentes à instauração e abertura de denúncias ou reclamações, independentemente do método de entrada (pessoalmente, via 151, ouvidoria, carta, e-mail institucional, etc.); bem como os documentos decorrentes do andamento das fichas de atendimento, cuja origem é das partes interessadas – consumidor ou fornecedor incluso na FA, tal como respostas e defesas de fornecedores frente aos registros de atendimento, requerimentos de andamento, dilação de prazo, arquivamento e de informação processual individual; documentos referentes à comunicação e convocação de consumidores para dar ciência ou manifestação junto aos fatos, seja via e-mail, termo de notificação, entre outros; assim como os documentos gerados em Audiências de Conciliação, tais como os Termos de Conciliação.

203.2 SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES - Incluem-se requerimentos de informações, cujos autores não sejam as partes interessadas do processo, tal como instituições externas como entes públicos e privados, ou setores internos, sobre registros e relatórios de atendimento realizados pelas atividades de atendimento ao consumidor.

203.3 CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS - Incluem-se documentos referentes ao Cadastro de Reclamações Fundamentadas, atendidas ou não atendidas, assim como comunicados e publicações dos cadastros de atendimento.

203.4 ATESTO DE INFRAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR - Incluem-se Certidões (positivas ou negativas), referentes à violação dos Direitos do Consumidor geradas quando há requerimento do fornecedor.

204 MEDIDAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS - Incluem-se os documentos referentes a documentos gerados em decorrência de medidas alternativas tomadas para adequar a conduta do fornecedor as exigências da lei, tal como Termos de Ajustamento de Conduta (TAC); bem como documentos que registram ações alternativas diante das constatações de infração ao direito do consumidor em detrimento da aplicação de sanção administrativa.

205 COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR - Incluem-se os documentos que estabelecem comunicação com o fornecedor para fomentar as atividades de atendimento ao consumidor, estão inclusos, Termos de Adesão à Carta de Informação Preliminar (CIP) eletrônica e outros documentos referentes a cadastro e atualização do cadastro de fornecedores junto ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor.

300 FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DE RECLAMAÇÕES OU DENÚNCIAS - Nas subdivisões deste código classificam-se os documentos referentes à Fiscalização e Apuração de Denúncias, normatização e regulamentação correlata, planejamento, ações repressivas, orientadoras, apuratórias, comunicações, aplicação de sanções, multas e penalidades.

301 NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO - Incluem-se documentos referentes às diretrizes, normas, manuais, decretos, portarias, circulares e regulamentos relativos às ações de fiscalização e apuração de denúncias voltadas ao direito do consumidor.

302 PLANEJAMENTO - Incluem-se documentos referentes aos planejamentos relativos às ações de fiscalização e apuração de denúncias voltadas a defesa dos direitos do consumidor.

303 AÇÕES REPRESSIVAS - Incluem-se Autos de infração, gerados mediante verificação de irregularidades ou inadequações nos estabelecimentos para fins de regularização, bem como os Autos de Apreensão/Termo de Depósito.

304 AÇÕES ORIENTADORAS - Incluem-se Autos de constatação, gerados em decorrência de irregularidades.

305 AÇÕES APURATÓRIAS - Incluem-se Relatórios de Visita, gerados como indicativo de regularidade; e notificações a fornecedores a fim de prestar esclarecimentos e informações e/ou apresentação de documentos bem como notificações para ações de comunicação em casos sazonais ou provisórios.

310 APLICAÇÃO DE SANÇÕES, MULTAS OU PENALIDADES - Incluem-se Processos Administrativos e referentes à aplicação de sanções, multas ou penalidades a fornecedores decorrentes de ações fiscalizatórias e reclamações dos consumidores, e atos de ofício.

400 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - Nas subdivisões deste código classificam-se os documentos relacionados à Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira do Fundo de Defesa do Consumidor (FDDC).

401 NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO - Incluem-se documentos pertinentes às diretrizes, às normas, aos manuais, aos decretos, às portarias, às circulares e aos regulamentos relativos ao Fundo de Defesa do Consumidor – FDDC.

402 PLANEJAMENTO - Incluem-se documentos relativos ao planejamento, a planos estratégicos, às ações, às articulações e ao acompanhamento das atividades voltadas à defesa do consumidor.

410 GESTÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO, PARCERIAS E CORRELATOS - Incluem-se documentos referentes a projetos, a convênios, a termos de cooperação, parcerias e a correlatos realizados com recursos do FDDC, objetivando o desenvolvimento das atividades alusivas à proteção e à defesa dos direitos do consumidor.

420 CONTROLES DO CRÉDITO EM FAVOR DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Incluem-se documentos atinentes ao controle, ao acompanhamento e à alteração da situação dos créditos em favor do FDDC, sejam inscritos no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA, dívida ativa, recebimento de convênios e outros.

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-DF

A Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento de destinação que determina os prazos e as condições de guarda tendo em vista a transferência, o recolhimento ou a eliminação de documentos. Para sua produção foram considerados:

a) Descritor - São resultantes da identificação das funções ou atividades que se referem aos conjuntos documentais recebidos ou produzidos pelo Instituto de Defesa do Consumidor, hierarquicamente distribuídos de acordo com as funções e as atividades desempenhadas.

b) Prazos de Guarda - Para o estabelecimento dos prazos de guarda e da destinação final foram aplicadas entrevistas às áreas finalística e foram consultados os dispositivos legais referentes a cada um dos assuntos, atividades e funções identificados. Informações como a frequência de uso e o trâmite da documentação foram coletadas com base na experiência dos entrevistados. Entende-se como fase corrente a fase na qual os documentos deverão estar à disposição de seu produtor, pois estão tramitando e/ou são consultados frequentemente. Entende-se como fase intermediária a fase na qual o documento é consultado com menor frequência, mas ainda necessita cumprir o prazo de guarda estabelecido na Tabela de Temporalidade, antes da efetivação da destinação final.

c) Destinação Final - Neste campo é registrada a destinação estabelecida, que pode ser a guarda permanente ou a eliminação. Um documento de guarda permanente deve apresentar informações de cunho histórico, fonte de prova, informação e pesquisa (valor secundário). É passível de eliminação aquele documento que já tiver cumprido o valor primário e não possuir valor que justifique a sua guarda.

d) Observações - Neste campo são registradas informações complementares, necessárias à correta aplicação da Tabela, além de sugestões de procedimentos, podendo ainda constar aspectos elucidativos quanto à destinação final dos documentos e as referências legais consultadas para a definição. Os prazos de guarda e as temporalidades estabelecidas por forças externas e/ou internas, como por exemplo, por força administrativa e/ou jurídica poderão reiniciar a contagem caso no momento da avaliação seja percebida essa necessidade ou se os documentos não tiverem cumprido sua finalidade.

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA			
100 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO E DA DEFESA DO CONSUMIDOR					
101 NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	-	
102 PLANEJAMENTO	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	-	
110 PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS	Enquanto vigora	5 anos	Eliminação	-	Após o uso do documento, o mesmo passa a ser fonte de pesquisa e informação, devendo ser guardado um exemplar.
200 ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR					
201 NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	-	
202 PLANEJAMENTO					
202.1 UNIFORMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	-	
202.2 AÇÕES EXTRAORDINÁRIAS	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	-	
203 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR					
203.1 REGISTROS DE ATENDIMENTO, DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES	1 ano	5 anos	Eliminação	-	
203.2 SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	1 ano	5 anos	Eliminação	-	
203.3 CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS	1 ano	5 anos	Eliminação	-	
203.4 ATESTO DE INFRAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR	1 ano	5 anos	Eliminação	-	
204 MEDIDAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS	Enquanto Vigora	5 anos	Guarda Permanente	-	
205 COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	-	Apenas para documentos relacionados ao cadastro de fornecedores.
			Eliminação	-	Apenas para documentos relacionados ao cadastro de fornecedores
300 FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DE RECLAMAÇÕES OU DENÚNCIAS					
301 NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	-	
302 PLANEJAMENTO	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	-	
303 AÇÕES REPRESSIVAS	1 ano	5 anos	Eliminação	-	
304 AÇÕES ORIENTADORAS	1 ano	5 anos	Eliminação	-	
305 AÇÕES APURATÓRIAS	1 ano	5 anos	Eliminação	-	
310 APLICAÇÃO DE SANÇÕES, MULTAS OU PENALIDADES	Até aprovação das contas	10 anos	Eliminação	-	
400 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR					
401 NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	-	
402 PLANEJAMENTO	Até aprovação das contas	5 anos	Guarda Permanente	-	
410 GESTÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO, PARCERIAS E CORRELATOS	Até aprovação das contas	5 anos	Eliminação	-	
420 CONTROLES DO CRÉDITO EM FAVOR DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Até aprovação das contas	10 anos	Eliminação	-	Documentos referentes a pagamentos realizados em favor do FDDC devem ser de guarda permanente.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE ABRIL DE 2021 (*)

Institui o Projeto Educador Esportivo Voluntário (EEV), no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Educador Esportivo Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º A atuação do Educador Esportivo Voluntário (EEV) é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608, de 1998, da Lei Distrital nº 2.304, de 1999, da Lei nº 3.506, de 2004, e do Decreto nº 37.010, de 2015, não gerando vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Educador Esportivo Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições nos espaços esportivos e de lazer.

Capítulo I Das Finalidades

Art. 4º O Projeto Educador Esportivo Voluntário terá as seguintes finalidades:

I - oferecer suporte às atividades de Educação Esportiva nos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal.

II - atuar como agente facilitador no condicionamento físico individual ou em grupo a população do Distrito Federal.

III - auxiliar a combater o sedentarismo, por meio de ações voltadas a saúde e ao bem-estar da população.

IV - oferecer suporte onde há pessoas com deficiência, auxiliando-os nos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal.

Capítulo II Das Atribuições e Deveres

Art. 5º O Educador Esportivo Voluntário desenvolverá ações compatíveis com sua formação, conforme preconiza o inciso I do art.7º do Decreto nº 37.010/2015, nos termos do projeto para o qual foi selecionado:

I - orientação à sociedade quanto à importância da prática esportiva;

II - realização de oficinas;

III - participação de ações esportivas individuais ou em grupo voltadas à saúde e ao bem-estar da população;

IV - participação em projetos que visem a fortalecer a comunidade em geral, nas pautas vinculadas à SEL;

V - auxílio na elaboração e implementação de projetos de interesse social que facilitem o diálogo e a participação social;

VI - adotar todas as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;

VII - auxiliar à prática esportiva das pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA.

Art. 6º São deveres do voluntário:

I - conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço voluntário;

II - cumprir compromissos contraídos livremente como voluntário, como dias e horários estabelecidos, devendo comunicar previamente à Comissão de Acompanhamento e/ou ao(a) responsável pelo espaço esportivo da impossibilidade de comparecimento;

III - utilizar o crachá de identificação nas dependências da unidade;

IV - atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;

V - exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, sempre sob orientação da Comissão de Acompanhamento ou do responsável pela Unidade;

VI - participar de capacitação oferecida;

VII - preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação;

VIII - atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço voluntário bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro; e

IX - reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar ao espaço esportivo ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal deverá constituir Comissão de Acompanhamento formada por servidores públicos, dentre os quais, pelo menos, um deles possua formação superior em Educação Física.

Parágrafo único. Ficará ao encargo da Comissão de Acompanhamento a supervisão, orientação, fiscalização e acompanhamento dos EEV's em todo o desempenho das suas atribuições.

Art. 8º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o EEV preencher e assinar o Termo de Desligamento.

§ 1º O Educador Esportivo Voluntário que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Projeto, mediante justificativa da Comissão de Acompanhamento.

§ 2º Caberá à Comissão de Acompanhamento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a decisão de substituir o EEV que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva.

Art. 9º A atividade voluntária será de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar exclusivamente com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Capítulo III Da Modulação

Art. 10. A modulação para distribuição do EEV dar-se-á da seguinte maneira:

I - os espaços esportivos e/ou de lazer poderão receber 1 (um) EEV a cada 30 (trinta) usuários.

Parágrafo único. O quantitativo total de candidatos convocados está condicionado à prévia disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Caso haja necessidade de movimentação das vagas de Educadores Esportivos Voluntários dentro da modulação prevista, caberá ao espaço esportivo e/ou de lazer solicitar, mediante justificativa, à Comissão de Acompanhamento que requererá autorização à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 12. Cada espaço esportivo fará jus a uma Reserva de Vagas, fora da modulação, para atendimento aos usuários com necessidades especiais.

§ 1º Caso a demanda contida no caput deste artigo seja deferida, caberá à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer disponibilizar ao espaço esportivo e/ou de lazer EEV, conforme disponibilidade financeira.

§ 2º A demanda de que trata o parágrafo anterior estará disponível à título de reserva de vagas devendo ser utilizada exclusivamente após justificativa, manifestação e autorização expressa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

§ 3º Todo dado para efeito de cálculo de distribuição será feito com base em projetos esportivos desenvolvidos ou contratos já firmados pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

§ 4º A distribuição dos EEV's entre os espaços esportivos e/ou de lazer e conforme a modulação constante nesta Portaria estará divulgada no site da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - <http://www.esporte.df.gov.br>.

§ 5º Cabe à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer divulgar, por meio eletrônico e/ou impresso, a lista de distribuição constante no parágrafo anterior.

§ 6º O quantitativo de EEV poderá ser ampliado, mediante justificativa, autorização dos setores competentes e dotação orçamentária, cabendo à Subsecretaria de Administração Geral dar publicidade a ampliação, quando houver.

Art. 13. Fica vedada a atuação de Educadores Esportivos Voluntários em atividades administrativas, atendimento exclusivo de Usuários com Necessidades Especiais e em outras atribuições não previstas nesta Portaria.

§ 1º Caberá à Comissão de Acompanhamento o monitoramento do fiel cumprimento dessa modulação.

§ 2º Caberá também, à Comissão de Acompanhamento, a fiscalização, por amostragem e demanda, do cumprimento dessa modulação e a notificação à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de qualquer irregularidade constatada.

§ 3º O Educador Esportivo Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e a ampla defesa, e comprovação do fato pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, será imediatamente desligado do Projeto.

§ 4º A Comissão de Acompanhamento é responsável pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do EEV e, caso constatada irregularidades, poderá sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

Capítulo IV Do Processo Seletivo

Art. 14. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer formará Comissão de Seleção, responsável por todo o processo de análise curricular e seleção dos candidatos.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros.

§ 2º A lista com os nomes dos membros da Comissão de Seleção deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal para conhecimento da comunidade.

Art. 15. O processo seletivo observará as datas, etapas e prazos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 16. O(A) interessado(a) em participar do Projeto EEV deverá:

I - efetivar a inscrição nos termos previstos no Edital de Seleção.

II - optar por apenas 1 (um) espaço esportivo e/ou de Lazer.

§ 1º No ato de inscrição deverão ser apresentados os documentos pessoais e os que comprovem os critérios de seleção e classificação dispostos no Edital: identificação oficial com foto (RG, CNH ou passaporte), certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Distrital, certidão negativa da Justiça Eleitoral, comprovante de residência, comprovante de escolaridade e todos os demais comprovantes relacionados à categoria pretendida.

§ 2º Não será efetivada a inscrição do(a) interessado(a) que não apresentar quaisquer dos documentos descritos no § 1º deste artigo.

§ 3º Na data da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de voluntariado, o candidato deverá comparecer a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer portando os seus documentos pessoais, original e cópia, bem como os documentos originais e cópia, que comprovem os critérios de seleção e classificação dispostos no Edital de Seleção.

§ 4º O resultado parcial do processo seletivo, com pontuação e classificação, será divulgado no site da SEL/DF - <http://www.esporte.df.gov.br>, nos termos e datas definidos pelo Edital.

§ 5º O resultado final, com pontuação e classificação, será divulgado no site da SEL/DF - <http://www.esporte.df.gov.br>, nos termos e datas definidos pelo Edital.

§ 6º Caberá à Comissão de Seleção afixar em local visível ao público externo os resultados previstos no § 4º e § 5º deste artigo.

§ 7º Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, deverão abrir uma conta corrente em qualquer agência do Banco de Brasília (BRB) e, no ato da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de voluntariado, nas datas indicadas no Edital, deverão apresentar comprovante de abertura da conta junto ao Banco de Brasília (BRB).

§8º A Comissão de Acompanhamento realizará a capacitação/formação do EEV, conforme as atribuições estabelecida nesta Portaria.

Art. 17. O Projeto Educador Esportivo Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos que atendam a uma das seguintes exigências:

I - graduados em Educação Física, Licenciatura plena ou Bacharelado.

II – graduados em Educação Física, Licenciatura plena ou Bacharelado.

III – atletas, desde que cumpram, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a – receba incentivos financeiros da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal (Bolsa Atleta);

b – receba incentivo através do programa Compete Brasília;

c – esteja ranqueado em Federação Esportiva.

IV - pessoas com habilidades comprovadas por certificados e/ou declaração de atuação na área desportiva e as voltadas para a prática de educação física, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades.

V – pessoas com experiência comprovada na área esportiva.

VI – pessoas da comunidade com comprovada experiência em atividades sociais e/ou voluntárias na área esportiva.

§ 1º Os candidatos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º Ficam destinadas 30% das vagas para os voluntários que se enquadram na condição prevista no inciso I e 30% aos que se enquadram na condição prevista no inciso VI deste artigo.

§ 3º Ficam destinadas 10% das vagas para os voluntários que se enquadram em cada uma das condições previstas nos incisos II, III, IV, e V deste artigo.

§ 4º No mínimo, 50% das vagas ofertadas deverão ser preenchidas pelos voluntários que se enquadram nas condições previstas nos incisos I e VI deste artigo.

§ 5º As vagas remanescentes das preferências previstas nos parágrafos anteriores devem ser preenchidas pelos demais candidatos, nos termos previstos no edital de processo seletivo.

Capítulo V

Do Ressarcimento

Art. 18. O tempo de voluntariado diário do EEV em cada espaço esportivo e/ou de lazer será de 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, durante 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º As 4 (quatro) horas diárias de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com a Comissão de Acompanhamento, nos turnos de atendimento da unidade esportiva e/ou de lazer.

§ 2º Fica vedado ao Educador Esportivo Voluntário atuar em mais de uma unidade esportiva ou de lazer, mesmo em turnos diferentes ou em dois turnos na mesma unidade.

§ 3º Conforme programação/planejamento da unidade, definida em comum acordo entre as partes, os EEV's poderão atuar nos diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), dias da semana, inclusive nos finais de semana.

Art. 19. O quantitativo de vagas para o EEV foi definido de acordo com a demanda de cada espaço esportivo e/ou de lazer.

Art. 20. O EEV poderá ser ressarcido em despesas com alimentação e transporte, correspondendo o valor do dia de prestação do serviço voluntário a quantia de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), que poderá ser alterada a critério da SEL/DF.

§ 1º Os recursos financeiros oriundos do Projeto Educador Esportivo Voluntário deverão ser utilizados, exclusivamente, para o ressarcimento do EEV.

§ 2º Em caso de não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o Educador Esportivo Voluntário não fará jus ao pagamento do valor naquele dia.

§ 3º O ressarcimento ao EEV será feito pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, mensalmente, mediante depósito em sua conta corrente do Banco de Brasília (BRB).

§ 4º Ao final de cada mês, o espaço esportivo e/ou de lazer em que o EEV atuar, deverá encaminhar o Relatório e o Recibo de Atividades Desenvolvidas por Voluntário para a Comissão de Acompanhamento, que remeterá estes documentos para a SEL/DF efetuar o ressarcimento.

§ 5º O Relatório de Atividades Desenvolvidas por Voluntário e o Recibo Mensal das Atividades Desenvolvidas pelo Voluntário deverão constar na prestação de contas.

§ 6º Os formulários Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelo Educador Esportivo Voluntário e o Recibo de Ressarcimento Mensal de Despesas com Transporte e Alimentação, serão os constantes dos Anexos do Edital.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 21. Caso o quantitativo de candidatos do cadastro reserva se esgote, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá promover um processo seletivo simplificado com os candidatos interessados, a partir da solicitação da Comissão de Acompanhamento, nos termos desta portaria.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com anuência e parecer da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 23. O EEV estará sujeito à avaliação semestral, ou após o encerramento de suas atividades, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e no termo de adesão e compromisso de voluntariado celebrado entre as partes.

Art. 24. Esta Portaria está sujeita a possíveis alterações, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 73, de 20 de abril de 2021, páginas 24 a 26.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação de um Comissão Temática, para avaliação, discussão, formulação, monitoramento e proposição de ações que garantam o acesso e a priorização das pessoas com deficiência, no processo de imunização contra o coronavírus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 16, do Decreto nº 37.647, de 20 de setembro de 2016, bem como no art. 41 do Regimento Interno e, tendo em vista a deliberação do Plenário deste Conselho, em sua III Reunião Extraordinária do dia 10 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Temática (CT), no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - Coddede, com a finalidade de avaliação, discussão, formulação, monitoramento e proposição de ações que garantam o acesso e a priorização das pessoas com deficiência, no processo de imunização contra o coronavírus.

Art. 2º A Comissão Temática é composta por 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) da Sociedade Civil e 02 (dois), do Poder Público, restando designados (as):

1. Francisco Djalma de Oliveira como Conselheiro Titular, na condição de representante da Sociedade Civil, pela Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB;
2. Carlos de Souza Maciel como Conselheiro Titular, na condição de representante da Sociedade Civil, pela Central Única dos Trabalhadores - CUT;
3. Aline Couto César como Conselheira Titular, na condição de representante do Poder Público, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; e
4. Pedro Maurício Cabral Teixeira como Conselheiro Titular, na condição de representante do Poder Público, pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB.

Art. 3º A Comissão Temática reunir-se-á, mediante convocação da Presidente deste Conselho, Ana Paula Batista Soledade, a qual fará a coordenação da CT.

Parágrafo único. Compete à coordenação da Comissão Temática a organização e acompanhamento do plano de trabalho com vistas à condução das atividades e ao monitoramento de seus resultados, mediante o suporte técnico da Secretaria Executiva do Coddede.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Temática, são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Poderão ser convidados a compor a Comissão Temática representantes na condição de técnicos, colaboradores e especialistas de outros órgãos e/ou de entidades da administração pública, bem como de entes privados, inclusive organizações não governamentais, organismos internacionais, conselhos e fóruns locais, instituições de ensino superior e órgãos do Governo Federal para participação e suporte aos trabalhos.

Art. 6º Considerando a pandemia em decorrência do coronavírus, fica determinado o prazo das Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias, para apresentação dos trabalhos e conclusões, referente a garantia plena das pessoas com deficiência, no processo de cadastramento, agendamento e priorização na imunização contra a Covid-19.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA BATISTA SOLEDADE

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 71, DE 03 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 07 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 39.819, de 10 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 41.786, de 09 de fevereiro de 2021, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 060.001.606/2016, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 14/2021 - CGDF/ASAPJ (fls. 366-371), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar 060.001.606/2016, com fulcro no 207, inciso II, e no art. 255, inciso II, alínea "a" c/c art. 257, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MICHELLE ANDRESSA OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 16909194, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 55004552, de Assessor, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DENISE DE FATIMA DOS SANTOS NUCCI, matrícula 17002494, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 55005226, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE ANDRESSA OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 16909194, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 55005226, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ALVIM, matrícula 16916883, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55005129, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Leste, Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ALVIM, matrícula 16916883, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 55004552, de Assessor, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MUSA DAYANA TOLEDO, matrícula 16977726, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55005028, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BERNARDETE ALVES ANDRIOLI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55005028, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MUSA DAYANA TOLEDO, matrícula 16977726, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55005129, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FERNANDA CARNEIRO CARDOSO SILVA, Enfermeira, matrícula 01804936, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 55005445, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VANESSA DA FONSECA SILVEIRA, Nutricionista, matrícula 01426176, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55005131, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA DA FONSECA SILVEIRA, Nutricionista, matrícula 01426176, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 55005445, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALBERTO VASCONCELOS SABALA, Técnico em Enfermagem, matrícula 16613260, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55005131, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JOSE CARLOS CASTELO BRANCO FILHO, Psicólogo, matrícula 01512374, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55005446, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TARCILA GUALBERTO RODRIGUES, Técnico Administrativo, matrícula 1688258X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55005446, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR TISSIANA ROCHA DOS SANTOS TENTIS, Técnico Administrativo, matrícula 01986732, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 55005447, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA GARCIA SILVA COSTA, Técnico Administrativo, matrícula 14418924, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 55005447, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, página 40, o ato que nomeou ANDERSON DE AZEVEDO DAMASIO, Médico - Clínica Médica de Queimados, matrícula 16778308, do Cargo

Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005029, de Chefe, da Unidade de Queimados, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON DE AZEVEDO DAMASIO, Médico - Clínica Médica, matrícula 16778308, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005029, de Chefe, da Unidade de Queimados, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR RENATA CARVALHO OLIVEIRA COUTINHO, Nutricionista, matrícula 2146916, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005574, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Adolescente, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CRISTINA FERREIRA DOS REIS ALMEIDA, Fisioterapeuta, matrícula 16579674, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005574, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Adolescente, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CAMILA CARLONI GASPARI, Enfermeira, matrícula 1828320, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005557, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SAMELA CRISTINE RODRIGUES DE SOUZA, Enfermeira, matrícula 1417495, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005557, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FLÁVIA LEMES COSTA, Enfermeira, matrícula 14360934, do Cargo público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003365, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DEBORA MOURA COSTA, Enfermeira, matrícula 16595521, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005260, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DEBORA MOURA COSTA, Enfermeira, matrícula 16595521, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003365, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCILEIDE NUNES DE SOUSA FIGUEIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 01514717, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005260, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCUS VINICIUS LIMEIRA COSTA, Médico da Família e Comunidade, matrícula 16828267, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003362, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Lago Note, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 31 de março de 2021.

NOMEAR LEANDRO SILVA ALMEIDA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1886215, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003362, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Lago Note, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CLAUDIA ALVES PEREIRA, Assistente Social, matrícula 01321102, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003340, de Chefe, do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GEUCILENE VIEIRA LOPES DA SILVA, Assistente Social, matrícula 14412977, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003340, de Chefe, do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de abril de 2021, publicado no DODF nº 68, de 13 de abril de 2021, página 177, o ato que nomeou KEILA ROSA DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 14434466, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005556, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Secundária da Região Central, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VALTER DOS SANTOS ALVES, Técnico em Contabilidade, matrícula 16950453, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005556, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Secundária da Região Central, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLARICE LIMA DE MOURA, Técnica de Enfermagem, matrícula 16623029, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003346, de Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 13 de abril de 2021.

NOMEAR FLÁVIO ROSA MACHADO, Técnico de Enfermagem, matrícula 1685702X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003346, de Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANTÔNIA APARECIDA FONSECA DA SILVA, AOSD - Lavanderia Hospitalar, matrícula 1408739, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003270, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Asa Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SUIANE SANTOS CAVALCANTE, Técnica de Enfermagem, matrícula 16736982, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003270, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Asa Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JULIANA SOUSA GUEDES, Técnica de Enfermagem, matrícula 16721853, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003345, de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELE OLIVEIRA CAPANEMA, Enfermeira, matrícula 1435263X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003345, de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DIEGO SILVA ARAÚJO, Enfermeiro, matrícula 16965892, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003323, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 25 de março de 2021.

NOMEAR ALINE DAMASCENO PAGANI, Enfermeiro, matrícula 1685540X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003323, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUCIANO LOPES LOURENCO, AOSD Padoleiro, matrícula 1284614, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004444, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANE BEZERRA TORRES, Técnico em Enfermagem, matrícula 16729935, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004444, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROSEMARY CALDAS PEREIRA, matrícula 14370697, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003528, de Chefe, do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 20 de abril de 2021.

NOMEAR ELISANA CARVALHEDO FALCÃO PEREIRA, Nutricionista, matrícula 01428160, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003528, de Chefe, do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARA RUBIA BARBOSA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 0195797X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004368, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA FERREIRA DE AMORIM DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 01417398, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004368, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JOSE CARLOS TEIXEIRA BARROZO JUNIOR, Técnico Administrativo, matrícula 16883543, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004339, de Chefe, do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREIA DAMACENA DOS SANTOS, AOSD - Radiologia, matrícula 01456466, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004339, de Chefe, do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VINICIUS OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO, Administrador, matrícula 14429616, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005416, de Gerente, da Central de Regulação Interestadual e de Alta Complexidade, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL MONTEIRO OLINTO, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1630415, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005416, de Gerente, da Central de Regulação Interestadual e de Alta Complexidade, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FELIPE DAS NEVES GONCALO, Enfermeiro, matrícula 16654013, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005425, de Chefe, do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Norte, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUANA BRITO HOLANDA, Enfermeira, matrícula 16843223, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005425, de Chefe, do Núcleo de Atendimento Pré-Hospitalar Norte, da Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA CAROLINE FERNANDES BELARMINO, matrícula 17004314, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55004412, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TALITA DE OLIVEIRA NUNES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55004412, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CARLOS PARMENIO DE OLIVEIRA, matrícula 1698255X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55004356, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26 de abril de 2021.

NOMEAR PAULO ALEXANDRE LOPES SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55004356, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FERNANDA CAROLINE SILVA GOES, Farmacêutica Bioquímica Farmácia, matrícula 16642376, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55003037, de Chefe, do Núcleo de Química de Alimentos, da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos e Ambientes, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1436333, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55003037, de Chefe, do Núcleo de Química de Alimentos, da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos e Ambientes, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, LAURA ISABEL GIAMARUSTI, Pedagogo-Orientador Educacional, matrícula 33.964-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52005646, de Vice-Diretor, da Escola Classe 08 do Cruzeiro, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de março de 2021.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, LÍLIAN SPINOLA DOS SANTOS, Professora, matrícula 46.837-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SGRH 52006004, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Especial 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de abril de 2021.

NOMEAR MÍRIAN MONTEIRO DOS SANTOS, Professora, matrícula 34.443-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SGRH 52006004, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Especial 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ALDA RIBEIRO DE SOUZA, Professora, matrícula 68.790-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52006162, de Vice-Diretor, da Escola Classe 43 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 20 de abril de 2021.

NOMEAR MEIRE NADJA MEIRA DE SOUZA, Professora, matrícula 29.625-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52006162, de Vice-Diretor, da Escola Classe 43 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, BEATRIZ DO PRADO SANTOS, Professora, matrícula 49.771-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, SGRH 52007610, de Diretor, do Centro de Educação Infantil 01 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de abril de 2021.

NOMEAR FRANÇUEIDE DE CASTRO FERREIRA, Professora, matrícula 27.588-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, SGRH 52007610, de Diretor, do Centro de Educação Infantil 01 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR GERSON ELSON BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 1.697.888-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00001837, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR JEFERSON LISBÔA GIMENES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00001837, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR CAIO HENRIQUE RODRIGUES BEZERRA DA SILVA, Agente de Execução Penal, matrícula/SSP 1.698.561-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00102979, de Assessor Técnico, da Gerência de Pesquisa, da Coordenação de Assuntos Institucionais, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR RITA DE CÁSSIA GAIO SIQUEIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 175.940-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00102963, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LEILANNE TAVARES QUIRINO DE SOUZA, matrícula 1.697.929-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00103339, de Gerente, da Gerência de Prospecção Tecnológica, da Coordenação de Modernização, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LEILANNE TAVARES QUIRINO DE SOUZA, matrícula 1.697.929-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00103346, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PRISCILLA BORGES DA SILVA, matrícula 1.675.901-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00102838, de Chefe, do Núcleo de Gestão Setorial do SEI, da Gerência de Documentação Administrativa, da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 03 de maio de 2021.

NOMEAR IVONETE DE BRITO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00102838, de Chefe, do Núcleo de Gestão Setorial do SEI, da Gerência de Documentação Administrativa, da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR, matrícula 1.697.974-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00102983, de Subsecretário, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 4 de maio de 2021.

NOMEAR JOSÉ SÁVIO FARIAS FERREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00102983, de Subsecretário, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a MAJ QOPM GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS, matrícula/SSP 1.690.822-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00103124, de Chefe, da Ajudância de Ordens, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 23 de abril de 2021.

NOMEAR o CAP QOPM BRUNO MUNIZ MAGALHÃES, matrícula/SSP 1.702.982-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00103124, de Chefe, da Ajudância de Ordens, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CAP QOPM BRUNO MUNIZ MAGALHÃES, matrícula/SSP 1.702.982-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 00000547, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o Cap. QOBM/Comb. IGOR MENDES FERREIRA PAZ, matrícula/SSP 1.693.771-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 00102697, de Ajudante de Ordens, da Ajudância de Ordens, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 26 de abril de 2021.

EXONERAR, a pedido, ANTÔNIO RAMIREZ LORENZO, matrícula 1.691.797-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00102726, de Chefe, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 23 de abril de 2021.

DESIGNAR CARPEGGIANE SILVERIO DE LIMA, matrícula 1.697.885-4, para responder interinamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00102726, de Chefe, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de abril de 2021, publicado no DODF nº 65, de 08 de abril de 2021, página 8, o ato que nomeou RAILSON FEITOSA CRUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00102779, de Assessor, da Diretoria de Imprensa, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM CRISTIANO DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula/GDF 1.694.377-5, do Cargo Público Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00103018, de Coordenador, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM HÉRCULES FREITAS, matrícula/GDF 1.698.352-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-07, SGRH 00103019, de Assessor Especial, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 07 de abril de 2021.

EXONERAR, por estar sendo nomeado em outro cargo, o TC QOPM ROSIVAN CORREIA DE SOUZA, matrícula/GDF 1.698.424-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103020, de Gerente, da Gerência de Integração e Prevenção, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR a TC QOPM CINTIA QUEIROZ DE CASTRO, matrícula/PMDF 50.486-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-06, SGRH 00103018, de Coordenador, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM ROSIVAN CORREIA DE SOUZA, matrícula/GDF 1.698.424-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-07, SGRH 00103019, de Assessor Especial, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM RANDER DE MIRANDA PEREIRA, matrícula/PMDF 74.667-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103020, de Gerente, da Gerência de Integração e Prevenção, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM GUSTAVO CUNHA DE SOUZA, matrícula/PMDF 50.839-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-06, SGRH 00103345, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LEONARDO DE MOURA SOARES, matrícula 251.271-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002043, de Gerente, da Gerência de Sistema, Auditoria e Governança, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a contar de 1º de abril de 2021.

NOMEAR REGINALDO PASSOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002043, de Gerente, da Gerência de Sistema, Auditoria e Governança, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, a pedido, CLEVERSON ROSA, matrícula 94.263-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00001020, de Encarregado de Manutenção, do Núcleo de Produção e Manutenção, da Diretoria de Produção Industrial, da Superintendência de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR LINCOLN GARCEZ DE CASTRO, matrícula 224.295-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00001020, de Encarregado de Manutenção, do Núcleo de Produção e Manutenção, da Diretoria de Produção Industrial, da Superintendência de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR MAGDA MOURA PIRES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 00000435, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

NOMEAR AURILÉA LIMA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 00000435, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NILSON ALVES DA SILVA, matrícula 1.694.355-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07400157, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, a contar de 1º de abril de 2021.

NOMEAR CARLOS ANTONIO PIRES FERREIRA, matrícula 1.690.124-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07400157, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS ANTONIO PIRES FERREIRA, matrícula 1.690.124-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 07400100, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 07400100, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA KAROLINA BECKMAN PIRES, matrícula 1.694.390-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07400174, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, a contar de 15 de abril de 2021.

NOMEAR JOSÉ ULISSES DA SILVA, matrícula 1.694.110-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07400174, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ ULISSES DA SILVA, matrícula 1.694.110-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07400119, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANY GONÇALVES DE OLIVEIRA MARQUES, matrícula 1.430.860-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CRISTIANY GONÇALVES DE OLIVEIRA MARQUES, matrícula 1.430.860-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 07400120, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR ZENON LUIZ RIBEIRO FILHO, matrícula 1.695.080-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ZENON LUIZ RIBEIRO FILHO, matrícula 1.695.080-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 07400176, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR NANCY GARDÊNIA DE ARAUJO BRANCO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 07400176, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada na Edição Extra nº 75, de 11 de outubro de 2019, página 02, o ato que nomeou MARIA KAROLINE BECKMAN PIRES, Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de maio de 2021

Processo: 04026-00017283/2021-14. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Assunto: AFASTAMENTO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

I - HOMOLOGO, com fulcro no artigo 19, II, "b", do Decreto Distrital nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento do Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, AGNALDO NOVATO CURADO FILHO, no período compreendido entre os dias 3 a 6 de maio de 2021, com ônus total, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto Distrital nº 29.290, de 22 de julho de 2008, a fim de participar de "Cerimônia de entrega dos ônibus adaptados para transporte de pessoas privadas de liberdade", na cidade de Guarulhos, em São Paulo;

II - À Casa Civil para adoção das providências necessárias à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

III - Após, restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

Processo: 04026-00018376/2021-58. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Assunto: AFASTAMENTO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

I - AUTORIZO, com fulcro no artigo 19, II, "b", do Decreto Distrital nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento do Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, AGNALDO NOVATO CURADO FILHO, no período compreendido entre os dias 12 a 15 de maio de 2021, com ônus total, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto Distrital nº 29.290, de 22 de julho de 2008, a fim de participar de "Visita técnica à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas no Estado de Alagoas - AL", na cidade de Maceió, em Alagoas;

II - À Casa Civil para adoção das providências necessárias à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

III - Após, restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 04 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2019, página 04, o ato que nomeou LORENA NASCIMENTO TEIXEIRA, do Gabinete do Governador, ONDE SE LÊ: "...LORENA NASCIMENTO TEIXEIRA...", LEIA-SE: "...LORENA DO NASCIMENTO TEIXEIRA...".

No Decreto de 04 de outubro de 2019, publicado na Edição Extra nº 73, de 04 de outubro de 2019, página 10, o ato que nomeou MARIA KAROLINE BECKMAN PIRES, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...MARIA KAROLINE BECKMAN PIRES...", LEIA-SE: "...MARIA KAROLINA BECKMAN PIRES...".

No Decreto de 27 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 205, de 28 de outubro de 2020, página 25, o ato que nomeou CLÁUDIA LOURENÇO FERREIRA, ONDE SE LÊ: "...de Assessor, da Diretoria de Prestação de Contas, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Prestação de Contas, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal."

No Decreto de 09 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, página 23, o ato que nomeou KETTY DOS SANTOS SOUSA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...da Unidade de Internação de Santa Maria...", LEIA-SE: "...da Unidade de Internação do Recanto das Emas...".

No Decreto de 02 de março de 2021, publicado no DODF nº 41, de 03 de março de 2021 página 20, o ato que nomeou ENIVALDO ALVES FEITOSA, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...de Assessor, da Unidade de Corregedoria...", LEIA-SE: "...de Assessor, da Diretoria de Tomada de Contas Especial, da Unidade de Corregedoria...".

No Decreto 12 de março de 2021, publicado no DODF nº 49, de 15 de março de 2021, páginas 48 e 49, o ato que exonerou MARIA NEIDE CRUZEIRO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 08 de março de 2021.", LEIA-SE: "...a contar de 09 de março de 2021."; o ato que exonerou NÚBIA DE PAIVA TEIXEIRA, ONDE SE LÊ: "...a contar de 08 de março de 2021.", LEIA-SE: "...a contar de 09 de março de 2021..".

No Decreto de 10 de maio de 2021, publicado no DODF nº 87, de 11 de maio de 2021, página 32, o ato que exonerou, por estar sendo nomeada para outro cargo, LORENA NASCIMENTO TEIXEIRA, do Gabinete do Governador, ONDE SE LÊ: "...LORENA NASCIMENTO TEIXEIRA...", LEIA-SE: "...LORENA DO NASCIMENTO TEIXEIRA..."; o ato que nomeou LORENA NASCIMENTO TEIXEIRA, do Gabinete do Governador, ONDE SE LÊ: "...LORENA NASCIMENTO TEIXEIRA...", LEIA-SE: "...LORENA DO NASCIMENTO TEIXEIRA...".

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 05, DE 10 DE MAIO DE 2021

A CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 01, de 8 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 7, de 12 de janeiro de 2021, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00010-00003644/2019-31, prorrogada por meio da Portaria nº 2, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 29, de 11 de fevereiro de 2021, e Portaria nº 4, de 9 de março de 2021, publicada no DODF nº 47, de 11 de março de 2021.

Art. 2º Reconduzir EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula 174.418-6, DANIEL SABOIA DE MENEZES, matrícula 174.627-8, e JANAINA MATOS VIEIRA, matrícula 1.676.524-9, para, sob a presidência do primeiro servidor, constituírem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEL-GDF 00002-00003477/2020-42, imputadas a servidor lotado neste Gabinete, bem como as demais infrações conexas que eventualmente emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO

VICE GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 11 DE MAIO DE 2021
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo

inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 18/2015 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar LUCÍOLA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 1.691.415-5, para atuar como executora e MATEUS LINCOLN BORGES DE SOUSA, matrícula 1.701.134-5, para atuar como suplente, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021 – GVG, firmado com a empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, CNPJ nº 10.719.671/0001-60, cujo objeto é o fornecimento e entrega de periódicos (jornais e revistas), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF. Processo 00014-0000254/2021-11.

Art. 2º A executora titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 11 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA, matrícula 1.694.336-8, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, GILDA NOGUEIRA PAES CAMBRAIA, matrícula 1.693.581-0, Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 14, 17 e 18 de maio de 2021, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, bem como o Decreto nº 39.898 de 18 de junho de 2019 que cria a Secretaria de Estado de Governo e,

Considerando o Decreto Distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 – TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade e os possíveis prejuízos advindos das falhas constantes do processo 00134-00001569/2019-40, em atendimento à Decisão nº 4876/2020, Decisão nº 2.790/16 e aos subitens 6.5 e 6.7 do Relatório de Auditoria nº 03/2012 – DIRAD/CONT;

Art. 2º Designar IVALDO SILVA DE CARVALHO JUNIOR, matrícula 1.431.261-1, Gerente de Orçamento e Finanças; ANA BRITO DA COSTA DIAS, matrícula 0.174.684-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA NETO - matrícula 0.091.490-8, Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico e MIGUEL ALVES DA SILVA JUNIOR, matrícula 1.692.701-X, Coordenador de Administração Geral, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3º Em casos de impedimento legal do servidor IVALDO SILVA DE CARVALHO JUNIOR, matrícula 1.431.261-1, ficará designado para presidir a Comissão JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, matrícula 0.091.490-8;

Art. 4º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal;

Art. 5º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

ABILIO CASTRO FILHO
Administrador Regional de Sobradinho

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 10 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 42, do Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: AVERBAR, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço de WALQUES EPITÁCIO ALKIMIN, matrícula 30.523-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao período de 13/06/1988 a 27/06/1989, totalizando 380 (trezentos e oitenta) dias, ou seja, 1 ano e 15 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS. Processo 00131-00001017/2021-31.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 10 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 42, do Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, tendo em vista o Art. 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e delegação de competência disposta no Art. 8º, da Portaria nº 86 de 08 de maio de 2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP à DÉBORA DE SOUZA DANTAS, matrícula 42.323-8, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Título de Especialização, no percentual de 20%, a contar de 01 de junho de 2021, Processo 0131-000284/2010.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, no Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 156.952-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, o Chefe, da Assessoria de Planejamento, Símbolo CNE-07, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em todos os seus afastamentos e impedimentos legais, nos moldes do processo 00136-00000417/2021-98.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 06 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cc inciso II do artigo 2º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR RAFAEL SOUZA ARAÚJO, matrícula 1.200.307-7, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, VIVIANE DE SOUZA MELLO, matrícula 1.200.306-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Guará, no período de 19/07/2021 a 28/07/2021, por motivo de férias da titular.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 05 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar ROGÉRIO BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula 1.691-134-2, Assessor, para atuar como Executor relacionado ao processo 00143-00000076/2021-06, referente prestação de serviço da Reforma dos Sofás desta Administração Regional de Santa Maria -RA-XIII

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o estabelecido no inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e os parágrafos 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE ROMÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI nº 00149-00000089/2021-16, resolve: DESIGNAR BARBARA LEITE DE CARVALHO, servidora ocupante do cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Administrador Regional, Símbolo CC-04, matrícula 1.699.302-0, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições a JULIANA PAVAN SCALIA, matrícula 1.695.188-3, ocupante do cargo de Diretor de Articulação, Símbolo CNE-07, no período de 26/05/2021 a 24/06/2021, por motivo de gozo de férias do titular.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento - Substituição de Cargo - (51630897), constante no processo 00301-00000771/2020-91, resolve: DESIGNAR LUCIANA RAQUEL DO NASCIMENTO, matrícula 1700456X, símbolo CC-04, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, para substituir ALINNE DANIELLE DA SILVA MACHADO, matrícula 16898168, símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 03/05/2021 à 12/05/2021, em virtude de férias regulamentares da titular.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 07 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, conforme art. nº 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: Art. 1º Designar OSIEL AVELINO DOS ANJOS NETO, matrícula 1702622-9, Chefe do Núcleo de Informática, como Executor Titular e CARLOS ALBERTO CAMPOS CUNHA, matrícula 1692633-1, Assessor, como Executor Suplente, na execução do Contrato nº 01/2021, Processo SEI nº 00303-00000055/2021-39, celebrado entre a Administração Regional do Varjão e a Empresa CONNEC Telecomunicações e Informática LTDA, relativo a prestação de serviços de telecomunicações (serviço telefônico fixo comutado STFC, LDN e solução de telefonia fixa corporativa).

Art. 2º Compete ao Executor de Contrato supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções e atestar as faturas, conforme dispõem os §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 07 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MARISA DE ABREU NASCIMENTO, matrícula 1701513-8, Gerente de Pessoas e ALEXANDRE CAMILO DA SILVA, matrícula 1693043-6, Chefe do Núcleo de Informática para requerer junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF, em nome da Administração Regional do Jardim Botânico - RA-JB, CNPJ nº 07.266.625/0001-49, certidões, certificados e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas e tomar ciência de despachos em processos que figura como parte a Administração Regional do Jardim Botânico - RA-JB.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 10 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº

32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL, matrícula 1655458-2; THIAGO ROGÉRIO CONDE, matrícula 0187361-X; RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JUNIOR, matrícula 0043075-7; OTÁVIO MAX GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 0275842-3 e FAUSTO DE SOUZA FAULA, matrícula 0278070-2, para comporem a Comissão Executora do Contrato nº 43438/2021, celebrado com o BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, que tem por objeto a prestação de serviços de operacionalização do pagamento de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de táxis, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da Lei nº 6.835, de 27 de abril de 2021, e em conformidade com as condições, quantidades, especificações e exigências constantes no Projeto Básico e na Proposta Comercial conforme Ofício nº 61/2021 - BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEPOG. Processo nº 00040-00014798/2021-61.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 11 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC/INOVA/COSAD, ZENON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, matrícula 1430926-2, para substituir JESSE DE OLIVEIRA ABREU, matrícula 0274107-5 (designado na Ordem de Serviço nº 131, de 26 de março de 2020), na qualidade de Fiscal Requisiteante; MARCELO PIO FERNANTES DE CASTRO, matrícula 277024-5, para substituir LUÍS GABRIEL SALES SOARES, matrícula 274116-4 (designado na Ordem de Serviço nº 13, de 05 de dezembro de 2019), na qualidade de Fiscal Técnico do Contrato nº 36849/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria, e a empresa TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto trata da contratação de Solução de Tecnologia da Informação relativa ao serviço de mentoria, apoio e aceleração no processo de absorção de técnicas de desenvolvimento, referente à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code. Processo nº 00410-00007120/2018-52.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 01º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 10 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00013789/2021-52, resolve: DESIGNAR CHARLISSON NOGUEIRA SILVA, matrícula 127.100-8, para substituir EMY TAKADA, matrícula 44.228-3, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 11 a 22 de abril de 2021 e no dia 23 de abril de 2021, por motivo de Licença Médica e abono anual de ponto, respectivamente.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 10 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do

contido no processo 00040-00013007/2021-85, resolve: DESIGNAR CIRDEMIÁ SANTOS DA FONSECA MONTENEGRO, matrícula 1.430.763-4, para substituir JAMILTON PEREIRA DE SOUSA, matrícula 266.838-6, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Pessoal Empregado, da Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 30 de junho a 09 de julho de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 06 de maio de 2021

Processo: 00480-00005161/2017-72. Interessado: DARLEY BRAZ DE QUEIROZ. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alícerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão de DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, matrícula 187.417-9, Auditor de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Diretor, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e art. 16, inciso I, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009 e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 10 de maio de 2021

Processo: 00095-00000312/2021-90; Interessada: TATIANE MARCONDES DA SILVA; Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alícerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição de TATIANE MARCONDES DA SILVA, matrícula 213.233-8, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 1 (um) ano. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Gestão do Transporte Escolar. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 04025-00001187/2021-74. Interessada: MICHELLY FERREIRA RIBEIRO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alícerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, em caráter excepcional, a cessão de MICHELLY FERREIRA RIBEIRO, matrícula 172.934-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Registros Funcionais, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Coordenação de Gestão Interna, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §§ 3º e 4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, parágrafo único, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 0480-000612/2010. Interessado: FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITAO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alícerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão de FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITAO, matrícula 31.785-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão, de Presidente, da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, cabendo a este o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente às partes patronal e do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. II - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. III - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. IV - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "b", e §4º, 153, I e II, 154, caput, 155 e 156, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 66, §3º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e arts. 2º, 5º, 7º, 8º, parágrafo único, 9º, I, 18 e 21, §4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

UNIDADE DE CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167 de 11 de julho de 2003, c/c os artigos 14 e 221, do Decreto 35.565 de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apuração dos fatos apontados nos autos do processo 00040-00017116/2021-71.

Art. 2º Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores BERGSON MORAIS RIBEIRO, matrícula 33.730-7 - Presidente; ENIVALDO ALVES FEITOSA, matrícula 91.509-2 - Membro; ANTÔNIO RODRIGUES GOMES, matrícula 175.486-6 - Membro; e, como Membro Suplente, SILVANA GOMES DE SANTANA, matrícula 42.051-4, para atuarem, no prazo de 30 (trinta) dias, no Processo de Sindicância instaurado conforme o art. 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com base nas informações apresentadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, constituída pela Portaria nº 10, de 19 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 2º Relação por ordem de matrícula, nome da servidora, cargo, situação atual, pontos obtidos e situação proposta: 0158.906-7, AGLAYA AIRES DE ANDRADE MOREIRA, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, PRIMEIRA V, 102,00, ESPECIAL I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 452, DE 06 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº 708/2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): GESIANE DIAS DA SILVA, 1683971-4, TECNICO ENFERMAGEM, Secretaria de estado de Saúde do DF. 2.168 dias, ou seja, 5 anos, 11 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 2008 a 05 de abril de 2010, 1º de março de 2014 a 31 de maio de 2014, 1º de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, 1º de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015, 1º de fevereiro de 2015 a 30 de junho de 2017 e 1º de julho de 2017 a 1º de abril de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 04016-00105237/2020-10.

KELLY DE SOUSA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 453, DE 06 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 10º, na portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionada, nos termos da Lei complementar nº 840, de 23/11/2011 e Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos. CAROLINA DE S. MORAES PERNAMBUCO matrícula 01401947 , Cargo ENFERMEIRO 4º quinquênio, 06/03/2016 A 19/03/2021; LAUDESSANDRA BATISTA DA SILVA matrícula 16733304 , Cargo TECNICO ENFERMAGEM 1º quinquênio, 22/02/2016 A 20/04/2021; ELIANA MARIA DA CUNHA matrícula 14327163, Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, 22/04/2016 A 20/04/2021; DEBORA CRISTIANE PERES DAMASIO matrícula 16722035 , Cargo FONOAUDIOLOGO 1º quinquênio, 05/10/2015 A 02/10/2020; CLEMILSON GONCALVES DOS SANTOS matrícula 1672142X, Cargo AOSD-FARMACIA 1º

quinquênio, 07/10/2015 A 04/10/2020; MARIA APARECIDA MOREIRA CRUZ matrícula 01982028 , Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 30/12/2015 A 27/12/2020; JULIANA DE CASTRO matrícula 01829904 , Cargo ENFERMEIRO 2º quinquênio, período de 02/11/2014 A 31/10/2019; ELIZABETH COSTA DE SOUZA matrícula 14329077 , Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 06/04/2016 A 04/04/2021; KATIA BARBOSA DE ARAUJO matrícula 14326728 , Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 23/03/2016 A 21/03/2021; THOMAS RODRIGUES DE ALMEIDA BARROS matrícula 16733428 , Cargo MEDICO - CIRURGIA GERAL 1º quinquênio, período de 22/02/2016 A 07/03/2021; KLEYDIANE DA COSTA REIS matrícula 16721098, Cargo TECNICO ENFERMAGEM 1º quinquênio, período de 07/10/2015 A 10/10/2020; HEVERTON RAMOS DOS SANTOS matrícula 01992775 , Cargo MEDICO - CIRURGIA GERAL 2º quinquênio, período de 12/12/2015 A 09/12/2020; LUZIA DE AQUINO RIBEIRO matrícula 01990500 , Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 15/12/2015 A 12/12/2020; RAILENE MAIA DE OLIVEIRA ARAUJO matrícula 14337142 , Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2º quinquênio, período de 27/04/2016 A 28/04/2021; ERIC GUSTAVO GOMES ROSSET matrícula 01989677 , Cargo MEDICO - CIRURGIA GERAL 2º quinquênio, período de 09/12/2015 A 06/12/2020.

KELLY DE SOUSA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 460, DE 07 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pelo Decreto 39.546/2018 e pela Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, a (os) servidor(es): NILSON TAKEO HAMADA, matrícula 16851129, dependente Evelyn Akemi Brito Hamada, nascida em 12/08/2020 processo 04016-00043620/2021-58; LARISSA ANITA COELHO CALAÇA, matrícula 14436744, dependente Daniel Calaça Cadena, nascido em 20/04/2021 processo 04016-00043673/2021-79.

KELLY DE SOUSA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 461, DE 07 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora DILMA MARIA BRAZ SARDINHA, matrícula 135.383-7, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, a contar de 18/02/2021. Lotação: GPCR. Processo 00413-00004173/2020-51.

KELLY DE SOUSA SILVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 463, DE 07 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pelo Decreto 39.546/2018 e pela Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado das apurações das acumulações de cargos declaradas lícitas dos servidores a seguir relacionados Ocupantes dos cargos: Carreira Médica com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Especialidade de Médico – Clínica Médica/SES/DF e Médico – Família e Comunidade/SES/DF: VANESSA VASCONCELOS CARVALHO, matrículas 1680736-7 e 1436730-0, processo 060-00047852/2017-01; Especialidade de Médico – Família e Comunidade/SES/DF e Médico Plantonista em Urgência e Emergência/Secretaria Municipal de Saúde de Valparaíso/GO: CLARISSA BEZERRA DE SANTANA, matrículas 1681054-6 e 55420, processo 060-00141434/2017-00; Especialidade de Médico – Terapia Intensivo Adulto/SES/DF e Médico – 1º Tenente/Polícia Militar do Distrito Federal: BENEDITA FERREIRA MACHADO, matrículas 14422697 e 731290/3, processo 060-003556/2013; Especialidade de Médico – Nefrologia/SES/DF e Médico – Clínica Médica/SES/DF: PRISCILA RESENDE CARVALHO FORTES, matrículas 16778057 e 1442009-0, processo 060-012157/2016. Ocupantes dos Cargos de Carreira de Enfermeiro com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 7498, de 25 de junho de 1986: Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES-DF: GESIANE DIAS DA SILVA, matrículas 17000297 e 16839714, processo 060-00419308/2020-63; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: ANA CRISTINA ALVES CARDOSO, matrículas 1698300-9 e 1440414-1, processo 060-00340452/2020-60; Especialidade de Enfermeiro Obstetra/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: GRACIELLE DE SOUSA FREITAS, matrículas 1699328-4 e 1673737-7, processo 060-00399748/2020-97; Especialidade de Enfermeiro Obstetra/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: LILIAN SILVA FAVILLA, matrículas 1699284-9 e 1658343-4, processo 060-00399803/2020-49. Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Higiene

Dental com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 11889, de 24 de dezembro de 2008: Especialidade de Técnico em Higiene Dental/SES/DF e Técnico em Higiene Dental/SES/DF: ARIANE DA CUNHA RIBEIRO FARIAS, matrículas 1679648-9 e 1438637-2, processo 060-004194/2017; Especialidade de Técnico em Higiene Dental/SES/DF e Técnico em Higiene Dental/ Prefeitura Municipal de Unaí/MG: DARLENE FERREIRA DE SOUSA SILVA, matrículas 1677768-9 e 09999-2, processo 060-00193884/2019-31; Ocupantes dos Cargos de Especialidade em Saúde/Farmacêutico com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960: Especialidade de Farmacêutico/SES/DF e Farmacêutico/SES/DF: SOLANGE MARIA MARQUES DA SILVA, matrículas 16661214 e 1443153X, processo 0060-011162/2014; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico Farmácia/SES/DF e Técnico em Atividades Médico Hospitalares - Farmácia/HFA/ Ministério da Defesa: SARA CRISTINA LINS RAMOS, matrículas 1697386-0 e 00107997, processo 060-00194287/2020-68. Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Fisioterapeuta com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, alteração: Lei nº 9.098/95: Especialidade de Fisioterapeuta/SES/DF e Fisioterapeuta/HFA/ Ministério da Defesa: MONIQUE KELLY VIEGAS ARAUJO, matrículas 1684997-3 e 1847629, processo 060-00251930/2018-43. Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Psicólogo com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 4119, de 27 de agosto de 1962: Especialidade de Psicólogo/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/SES/DF: CÉLIA CRISTINA DOS SANTOS ROQUE, matrículas 1699702-6 e 140874-7, processo 060-00483055/2020-81.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 01, de 19 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021, página 23. O ato que declarou lícita a acumulação de cargos: Especialidade de Enfermeiro - Obstétrica/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: ALAINE PORTO DA SILVEIRA, matrículas 16968883 e 01537792, processo 060-00164580/2020-09, ONDE SE LÊ: "...ALAINE PORTO DA SILVEIRA...", LEIA-SE: "...ELAINE PORTO DA SILVEIRA...", ficando ratificados os demais termos.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 01, de 19 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021, página 23, o ato que declarou lícita a acumulação de cargos: Especialidade de Biomédico/SES/DF e Técnico em Laboratório/Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO: JOYCE DE MELO MOREIRA CURTI, matrículas 1679905-4 e 2248663, processo 060-00028716/2017-12, ONDE SE LÊ: "...Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO...", LEIA-SE: "...HFA/ Ministério da Defesa...", ficando ratificados os demais termos.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 05, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2020, página 28, o ato de concedeu a Licitude a Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/Secretaria Municipal de Caldas Novas/GO: MARI JANE FRANCISCA DA SILVA, matrículas 1684484-X e 907867, processo 0060-00274959/2018-01.

KELLY DE SOUSA SILVA

**COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS**

ORDEN DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 708, de 03/07/2018, e nos termos do Decreto nº 38.917, de 08/03/2018, e art. 12 da Lei nº 5.237, de 16/12/2013, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Progressão Funcional concedida a LUIZ GABRIEL NETO, matrícula 1567616, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, lotado na ADMC, publicada na Ordem de serviços de 07 de junho de 2019, no DODF nº 108, de 10 de junho de 2019, página 17; publicada na Ordem de Serviço de 04 de junho de 2020, no DODF nº 106, de 05 de junho de 2020, página 15, passando o servidor da referência TV ESP III para TV ESP IV, 30/06/2020.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 113, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores: JEOVA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1288377, 6º quinquênio: 27/07/2020 a 25/07/2025; GERALDO ALVES DE SOUSA, matrícula 1360566, 5º quinquênio: 13/08/2015 a 09/09/2020; FERNANDO DOS SANTOS FOURNIER, matrícula 1351931, 5º quinquênio: 03/03/2015 a 26/04/2020; LUIZ FERNANDO ALVES DE CARVALHO, matrícula

14008572, 7º quinquênio: 09/01/2016 a 06/01/2021; LUCIMAR RODRIGUES NUNES, matrícula 0130058X, 6º quinquênio: 13/12/2015 a 10/12/2020; JOSEMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula 1361325, 5º quinquênio: 30/01/2016 a 01/03/2021; WILLIAN RODRIGUES CORTES, matrícula 1264451, 7º quinquênio: 24/04/2016 a 22/04/2021; UDENBERGH NOBREGA DA SILVA, matrícula 1406094, 4º quinquênio: 09/05/2016 a 07/05/2021 e SAMUEL BARBOSA MATHIAS, matrícula 1374303, 4º quinquênio: 23/02/2015 a 25/02/2020.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 16 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2017, página 13, que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor: RICARDO KLINGER CORREIA LIMA, matrícula 127113-X, ONDE SE LÊ: "... 6º quinquênio: 24/01/2012 a 23/01/2017...", LEIA-SE: "...6º quinquênio: 24/01/2012 a 20/02/2017..."

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a): CAMILA DA GAMA CAMPOS, 1688404-3, Médico Medicina Emergência, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 24.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 04, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2018, página 50, ato que averbou o tempo de serviço da servidora GYLSE-ANNE DE SOUZA LIMA, 137.676-4, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ "...4217 dias...", LEIA-SE "...4210 dias...", contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 006000224977/2017-53. Retificada a fim de corrigir período anteriormente averbado e número de processo.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 21, de maio de 1998, publicada no DODF nº 95, de 22 de maio de 1998, página 23, ato que averbou o tempo de serviço do servidor FERNANDO DOS SANTOS FOURNIER, matrícula 135.193-1, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRAN, ONDE SE LÊ "...1222 dias...", LEIA-SE "...1219 dias...", contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061039336/1998. Retificada a fim de corrigir período anteriormente averbado e número de processo.

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo: CAMILA DA GAMA CAMPOS, 1688404-3, Médico - Medicina Emergência, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.833 dias, ou seja, 7 anos, 9 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de janeiro de 2011 a 31 de janeiro de 2017, 1º de março de 2017 a 30 de setembro de 2018 e 1º de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 06000339132/2020-67. ADRIANA SILVA BRASIL, 1659058-9, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.853 dias, ou seja, 5 anos e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 25 de novembro de 2002 a 26 de dezembro de 2002, 03 de novembro de 2008 a 07 de janeiro de 2009, 23 de março de 2009 a 30 de junho de 2013 e 1º de novembro de 2013 a 13 de maio de 2014, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 06000210059/2021-23. LAURO SANTOS FAGUNDES, 198523-X, Fisioterapeuta, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 468 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21 de agosto de 2009 a 1º de dezembro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 06000172039/2021-47. ISA ARAUJO LEAL, 1673486-6, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 814 dias, ou seja, 2 anos, 2 meses e 24 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 27 de novembro de 2013 a 18 de fevereiro de 2016, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 06000496797/2020. HELOISA GLASS, 152744-4, Médico - Pneumologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 374 dias, ou seja, 1 ano e 9 dias, prestados Universidade de Brasília, nos períodos de 17 de setembro de 1984 a 07 de janeiro de 1985, 04 de março de 1986 a 03 de julho de 1986 e 07 de agosto de 1986 a 23 de dezembro de 1986, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00521037/2018-91. CASSIO BRAVIN SETUBAL, 1444002-4, Psicólogo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.526 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 6 dias, prestados SEDESTMIDH, no período de 16 de março de 2009 a 19 de maio de 2013, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00478106/2020-53. SAMUEL BARBOSA MATHIAS, 137430-3, Médico - Cirurgia Vascular, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.836 dias, ou seja, 5 anos e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 1985 a 31 de dezembro de 1985, 15 de agosto de 1991 a 31 de dezembro de 1991, 1º de agosto de 1995 a 1º de junho de 1998 e 02 de junho de 1998 a 21 de fevereiro de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 06000141094/2021-95. RAQUEL ROCHA DE SOUSA, 1443873-9, Farmacêutico Bioquímico - Laboratório, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.623 dias, ou seja, 9 anos, 11 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de junho de 1998 a 11 de dezembro de 1998, 04 de setembro de 2000 a 22 de maio de 2009, 14 de setembro de 2009 a 16 de março de 2010 e 17 de março de 2010 a 24 de maio de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 06000150837/2021-18. LUCILENE MOREIRA DE FREITAS, 1662269-3, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.755 dias, ou seja, 7 anos, 6 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de outubro de 1995 a 31 de janeiro de 1997, 10 de julho de 2000 a 30 de novembro de 2004, 1º de abril de 2005 a 31 de março de 2006 e 1º de setembro de 2006 a 30 de junho de 2007, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 06000031633/2021-89. FERNANDA PIRES DA SILVA ABRAO,

1435734-8, Médico Neurologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 390 dias, ou seja, 1 ano e 25 dias, prestados Secretaria de Estado Educação do DF, no período de 12 de abril de 2007 a 05 de maio de 2008, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 06000172914/2021-91. FLAVIA ROBERTA PAES VASCONCELOS, 142544-7, Médico - Cirurgia Geral, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 121 dias, ou seja, 4 meses e 1 dia, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 1º de agosto de 1999 a 29 de novembro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 271000148/2009.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Considerando a PORTARIA Nº 4.283, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais.

Art. 1º Atualizar a COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE (CFT/HRAN), com os seguintes membros e suas funções:

I- Função: Membro Presidente: ANTÔNIA FRANCISCA SILVA ARAÚJO, matrícula 1.658.940-8, Cargo: Técnica em Enfermagem, Lotação: Chefe do NFH/GAOESP-NA/DA/SRSCE;

II- Membro Efetivo e Presidente Suplente: HELLEN KAROLINE MANIÊRO, matrícula 1.697.443-3, cargo: farmacêutico bioq. farmácia, Lotação: NFC/GAMAD/HRAN;

III- Membro Suplente: ANA KATARINA DA SILVA SANTOS, matrícula 1.436.495-6, cargo: farmacêutico bioq. farmácia, Lotação: NFC/GAMAD/HRAN;

IV- Membro Efetivo: MARCO ANTÔNIO RESENDE SAMPAIO, matrícula 1.682.825-9, cargo: Enfermeiro, lotação: UCPLA/GENF/HRAN;

V- Membro Suplente: FABIANE TEIXEIRA MAIA, matrícula 147.092-2, cargo: Técnico de enfermagem, lotação: Supervisora de Enfermagem da UCPLA/GENF/HRAN;

VI- Membro Efetivo: MARCO ANTÔNIO RESENDE SAMPAIO, matrícula 130.625-1, cargo: médico, lotação: UGO/HRAN;

VII- Membro Suplente: LIANE GUIMARÃES ROLIM, matrícula 131.450-5, cargo: médica, lotação: UGO/HRAN;

VIII- Membro Efetivo: OLÍMPIA ALVES TEIXEIRA LIMA, matrícula: 150128-3, cargo: RTA da GACIR/HRAN;

IX- Membro Suplente: MARIA APARECIDA BENTA, matrícula: 130.877-7, cargo: Supervisora de Enfermagem da GACIR/HRAN;

Art. 2º As atribuições desta Comissão são definidas por legislação específica do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do DF, no que couber.

Art. 3º A Comissão deverá elaborar um cronograma anual de reuniões e encaminhar a Chefia Imediata de seus membros. As reuniões ordinárias deverão ser mensais e extraordinárias quando for necessário. As atividades realizadas serão registradas em ata, assinadas por todos os presentes e encaminhadas ao NUEP/HRAN, GPMA/HRAN, Diretor do HRAN e SRSCE/SES.

Art. 4º Os profissionais que prestam serviço na assistência serão liberados da escala durante os horários das reuniões.

Art. 5º A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE (CFT/HRAN) possui caráter permanente e fica estabelecido que, em caso de solicitação de exoneração de membro, a sua substituição deve ser realizada em forma de nomeação e nova publicação;

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa o efeito da Ordem De Serviço nº 17, de 05 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2013.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 04 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Proteção Radiológica - CPR no Hospital Regional do Guarã:

I - Responsável Legal: RONAN ARAÚJO GARCIA, matrícula 1673372-X;

II - Coordenador da Comissão: SANDRO AUGUSTO SIQUEIRA, matrícula 182843-6;

III - Representante da Unidade de Gerência de Emergência Médica: FABIANA DA SILVA CARVALHO, matrícula 1673349-5;

IV - Representante da Unidade de Pediatria: ASTA MARIA VIVACQUA BRANDÃO, matrícula 169893-1;

V - Representante da Unidade da Clínica Médica: KELLY CRISTINA LEAL, matrícula 1671232-3;

VI - Responsável Técnico: ANDRÉ LUIZ MENDES MAURICIO, matrícula 173740-6;

VII - Substituto do Responsável Técnico: MARCO YUKIO TSUNO, matrícula 1435794-1;

VIII - Supervisor de Proteção Radiológica: BRUNO HENRY DE MEDEIROS TEÓDULO, matrícula 143511-6;

IX - Substituto do Supervisor de Proteção Radiológica: JORGE FERNANDES VIEIRA, matrícula 140482-2.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04/07/2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a GILSON VIEIRA DOS PASSOS JUNIOR, matrícula 14333406, cargo: Técnico Administrativo, lotado na GSAP1-Candangolândia/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2.º Quinquênio, no período de 06/04/2016 a 04/04/2021, conforme Processo SEI nº 00060-00171507/2021-66.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a JAQUELINE CASTELO SILVA, matrícula 16736702, cargo: Técnico de Enfermagem, lotada na ISM/DIRASE/SRSCS, referente ao 1.º Quinquênio, no período de 22/02/2016 a 19/02/2021, conforme Processo SEI nº 00060-00137190/2021-39.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a BRUNO EDUARDO RIBEIRO LAGARES, matrícula 14331764, cargo: Técnico Administrativo, lotado na GSAP1-Candangolândia/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2.º Quinquênio, no período de 08/04/2016 a 06/04/2021, conforme Processo SEI nº 00060-00176893/2021-82.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a CRISTIANE LOPES, matrícula 01965514, cargo: Assistente Social, lotada na GSAP4-Guará/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2.º Quinquênio, no período de 14/10/2015 a 11/10/2020, conforme Processo SEI nº 00060-00067857/2020-48.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a VERA LUCIA DE SOUSA COSTA, matrícula 01516558, cargo: Auxiliar de Enfermagem, lotada na SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP1-RF I, referente ao 3.º Quinquênio, no período de 15/08/2015 a 12/08/2020, conforme Processo SEI nº 00060-00166233/2020-11.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ROSIMERE BIE SILVA DE QUEIROZ, matrícula 01306219, cargo: Técnico Administrativo, lotada na NGPAPS/GPAPS-CS/DA/SRSCS, referente ao 6.º Quinquênio, no período de 13/03/2016 a 24/04/2021, conforme Processo SEI nº 0061-027222/1996.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a DIEGO BRUNO MELO SOARES, matrícula 01903438, cargo: Médico, lotado na GSAP2-RF I/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2.º Quinquênio, no período de 10/06/2015 a 07/06/2020, conforme Processo SEI nº 00060-00197138/2021-31.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a LUCIENE DA SILVA MORAIS, matrícula 14329735, cargo: Técnico Administrativo, lotada no NGC/GPMA/DIRASE/SRSCS, referente ao 2.º Quinquênio, no período de 06/04/2016 a 17/04/2021, conforme Processo SEI nº 00060-00202788/2021-14.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a DILMA SILVA AMANCIO, matrícula 01293397, cargo: Auxiliar de Enfermagem, lotada na UPA-NB/DIRASE/SRSCS, referentes ao 6.º Quinquênio, no período de 08/01/2015 a 15/01/2020, conforme Processo SEI nº 04016-00048924/2021-10.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 10 DE MAIO DE 2021 (*)

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria nº 139, de 20 de março de 2017, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, que instituiu a Referência Técnica Assistencial no âmbito da assistência hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para colaborar na implementação da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando o Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno das Superintendências das Regiões de Saúde; Considerando o Decreto nº 38.018, de 21 de fevereiro de 2017, o qual dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e conforme processo 00060-00174789/2021-53, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 126, de 09 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2018, página 15, o ato que designou ROGÉRIO DO CARMO MOREIRA, matrícula 1.675.146-9, Médico - Cirurgia Geral, para exercer a atividade de Referência Técnica Assistencial - RTA da Unidade de Clínicas Cirúrgicas, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho.

Art. 2º Designar THAISA FABIANA PEIXOTO, matrícula 1673407-6, Médico - Cirurgia Geral, para exercer a atividade de Referência Técnica Assistencial - RTA da Unidade de Clínicas Cirúrgicas, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

ELZILEIDE ALBUQUERQUE E SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 87, de 11 de junho de 2021, páginas 42 e 43.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 10 DE MAIO DE 2021 (*)

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): JOSUE GOMES RODRIGUES, 1684326-6, ENFERMEIRO, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. HRS. 3.202 dias, ou seja, 8 anos, 9 meses e 12 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 06 de julho de 2009 a 11 de abril de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00146064/2021-75. RILDIMAR RIOS ALCANTARA, 0158383-2, TECNICO EM RADIOLOGIA, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. HRS. 2.715 dias, ou seja, 7 anos, 5 meses e 13 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 25 de novembro de 1985 a 31 de dezembro de 1988, 04 de setembro de 1989 a 1º de fevereiro de 1992 e 12 de novembro de 2004 a 16 de outubro de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00509302/2020-87. JURAILDES MARTINS CHAVES, 1436229-5, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. HRS. 2.593 dias, ou seja, 7 anos, 4 meses e 11 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 1º de outubro de 2004 a 16 de janeiro de 2008 e 18 de outubro de 2007 a 08 de novembro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00200677/2021-65.

ELZILEIDE ALBUQUERQUE E SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 87, de 11 de junho de 2021, página 43.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 747, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 546, de 30 de março de 2021, publicada no DODF nº 62, de 05 de abril de 2021, página 29, que publicou a designação de SUZAYNE CORREA BITTENCOURT DINIZ, matrícula 1.686.831-5, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, como Referência Técnica Assistencial da Especialidade de Odontologia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar ISABELA AMARAL MASSON, matrícula 1.686.461-1, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, como Referência Técnica Assistencial da Especialidade de Odontologia, da Diretoria Regional de Atenção Secundária e Assistência Especializada (HRC), da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Designar CAROLINA MASTROSOMENICO MAGDALENA GAROTTI, matrícula: 1.434.416-5, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, como Referência Técnica Assistencial da Especialidade de Odontologia, da Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 750, DE 11 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VIII do artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço e/ou contribuição prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): SONIA SHIRLEY SILVERIO, 0150637-4, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.895 dias, ou seja, 7 anos, 11 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de janeiro de 1994 a 19 de novembro de 1994, 02 de maio de 1995 a 05 de setembro de 1997, 1º de julho de 1998 a 30 de setembro de 1999, 02 de janeiro de 2001 a 04 de dezembro de 2002, 1º de setembro de 2003 a 16 de fevereiro de 2005 e 17 de fevereiro de 2005 a 14 de março de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060.00142689/2021-68. ALCIONE RODRIGUES DA SILVA, 1696940-5, Enfermeiro-Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 996 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de

2008 a 02 de julho de 2010 e 12 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060.00557901/2020-15. **ALCIONE RODRIGUES DA SILVA**, 1696940-5, Enfermeiro-Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.314 dias, ou seja, 9 anos e 29 dias, prestados Município de Floriano, no período de 1º de março de 2011 a 26 de março de 2020, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060.00557901/2020-15. **SIMONE SILVA CAVALCANTE FREITAS**, 0155683-5, Ag. Comunitário de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.264 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 1999 a 03 de setembro de 1999, 14 de janeiro de 1997 a 04 de maio de 1998, 02 de maio de 2000 a 11 de dezembro de 2000, 16 de janeiro de 2006 a 29 de junho de 2006 e 03 de agosto de 2001 a 03 de junho de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060.00141705/2021-03. **DINA LAINE COUTINHO DE CASTRO AZEVEDO**, 0169880-X, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.313 dias, ou seja, 9 anos e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de julho de 1993 a 19 de setembro de 1993, 21 de junho de 1999 a 29 de setembro de 2003, 02 de março de 2004 a 29 de setembro de 2006, 30 de setembro de 2006 a 04 de setembro de 2008 e 1º de dezembro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 276.000349/2017. **EDIMARIA DIAS BORGES**, 0171224-1, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.546 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1993 a 25 de fevereiro de 1993, 1º de junho de 1993 a 02 de novembro de 1994, 20 de novembro de 1995 a 14 de abril de 1997, 03 de novembro de 1997 a 10 de agosto de 2001, 05 de dezembro de 2001 a 02 de março de 2002 e 03 de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060.00037952/2021-06. **TORNAR SEM EFEITO** a Retificação da Ordem de Serviço nº19 de 19 de janeiro de 2018 do servidor **JOSE ALBERTO BERNARDES**, 0133719-X, publicada no DODF nº 73, de 17 abril de 2018.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 751, DE 11 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: **CONCEDER** abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora **ADRIANA MARIA TAFURI CIMINO**, matrícula 188.907-9, a contar de 29 de dezembro de 2020, com fundamento no art. 40º, § 19º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, conforme processo 00060-00098404/2021-44.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 06 de junho de 2000, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2000, o ato que averbou o tempo de serviço de **EDEVÂNIA DE FÁTIMA MARTINS BATISTA**, matrícula 133.714-9, ONDE SE LÊ: "...1.064 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 4 dias...", LEIA-SE: "...1059 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 29 dias...".

Na Ordem de Serviço de 20 de julho de 2010, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 2010, o ato que averbou o tempo de serviço de **CARLOS AUGUSTO SOUSA**, matrícula 135.006-4, ONDE SE LÊ: "...3135 dias, ou seja, 8 anos, 7 meses e 5 dias...", LEIA-SE: "...3132 dias, ou seja, 8 anos, 7 meses e 2 dias...".

Na Ordem de Serviço nº 19, de 26 de janeiro de 2018, o ato que averbou o tempo de serviço de **JOSE ALBERTO BERNARDES**, 0133719-X. ONDE SE LÊ: "...580 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12 de janeiro de 1978 a 30 de abril de 1978 e 1 de setembro de 1986 a 15 de dezembro de 1987...", LEIA-SE: "...109 dias, ou seja, 3 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12 de janeiro de 1978 a 30 de abril de 1978...".

Na Ordem de Serviço nº 73, de 06 de abril de 2018, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2018, o ato que averbou o tempo de serviço de **ROSIRENE MARTINS SANTOS**, matrícula 0132900-6, ONDE SE LÊ: "...768 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 8 dias...", LEIA-SE: "...766 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 6 dias...".

Na Ordem de Serviço de 04 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 12, de 17 de janeiro de 2019, o ato que averbou o tempo de serviço de **DORINEIDE DIAS OLIVEIRA**, 1440248-3 ONDE SE LÊ: "...886 dias, ou seja, 2 anos, 5 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 22 de setembro de 1994 a 29 de novembro de 1994, 03 de fevereiro de 1998 a 29 de março de 2000 e 1º de agosto de 2007 a 31 de agosto de 2007...", LEIA-SE: "...855 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 22 de setembro de 1994 a 29 de novembro de 1994, 03 de fevereiro de 1998 a 29 de março de 2000...".

Na Ordem de Serviço nº 553, de 30 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, de 05 de abril de 2021, o ato que averbou o tempo de serviço do (a) servidor (a): **KELLY RODRIGUES DA COSTA**, 01573284 .ONDE SE LÊ: "...6257 dias, ou seja, 17 anos, 1 mês e 22 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 15 de abril de 2002 a 1 de junho de 2019...", LEIA-SE: "...1596 dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 16 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 15 de abril de 2002 a 27 de agosto de 2006...".

Na Ordem de Serviço nº 607, de 12 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 68, de 13 de abril de 2021, o ato que averbou o tempo de serviço do (a) servidor (a): **ELIANE DE AGUIAR HOLANDA**. ONDE SE LÊ: "...matrícula 0143064-5...", LEIA-SE: "... matrícula 1671554-3...".

Na Ordem de Serviço nº 607, de 12 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 68, de 13 de abril de 2021, o ato que averbou o tempo de serviço do (a) servidor (a): **JEFERSON INACIO DOS SANTOS**, 0130495-X, ONDE SE LÊ: "...364 dias, ou seja, 11 meses e 29 dias, prestados Universidade Federal de Goiás, no período de 02 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1989, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...364 dias, ou seja, 11 meses e 29 dias, prestados Universidade Federal de Goiás, no período de 02 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1989, contados para fins de adicional e aposentadoria...".

Na Ordem de Serviço nº 680, de 23 de abril de 2021, publicada no DODF nº 78, de 28 de abril de 2021, página 42, que publicou o Abono Permanência de **MEYRE KATHIA NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula 135.190-7. ONDE SE LÊ: "...a contar de 23/06/2020...", LEIA-SE: "...a contar de 24/03/2021...".

Na Ordem de Serviço nº 553, de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, de 05 de abril de 2021, o ato que averbou o tempo de serviço do (a) servidor (a): **LEILAINE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**, 14430142. ONDE SE LÊ: "...3490 dias, ou seja, 9 anos, 6 meses e 25 dias, prestados a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no período de 12 de setembro de 2003 a 1º de abril de 2013...", LEIA-SE: "...3485 dias, ou seja, 9 anos, 6 meses e 20 dias, prestados a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no período de 12 de setembro de 2003 a 1º de abril de 2013...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

DESTITUIR **BRENDA DE LUCENA COSTA DAMASCENA**, matrícula 1.686.650-9, AOSD - Farmácia, designada na Ordem de Serviço nº 883, DE 09 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 233, de 11 de dezembro de 2020, página 59.

DESIGNAR **DIOGO MOREIRA LINS**, matrícula 198.638-4, Técnico Administrativo, para substituir o Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Samambaia, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESTITUIR **GERUSA DE SOUZA DIAS BOMFIM**, matrícula 1.437.068-9, Auxiliar de Enfermagem, designada na Ordem de Serviço nº 469, de 20 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2020, página 77.

DESIGNAR **LEUDA SIQUEIRA RODRIGUES**, matrícula 173.516-0, Enfermeira, para substituir o Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 03 de Taguatinga, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR **MARIA NORMATILDA DE MORAES**, matrícula 0151094-0 para o substituir o Gerente da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Diretoria Administrativa da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, pela servidora em todos afastamentos e impedimentos legais da titular.

DESTITUIR **RAQUEL FERNANDES SAMPAIO**, matrícula 144.336-3, Técnico Administrativo, designada na Ordem de Serviço nº 116, de 11 de março de 2021, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, página 18.

DESIGNAR **TATIANE MOTA DOS SANTOS**, matrícula 141.244-2, Técnico Administrativo para substituir o Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Taguatinga, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR **SIMONE LACERDA SANTOS** para substituir o Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária 01 de Águas Claras, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESTITUIR **ELAINE CRISTINA SANTANA** designada na Ordem de Serviço nº 116/2021 - SES/SRSSO/DA/GPAPS-SO, publicada no DODF nº 71,16 de abril de 2021

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme processo 00060-00442245/2020-49, resolve: **AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO**, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): **ERIMAR FERREIRA FILHO**, 1.681.830-X, Técnico Enfermagem, SECRETARIA DE ESTADO DO SAÚDE DO DF. 1.114 dias, ou seja, 3 anos e 19 dias, prestados COMANDO DA AERONÁUTICA, no período de 27 de outubro de 2014 a 13 de novembro de 2017, contados para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00527580/2020-16. **CLAUDIA MIRIAM LOPES LIMA**, 1.684.843-8, Enfermeiro, SECRETARIA DE ESTADO DO SAÚDE DO DF. 1.752 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 22 dias, prestados SECRETARIA DE ESTADO

DO SAÚDE DO DF, no período de 1º de julho de 2013 a 17 de abril de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00186539/2021-66. REGINA DE FÁTIMA PASSOS DE CAMPOS, 130.672-3, Técnico Administrativo, SECRETARIA DE ESTADO DO SAÚDE DO DF. 410 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1987 a 18 de junho de 1987, 1º de março de 1988 a 30 de novembro de 1988, 07 de março de 1989 a 20 de março de 1989, 1º de novembro de 1989 a 31 de dezembro de 1989 e 21 de janeiro de 1991 a 31 de janeiro de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00420844/2019-78.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da averbação de tempo de serviço do servidor MARCOS CÉLIO CARVALHO DEFINA, matrícula 142.540-4, Médico, Publicada no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2021, página 41, referente ao tempo de serviço prestado conforme certidão expedida pela Prefeitura do município de Osasco.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 193, de 20 de abril de 2021, publicada no DODF nº 75, de 23 de abril de 2021, página 44, o ato que averbou o tempo de serviço de CHRISTOPHE DE ALMÉDIA TELES, 133.337-2, Operador Computador, ONDE SE LÊ "...1.340 dias, ou seja, 3 anos, 8 meses e 5 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS..." , LEIA-SE "...1.336 dias, ou seja, 3 anos, 8 meses e 1 dia, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS..." Retificando a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2021

A DIRETORIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018 e o Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação dos Hospitais de Ensino; Considerando a Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

Considerando a Ordem de Serviço nº 162, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 167, de 29 de agosto de 2019, que alterou a composição e as atribuições do Grupo Condutor Central da Rede Cegonha no Distrito Federal (GCCRC-DF) no desenvolvimento de apoio técnico nas fases de atualização do diagnóstico, elaboração de desenho regional, contratualização dos pontos de atenção; qualificação dos componentes; e certificação, conforme o disposto nas Legislações Federais Vigentes; resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Condutor Local da Rede Cegonha do Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB, Hospital de Ensino e Hospital Amigo da Criança.

Art. 2º Designar MARINA DA SILVEIRA ARAUJO, Médica Pediatra, matrícula 193.042-7 - Diretora Geral do HMIB; HENRIQUE FLÁVIO GONÇALVES GOMES, Médico Pediatra, matrícula 172.060-0 - Diretor de Atenção à Saúde; ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO, Médica Ginecologista e Obstetra, matrícula 137.259-9 - RTA da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia; GABRIELA NOLETO FERNANDES SOBREIRA, Enfermeira, matrícula 16851048 - Gerente de Enfermagem; MARLY DA COSTA LIMA PORFÍRIO, Enfermeira, matrícula 158.677-7 - Supervisora de Enfermagem do ALCON; CRISTINA ARAUJO MATIAS PIMENTEL CRUZ, Enfermeira, matrícula 14396386 - Supervisora de Enfermagem da UCIN Canguru; CAMILA DA SILVA LOPES, Enfermeira Obstetra, matrícula 16969464, Supervisora de Enfermagem do Centro Obstétrico; SANDRA LÚCIA ANDRADE DE CALDAS LINS, Médica Neonatologista, matrícula 137.611-X - RTA da UTI Neonatal e da Unidade de Neonatologia; LORENNIA VIANA GONZAGA MELO, Enfermeira, matrícula 1670977-2 - Supervisora de Enfermagem da Unidade de Neonatologia; NEULÂNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Médico Neonatologista, matrícula 14416662 - Gerente de Assistência Clínica; VANESSA AVELAR MENDES, Enfermeira, matrícula 14390825 - Chefe do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia; para comporem, sob a presidência da primeira, o Grupo Condutor Local da Rede Cegonha (GCLRC) do Hospital Materno Infantil de Brasília.

Art. 3º O Grupo se reunirá em local e horário a ser definido pelo Presidente, em até 30 dias da publicação desta, quando serão escolhidos pelo próprio grupo o secretário-executivo e seu suplente, bem como o suplente do Presidente; e iniciada a elaboração do Plano de Trabalho Anual, que deverá ser remetido ao NUEP/HMIB.

Art. 4º O Grupo deverá se reunir, no mínimo, uma vez ao mês em reunião agendada pelo Presidente;

Art. 5º As reuniões deverão ter suas atividades registradas no formato de ATA, seguindo o modelo recomendado pela Portaria 730, assinada por todos os presentes, anexada a um processo único no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, criado pelo grupo para esse fim específico e encaminhado para o NUEP/HMIB.

Art. 6º Os membros do Grupo serão liberados da escala das suas respectivas Unidades, durante os horários das reuniões, bem como de outras atividades designadas por este Grupo.

Art. 7º Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões por ano sem justificativa estarão imediatamente desligados deste Grupo.

Art. 8º O Grupo poderá convidar servidores da SES-DF, de outros Órgãos da Administração Pública, de Entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 9º O Grupo Condutor Local da Rede Cegonha do HMIB é subordinado administrativamente à Diretoria Geral do Hospital.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 209, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nas demais disposições legais vigentes, resolve:

Art. 1º Disponibilizar BÁRBARA SILVA BOTELHO, matrícula 247.238-4 para atuar em Força de Trabalho no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação, de forma a contribuir com o bom funcionamento das atividades e competências atribuídas àquela Subsecretaria.

Art. 2º Fica responsável pelo controle de ponto e/ou relatório de teletrabalho do servidor em voga, o (a) Subsecretário (a) de Gestão de Pessoas ou substituto (a) da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, os quais deverão ser encaminhados às áreas técnicas competentes, após a assinatura dos responsáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar GEOVAN DE FREITAS SIQUEIRA, matrícula 57.296-9, executor titular, e EDNA MARIA DE CARVALHO BARBOSA, matrícula 24.141-5, executora suplente, do Contrato nº 07/2017, firmado entre a SEEDF e a empresa ACF - SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E PRODUTOS, objeto do processo 0080-003016/2016.

Art. 2º Designar RICARDO BELO DE SANTANA, matrícula 20.399-8, executor titular, e ALEXANDRE BRITO DOS SANTOS, matrícula 202.683-X, executor suplente, do Contrato nº 07/2017, firmado entre a SEEDF e a empresa ACF - SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E PRODUTOS, objeto do processo 0080-003016/2016, ambos lotados na Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos - GMASA.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar SOLANGE FARIA VIEIRA, matrícula 32.719-0, executora titular, do Contrato nº 45/2016, firmado entre a SEEDF e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB DISTRIBUIÇÃO, objeto do processo 0080-004079/2016.

Art. 2º Designar GEOVAN DE FREITAS SIQUEIRA, matrícula 57.296-9, lotado na Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos - SEE/SUAG/DISAD/GMASA, executor titular, do Contrato nº 45/2016, firmado entre a SEEDF e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB DISTRIBUIÇÃO, objeto do processo 0080-004079/2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar CAMILA FERNANDA BEIRO DE LUCCA, matrícula 226.666-0, executora titular, e ANGELA LUCIA DA ROSA, matrícula 219.787-1, executora suplente, do Contrato nº 13/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, objeto do processo 00080-00064908/2021-96.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA DE OLIVEIRA BEZERRA BOMFIM, matrícula 226.657-1, executora titular, e SUMARA DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula 219.779-0, executora suplente, do Contrato nº 06/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa LITORAL PESCADOS LTDA, objeto do processo 00080-00026176/2021-36.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO PAZ MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulada com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar JONAS CONSULE BENINCÁ, matrícula 1675165-5, e ARMANDO PEREIRA DE ALMEIDA NETO, matrícula 1691770-7, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 005/2021 - SSP/DF, oriundo do processo 00050-00000480/2021-65 - SSP/DF, a ser firmado com a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 37.131.539/0001-90, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços relativos à locação, com instalação, montagem e desmontagem, de equipamentos e bens voltados à viabilização de eventos atinentes aos projetos "Cidade de Segurança Pública" e "Área Prioritária de Segurança", que fazem parte do Programa DF Mais Seguro, ambos executados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal no exercício de 2021, conforme especificações transcritas no Contrato de Prestação de Serviços Nº 05/2021-SSPDF (58285320) e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Licitação nº 22/2020-SEEC/DF (56546451), Ata de Registro de Preços nº 47/2020-SEEC/DF (56546149), na Proposta da Contratada (58231190), e Nota Técnica nº 57/2021-SSP/GAB/AJL (57822412), conforme previsto no artigo 21, I, "d" c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, da IN-SEGES/MPDG nº 05/2017.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017, ao Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE WAGNER LIMA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de maio de 2021

Processo: 00428-00000982/2021-05. Interessada: CLAUDINE GUIMARÃES REIS. Assunto: REVERSÃO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual a Interessada, Pensionista Militar do extinto TC PM Ref. JÉSU ANTÔNIO FERREIRA REIS, matrícula 00.375-1, falecido em 23/02/2021, requer o pagamento e a incorporação, em sua pensão militar, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar, resolve:

1. REVERTER a Pensionista Militar, no percentual estabelecido na Portaria nº 689, de 24/03/2021, publicada no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021 (61092543), nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em sua pensão, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente a Representação da GFM 11, consoante Despacho de 04/12/2006, publicado no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2006 (61094939), página 22; e Despacho de 11/06/2019, publicado no DODF nº 110, de 12 de junho de 2019, legada pelo extinto TC PM Ref. JÉSU ANTÔNIO FERREIRA REIS, matrícula 00.375-1, e nos termos da decisão judicial, conforme proc. administrativo 00020-00016519/2019-53, processos judiciais nºs 2004.01.1.077530-2 e nº 0704367-39.2019.8.07.0018, ambos da 7ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal e Parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nº 226/220 - PGDF/PGCONS (44434535), que impuseram a despromoção do legatário, de CEL PM para TC PM, tudo conforme as das Decisões nº 163/1995, nº 2.663/2013, nº 5.532/2013, nº 582/2017 e nº 1525/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Parecer nº 261/1994 da 4ª SPR/PRG-DF, Parecer nº 940/2016 - PRCON/PGDF e Parecer nº 941/2016-PRCON/PGDF e da Informação Técnica SEI-GDF nº 92/2021 - CM/AJL (61539156), a contar de 23/02/2021, data do óbito do Instituidor da pensão militar (61092169).

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares, devendo ser observado o cumprimento do Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF, no tocante a contribuição para pensão militar, recentemente exarado pela PGDF.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

TC QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 07 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 61358629 e o DODF Nº 080 Seção II Pág. 22, de 30 de abril de 2021, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 04 de maio de 2021, o Capitão ROGER VINÍCIUS DE SOUZA SIQUEIRA matrícula 175.473/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Distrito Federal.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 192, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.644/2003, resolve:

ANULAR a Portaria PMDF nº 192 de 19 de maio de 2005, publicada no DODF nº 105, de 07 de junho de 2005, que concedeu ao CAP PM RR GONÇALO JOSÉ DA SILVA, matrícula 04.611/6 os proventos com base no soldo de Major, bem como retornar o pagamento de proventos com base no soldo de Capitão, a contar de 25 de outubro de 2006, em cumprimento ao Acórdão nº 246922 de 20 de março de 2006, (proferido nos autos do Processo 2005.01.1.026478-5).

REFORMAR, ex officio, a contar do dia 03 de novembro de 2020, CAP PM RR GONÇALO JOSÉ DA SILVA matrícula 04.611/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, Lei nº 12.086/2009; combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I e 4º, da Lei nº 10.486/2002; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 200, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.855/2005, resolve: REFORMAR, ex-officio, a contar do dia 10 de setembro de 2020 o, ST PM RR FLORISVALDO XAVIER DE SOUZA, matrícula 06.003/8 da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64 da Lei nº. 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM JAMES FRADE ARAÚJO, matrícula 51.018/1, para a Função de Executor, e o CAP QOPM TIAGO GOMES DA SILVA, matrícula 177.010/1, para a Função de Executor Substituto, referente a Nota de Empenho nº 2021NE000254 e as que poderão surgir deste processo, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, nos autos do processo 00054-00032484/2021-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 06 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve: CONCEDER pensão militar a

senhora Maria Cristina Teixeira de Lima, Mônica Teixeira de Lima Ribeiro, Glauce Teixeira de Lima, Elayne Teixeira de Lima Lodi, Marta Janete da Silva Lima e Rosana da Silva Lima, respectivamente, viúva e filhas maiores do matrimônio e relacionamento anterior do ex-2º Sgt (Ref) ELIEZER DE LIMA, matrícula 1415991, falecido em 12 de fevereiro de 2021, calculada com base em 26 cotas do soldo de 2º Sargento Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 1/6 (um sexto) para cada beneficiária, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 36, §1º do art. 39 e art. 53 da lei 10.486/2002, com redação dada pelo art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; bem como no inciso II do Art. 7º da Lei 3.765/60 (redação original); alínea “a”, inciso I do art. 7º, da Lei nº 3.765/60, nos termos dos arts.24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69, todos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, art. 53 da Lei nº 10.486/2002, e ainda o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo 00053-00041269/2021-18- CBMDF.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER pensão civil a Andréa Batista de Figueiredo, cônjuge, e Luiz Arthur Batista de Figueiredo, filho menor de 21 anos do ex-servidor RONALDO MENDES FIGUEIREDO, Agente de Polícia, matrícula SIGRH 31.492-7, SIAPE nº 1410202, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, incisos II e V, alínea “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, c/c artigo 40, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 30/04/2021. Processo 00052-00011066/2021-25.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 06 de julho de 2015, publicada no DODF nº 130, de 08 de julho de 2015, o ato de revisão da concessão de pensão civil aos beneficiários do ex-servidor JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula 5.693-6. Processo 0052-001798/2004.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 284, DE 07 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 71/2020 e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar HÉRCULES DE OLIVEIRA DUTRA, matrícula 193.055-9, lotado no NUADE, para atuar como Gestor do Contrato, RAFAEL SADO ANDRADE, matrícula 194.533-5, lotado no NUADE, para atuar como fiscal técnico, ELAINE NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 251.247-5, lotada na Direção-Geral Adjunta, para atuar como fiscal administrativa e FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, matrícula 251.240-8, lotado na DIRTEC, para atuar como fiscal requisitante do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2021, que trata da prestação de serviços técnicos especializados para sustentação de sistemas legados e projetos de transformação digital, objeto do Processo Administrativo 00055-00044619/2020-61.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 397, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR DÉBORA DE PAULA ARAÚJO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 196.130-6, para substituir LEILA VIEIRA GOMES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.273-4, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atenção ao Servidor - NUASE, da Gerência de Gestão de Pessoas - GERPEs, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 10 a 19/05/2021, por motivo de férias da titular, nos termos do processo 00055-00034020/2021-08.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 104, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso VI do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER Adicional de Periculosidade, no percentual de 20%, nos termos dos Artigos 79 e 83, II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 32.457, de 07 de dezembro de 2010, bem como do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012 e Parecer nº 400/2015 – PRCON/PGDF, aos servidores Agentes de Execução Penal, abaixo relacionados. Relação por ordem de matrícula, nome, data de concessão e número de processo: 17024838, ARANDU COSTA OLIVEIRA, 19/03/2021, 04026-00017330/2021-11; 16779886, POLIANY MARTINEZ OLIVEIRA MATIAS, 26/01/2021, 0050-000291/2017;1702899X, LUCAS SIQUEIRA COUTINHO, 12/04/2021, 04026-00016847/2021-93; 1948369, FLAVIO LUIS CASSEMIRO CASTIGLIONI, 02/03/2021, 00050-00068622/2019-77.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de identificar as necessidades de cada estabelecimento penitenciário em relação à aquisição de nobreaks e estabilizadores de rede, viabilizando-se a instrução processual pertinente ao procedimento licitatório em questão.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá duração de 30 (trinta) dias e deverá apresentar o Documento de Oficialização de Demanda - DOD, contendo a identificação do objeto a ser contratado e a justificativa para a realização da despesa, além do detalhamento da especificação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - CLEUDEMAR PEREIRA SARDINHA, matrícula 190.613-5

II - DIEGO FERNANDES GOIS, matrícula 1.76.210-9

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 06 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e, de acordo com o Art. 1º, Inciso VI, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, e nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 04026-00001105/2021-63, resolve:

DESIGNAR EDIVAN ANTONIO DOS SANTOS, Agente de Execução Penal, matrícula 197.761-X, para substituir RODRIGO LAYA, matrícula 180.506-1, Gerente de Material e Patrimônio, da Diretoria de Suporte Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 03/02/2021 a 12/02/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR KATHRYN GOMES DE MORAIS, Agente de Execução Penal, matrícula 1.667.462-6, para substituir ELTON FONTELE DE LIMA, Agente de Execução Penal, matrícula 176.054-8, Coordenador de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPE-06, nos dias 22/04/2021 e 23/04/2021, em virtude de abono de ponto anual.

DESIGNAR JOEL INACIO DE OLIVEIRA NETO, Agente de Execução Penal, matrícula 1.682.517-9, para substituir o servidor PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA, matrícula 1.701.036-5, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Símbolo CPE-05, nos dias 22, 23, 26, 27 e 28/04/2021, em virtude de abono de ponto.

DESIGNAR VALDIZIA ALVES DOS SANTOS, Agente de Execução Penal, matrícula 179.366-7, para substituir CLÁUDIO SIMÕES DOS SANTOS, matrícula 1.700.338-5, Gerente de Documentação e Comunicação, da Diretoria de Suporte Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC 08, no período de 05/04/2021 à 18/04/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR SÉRGIO SANTOS BARROS VIEIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 176.366-0, para substituir LEONIDAS DE ALMEIDA, matrícula 1.693.319-2, Diretor da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, nos dias 05/03/2021 e 08/03/2021, em virtude de abono de ponto.

DESIGNAR RAQUEL FARIAS DOS SANTOS MENDONÇA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.767-2, para substituir VERÔNICA MARTINS SILVA, Agente de Execução Penal, matrícula 192.482-6, Chefe do Núcleo de Arquivos, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no dia 05/03/2021, em virtude de abono.

DESIGNAR MARIANA PEDROSA CASTELO VIEIRA GOTTLIEB, Agente de Execução Penal, matrícula 1.693.055-X, para substituir SERGIO SANTOS BARROS VIEIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 176.366-0, Diretor Adjunto da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 25/03/2021 a 23/04/2021, em virtude de licença paternidade.

DESIGNAR PAULA NERY RIBEIRO, Agente de Execução Penal, matrícula 182.128-8, para substituir SAULO DE TARSO REIS BASTOS DA SILVA, matrícula 182.018-4, Gerente da Gerência de Assistência ao Interno, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 08/03/2021 a 17/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR KALLEY DA SILVA GOMES ARRUDA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.682.501-2, para substituir MARLON FLECK OLIVEIRA DAPPER, matrícula 197.752-0, Gerente da Gerência de Assistência ao Interno, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 15/03/2021 a 20/03/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR FELIPE WIECZOREK GRACA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.985-3, para substituir ANA TEREZA BARROS AGUIAR FILHA, Agente de Execução Penal, matrícula 193.691-3, Chefe do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 15/03/2021 a 17/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR BRUNO TEIXEIRA DE SOUZA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.981-0, para substituir ANA TEREZA BARROS AGUIAR FILHA, Agente de Execução Penal, matrícula 193.691-3, Chefe do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 18/03/2021 a 29/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR LUIS SERGIO GUIDA, Agente de Execução Penal, matrícula 197.092-5, para substituir WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula 180.258-5, Chefe do Núcleo de Reparos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, nos dias 17/03/2021 e 18/03/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR ELIEL COUTRIM PATRASANA, Agente de Execução Penal, matrícula 177.947-8, para substituir WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula 180.258-5, Chefe do Núcleo de Reparos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no dia 19/03/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR FELIPE SILVA MARTINO, Agente de Execução Penal, matrícula 1.682.438-5, para substituir DANIEL HENRIQUE NASCENTES BAENA, Agente de Execução Penal, matrícula 180.508-8, Chefe do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 02/03/2021 a 11/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR ALDIRO MAXIMO MOREIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 190.619-4, para substituir MAURICIO ALMEIDA SANTOS, Agente de Execução Penal, matrícula 176.355-5, Chefe da Unidade de Plantão III, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 15/03/2021 a 24/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR SUSE ROCHA RAMOS COSTA, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.272-2, para substituir FRANCISCO VALDIZAR DA COSTA FERREIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 197.720-2, Gerente da Gerência de Análise Jurídica, do Centro de Internamento e Reeducação/CIR, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 28/02/2021 a 09/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR CAMILO OLIVEIRA SILVA NETTO, Agente de Execução Penal, matrícula 193.722-7, para substituir PETERSON MOREIRA CORRENTE, Agente de Execução Penal, matrícula 178.307-6, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação/CIR, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 08/02/2021 a 19/02/2021, 12 dias, em virtude de licença médica.

DESIGNAR GABRIEL MOREIRA SOARES, Agente de Execução Penal, matrícula 176.201-X, para substituir FRANCISCO MARCELO ALVES PIMENTA, Agente de Execução Penal, matrícula 194.822-9, Chefe da Unidade de Plantão III, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação/CIR, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 08/02/2021 a 12/03/2021, em virtude de dispensa de ponto para realização de curso.

DESIGNAR CIBELE MATOS CAVALCANTE, Agente de Execução Penal, matrícula 1.682.457-1, para substituir ALCIONE SANTOS BATISTA MARQUES CUNHA, matrícula 196.914-5, Chefe da Unidade de Plantão II, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no dia 04/03/2021, em virtude de abono de ponto.

DESIGNAR DANIELLE DE ANDRADE SOUSA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.688.596-1, para substituir JADSON HONORIO SILVA, matrícula 1682666-3, Gerente da Gerência de Análise Jurídica da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 22/03/2021 a 31/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR JECKSON GOMES DE ALMEIDA, Agente de Execução Penal, matrícula 196.636-7, para substituir DURVAL DE MATTOS PINTO, matrícula 178.364-5, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 15/03/2021 a 29/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR MIGUEL PAULO NETO, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.174-2, para substituir LUCAS ALVES OLIVEIRA, matrícula 197.749-0, Chefe do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 27/03/2021 a 09/04/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR SANDRA QUINTINO GUEDES, Agente de Execução Penal, matrícula 178383-1, para substituir CLAUDINE MADUREIRA GUEDES DA SILVA, matrícula 192.590-3, Chefe do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, nos dias 24/02/2021 e 26/02/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR ANDRESSA SAINT JUST, Agente de Execução Penal, matrícula 195.049-5, para substituir FABIO DOS SANTOS MENDES, matrícula 192.246-7, Chefe do Núcleo de Análise Jurídico-Administrativa, do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 22/03/2021 a 31/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR MAYRA SOUSA CORDEIRO, Agente de Execução Penal, matrícula 178.451-X, para substituir ICARO OLIVEIRA DE MORAIS, matrícula 176.185-4, Chefe da Unidade de Plantão I, do Núcleo de Atendimento e Orientação, do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 26/03/2021 a 31/03/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR NAIARA CAIXETA GUIMARÃES, Agente de Execução Penal, matrícula 1.686.105-1, para substituir JAQUELINE BARREIRA BACELAR DA CUNHA MELLO REISMAN, Agente de Execução Penal, matrícula 179.339-X, Chefe do Núcleo de Expediente da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 19/04/2021, 20/04/2021, 22/04/2021, 23/04/2021 e 26/04/2021, em virtude de abono de ponto anual.

DESIGNAR ÁLVARO LUIZ SANVIDO SANCHES ALMEIDA, Agente de Execução Penal, matrícula 197.750-4, para substituir RAFAEL MAGALHÃES DE ARAÚJO, Agente de Execução Penal, matrícula 197.094-1, Chefe da Unidade de Plantão I da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 05/04/2021 a 12/04/2021, em virtude de dispensa de ponto para realização de curso.

DESIGNAR FABIO ALICRIM SIMÕES, Agente de Execução Penal, matrícula 175.812-8, para substituir LUCÉLIO DE ARAÚJO GALENO, Agente de Execução Penal, matrícula 193.593-3, Chefe do NOTT da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 12/04/2021 a 16/04/2021, em virtude de dispensa de ponto para realização de curso.

DESIGNAR MÁRCIO ROGÉRIO CARNEIRO, Agente de Execução Penal, matrícula 178.341-6, para substituir ROGÉRIO BENNECH VERCINO, matrícula 197.138-7 Gerente da GSI, da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 28/03/2021 a 04/04/2021, em virtude de licença noja.

DESIGNAR PAULO GIOVANNI DE LACERDA, Agente de Execução Penal, matrícula 176.410-1, para substituir MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE LIMA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.984-5, Chefe de Pátio do Núcleo de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR FRANCISCO MICHEL DE MELO LISBOA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.980-2, para substituir FLÁVIA PETRY, Agente de Execução Penal, matrícula 1.687.184-7, Chefe do Núcleo de Visita, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 05/04/2021 a 19/04/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR VICTOR DE OLIVEIRA FERREIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.693.053-3, para substituir RAFAEL GUIMARÃES PEREIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 187.558-2, Chefe da Gerência de Atividades de Segurança, do Centro de Detenção Provisória II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 13/04/2021 a 29/04/2021, em virtude de licença paternidade.

DESIGNAR MATEUS SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS, Agente de Execução Penal, matrícula 1.688.569-4, para substituir CARLOS GEOVANE LIMA FREITAS, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.895-4, Chefe do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 15/03/2021 a 24/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR DIEGO JANIRO OLIVEIRA BARROS, Agente de Execução Penal, matrícula 1.682.460-1, para substituir CLAUDEMIRO PINTO DA SILVA, Agente de Execução Penal, matrícula 178.313-0, Chefe do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 15/03/2021 a 29/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR FLÁVIA LUIZA DA SILVA TORRES, Agente de Execução Penal, matrícula 195.110-6, para substituir ERIELSON JOSÉ SANTANA, Agente de Execução Penal, matrícula 176.559-0, Chefe do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 08/03/2021 a 17/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR VALNÍRIA MARQUES DE ABREU, Agente de Execução Penal, matrícula 1.687.275-4, para substituir MARLI FLAUZINO DIAS, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.147-5, Chefe de Núcleo de Expediente, da Gerência de Administração Geral, da Penitenciária do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 16/03/2021 a 25/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR ÂNGELO FRECHIANI ZANELLO FRAGOMENI, Agente de Execução Penal, matrícula 1.686.314-3, para substituir HÉLIO DA COSTA MUNIZ FILHO, Agente de Execução Penal, matrícula 1.686.246-5, Chefe de Pátio do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 01/03/2021 a 05/03/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR LARYSSA EMERLY DE SOUZA BORGES, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.832-6, para substituir MARCO ANTONIO NASSIF, Agente Policial de Custódia, matrícula 1.689.012-4, Chefe do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 02/03/2021 a 21/03/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR DANILO PINHEIRO DE CARVALHO, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.942-X, para substituir WESLEY ALESSANDRO VIEIRA GRAMOSA, Agente de Execução Penal, matrícula 192.532-6, Chefe do Núcleo de Visitas, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 01/02/2021 a 10/02/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR BRUNNA RAYANNE LEITE SILVA MARRA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.688.203-2, para substituir MARCOS VINICIUS BATISTA DE LUCENA, Agente de Execução Penal, matrícula 179.446-9, Chefe do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR EDUARDO RODRIGUES NAKASHIMA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.902-0, para substituir WILKENS NUMERIANO TEMOTE, Agente de Execução Penal, matrícula 1.687.188-X, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 26/04/2021 a 05/05/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR DENILZO GOMES DA SILVA, Agente de Execução Penal, matrícula 178.625-3, para substituir CAROLINE MELO TROVÃO, Agente de Execução Penal, matrícula 178.551-6, Chefe do Núcleo de Assistência Social, da Gerência de Assistência ao Interno, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR DIEGO TENÓRIO GOMES, Agente de Execução Penal, matrícula 1.682.637-X, para substituir EDINALDO RIBEIRO CARVALHO, Agente de Execução Penal, matrícula 1.667.009-4, Chefe da Unidade de Plantão IV, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC -01, no período de 03/04/2021 a 12/04/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR LUCAS NAVES DE SOUSA E SILVA, Agente de Execução Penal, matrícula 192.245-9, para substituir MAYK STEVE RICHTER NOBRE, Agente de Execução Penal, matrícula 181.501-6, Chefe da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR SUZANE DIAS DE SOUSA BORGES, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.900-4, para substituir EDUARDO DE SOUZA VIEIRA DA SILVA, Agente de Execução Penal, matrícula 196.922-6, Chefe da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 07/04/2021 a 21/04/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR EDUARDO RODRIGUES NAKASHIMA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.902-0, para substituir WILKENS NUMERIANO TEMOTE, Agente de Execução Penal, matrícula 1.687.188-X, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 23/03/2021 a 21/04/2021, em virtude de licença-médica.

DESIGNAR MARIA LÚCIA ALVES PEREIRA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.198-X, para substituir WENDERSON VIRLEI COSTA DA ROCHA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.682.511-X, Chefe do Núcleo de Arquivos e Prontuários, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 22/03/2021 a 04/04/2021, em virtude de licença-médica.

DESIGNAR WALDIR GOMES DA SILVA, matrícula 1.431.395-2, para substituir LAERCIA RODRIGUES PEREGRINO, matrícula 1.679.112-6, Chefe da Unidade de Plantão II, do Centro de Progressão Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC 01, no período de 27/03/2021 a 05/04/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR IOLANDA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 106908X, para substituir CRISTINA RIBEIRO DE ALMEIDA ARMOND, matrícula 1676201-0, CHEFE DO NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS, do Centro de Progressão Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC 06, no período de 22/04/2021 e 23/04/2021, em virtude de abono anual de ponto.

DESIGNAR CLEVERSON DOS REIS ROSA, matrícula 187.615-5, para substituir KEFINE BOAVENTURA MARQUES DA SILVA, matrícula n. 188.097-7, Gerente de Análise Jurídica, do Centro de Progressão Penitenciária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC 08, no período de 29/03/2021 a 01/04/2021, em virtude de licença médica e 22/04/2021 a 01/05/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR NILDE APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.172-6, para substituir GILVAN PEREIRA SANTANA, matrícula 190.605-4, CHEFE DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA, do CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC 06, no período de 28/03/2021 a 04/04/2021, em virtude de licença nojo e no período de 06/04/2021 a 15/04/2021, em virtude de férias regulamentares.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve: AUTORIZAR o afastamento de RAFAEL MAGALHÃES DE ARAÚJO, Agente de Execução Penal, matrícula 197094-1, mediante dispensa de ponto, no período de 5 a 12 de abril de 2021, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participar do 29º Curso de Mergulho Autônomo - CM Aut/2021, ofertado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBDMF. Processo 04026-00021242/2020-33.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 11 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 217 DE 11 de novembro de 1994, página 52, ONDE SE LÊ: "...Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores adiante indicados, as entidades e a seguir mencionadas: Processo 113.002569194, Nome: FRANCISCO TUIRA NETO, matrícula 93.921.8 Averba: 11 meses e vinte e sete dias, prestados ao Ministério do Exército, no período de 15/05/78 a 11/05/79 contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE "...Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores adiante indicados, as entidades e a seguir mencionadas: Processo 113.002569/1994, Nome: FRANCISCO TUIRA NETO, matrícula 93.921.8 Averba: 11 meses e vinte e sete dias, prestados ao Ministério do Exército, no período de 15/05/78 a 11/05/79 contados para aposentadoria e tempo de serviço público...".

Na Instrução de 16 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 221 DE 19 de novembro de 1999, página 25 e 26, ONDE SE LÊ: "...Averbar o tempo de serviço do servidor FRANCISCO TUIRA NETO, matriculo 93.921.8, processo 113.002.569/94. Averba 14 anos, 11 meses e 13 dias, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, nos períodos de: 04/10/74 a 03/02/75, 04/03/77 a 15/10/77, 01/12/77 a 15/10/80, 29/06/81 a 12/08/81, 10/09/81 a 12/03/85, 13/03/85 a 30/08/80, 28/10/85 a 10/01/80, 03/04/86 a 01/08/88 e 02/08/88 a 30/12/92 contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE "...Averbar o tempo de serviço do servidor FRANCISCO TUIRA NETO, matriculo 93.921.8, processo 113.002.569/94. Averba 13 anos, 10 meses e 16 dias, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, nos períodos de: 04/10/1974 a 03/02/1975, 04/03/1977 a 15/10/1977, 01/12/1977 a 14/05/1978, 12/05/1979 a 15/10/1980, 29/06/1981 a 12/08/1981, 10/09/1981 a 12/03/1985, 13/03/1985 a 30/08/1985, 28/10/1985 a 10/01/1986, 03/04/1986 a 01/08/1988 e 02/08/1988 a 30/12/1992 contados somente para fins de aposentadoria...".

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR KEILA DE CÁSSIA SILVA, matrícula 222.577-8, para substituir DEUSMAR ALVES SIQUEIRA, matrícula 94304-5, no cargo de CHEFE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 03/05/2021 a 05/05/2021, por motivo de Abono anual de ponto do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, matrícula 0094.205-7, para substituir MARIA JOSE SALGUEIRO DA ROCHA, matrícula 0094.194-8, no cargo de CHEFE DO NUADM/3ºDR/DER-DF do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 14/06/2021 a 23/06/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR JACKSON DANTAS PEREIRA, matrícula 2250152, para substituir o(a) servidor(a) ANDERSON BASÍLIO BEZERRA, matrícula 218866-X, no cargo de ENCARREGADO DE FOLHA DE PAGAMENTO do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 12/05/2021 a 21/05/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar PAULO ROBERT SANTOS MACHADO, matrícula 197.601-X, como titular e MARCELO SOARES SOUSA, matrícula 192.324-2, para atuar como Suplente, do Contrato nº 11/2021, firmado entre o DER/DF e a empresa AeT ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA., que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DE VIABILIDADE E DEFINIÇÃO DO TRAÇADO, PARA IMPLANTAÇÃO DA VIA DENOMINADA "AVENIDA DO SOL NASCENTE", NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RODOVIA BR-070 E A AVENIDA ELMO SEREJO, VISANDO ATENDER OS CONJUNTOS HABITACIONAIS "SOL NASCENTE" E "PÔR DO SOL", tudo em acordo com as especificações dos anexos do Edital contido no processo 00113-00004221/2020-41.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FABRÍCIO M. FRAGASSI

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 335, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JUBENIL ANTONIO DA SILVA, matrícula 232.321-4, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Apoio Operacional e Patrimônio, da Gerência da Unidade da

Ceilândia, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 02/07/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 336, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR DANUTA DANTAS DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 195.402-4, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 10/05/2021 a 29/05/2021, por motivo de licença médica.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula 198.129-3, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 03/05/2021 a 21/05/2021, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 338, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CELSO RICARDO DA SILVA RODRIGUES, matrícula 194.763-X, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Administrador, para substituir o cargo de Vice-diretor, Símbolo CPE-08, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 10/05/2021 a 19/05/2021, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 46, de 15 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, páginas 61 e 62, o ato que designou EDUARDO DUQUE DA SILVA, matrícula 220.476-2, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Planaltina, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Planaltina, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...para substituir o cargo de Chefe de Plantão, código SIGRH nº 02803066, Símbolo CPC-06, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 11 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ECRIVALDO

DA SILVA, matrícula 0.102.981-9, Técnico Socioeducativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 15.02.2021, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade. Processo 00400-00012231/2021-13.

ALINNE CARVALHO PORTO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 26, inciso XX, do Decreto nº 38.927, de 13/03/2018, resolve: DESIGNAR GABRIELA RODRIGUES SCHIFTER, matrícula 242.762-1, para substituir, sem prejuízo das suas atribuições, o Chefe, símbolo CC-06, do Núcleo de Atendimento de Brasília, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 07/05/2021.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, do Regimento Interno do PROCON/DF; Considerando que se faz necessária a constituição de uma Comissão para a prática dos devidos atos administrativos, com vistas à elaboração de estudo para demonstração da opção mais vantajosa a administração para instalação e funcionamento da Sede desta Autarquia, resolve:

Art. 1º Designar CINTHYA TORRES MOTA, Gerente da Gerência de Administração Geral, matrícula 245.576-3; LUCIENE ALEXANDRE MIRANDA, Gerente da Gerência de Patrimônio e Contratos, matrícula 243.629-9; MARILENE HELENA DIAS, Gerente da Gerência de Compras, matrícula: 246.029-7; DAVID KALIL BATISTA PEREIRA, Gerente de Informática, matrícula: 222.053-9 e EDUARDO GONÇALVES DE MENDONÇA, Assessor de Gabinete, matrícula: 238.674-7, para sob a presidência da primeira, comporem a comissão em comento.

Art. 2º A Comissão deverá, dentre outros:

I – Realizar consultas junto à Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), quanto à disponibilidade de imóveis para cessão não onerosa, que atendam às necessidades de instalação do Procon-DF.

II - Elaborar Estudo Técnico Preliminar de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda elaborado pelo Diretor Geral e com a legislação vigente.

III - Submeter ao conhecimento da Diretoria de Administração Geral do Procon-DF os estudos realizados com os devidos fundamentos acerca das opções de renovação do contrato vigente ou nova locação, para manifestação; e posterior encaminhamento ao Diretor Geral do Procon-DF, a quem incumbirá a decisão final.

Art. 3º Os servidores designados para comporem a referida Comissão no artigo 1º desempenharão atividades dentro de suas esferas de atuação e competência funcional.

Art. 4º Fica a Comissão autorizada a requisitar auxílio técnico para desenvolver as atividades elencadas nesta Ordem de Serviço, sempre que necessitar.

Art. 5º A Comissão deverá observar o que preceitua o Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, o Parecer Normativo 949/2012 - PROCAD/PGDF, Parecer nº 0742/2012 - PROCAD/PGDF e o Parecer Normativo 607/2015-PRCON/PGDF, sem prejuízo das demais disposições legais que regem a matéria.

Art. 6º Os trabalhos da presente Comissão deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa dias) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

Art. 7º Revogar a Ordem de Serviço nº 25, de 1º de junho de 2020, publicada no DODF nº 105, de 04 de junho de 2020, quinta-feira, página 32.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IV do art. 2º da Portaria nº 62 - DF LEGAL, de 16 de setembro de 2020, c/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JUSCIMAR BARBOSA NEVES, matrícula 41.045-4, Gerente, para substituir MARCELO BATISTA GOMES, matrícula 41.175-2, Chefe, Símbolo CPE-06, da Unidade de Receita da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 24.05.2021 a 02.06.2021, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR RUI SANTOS PAES, matrícula 40.645-7, Gerente, para substituir YEDSON GUERCO FARIA, matrícula 24.609-3, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Fiscalização Área 5 da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 26.04.2021 a 30.04.2021, por motivo de abono do titular.

DESIGNAR FRANCISCO CELIO CARMO XIMENES, matrícula 41.241-4, Diretor, para substituir ALEXANDRE DO NASCIMENTO BITTENCOURT, matrícula 91.259-X, Subsecretário, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Operações da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 03.05.2021 a 13.05.2021, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR KASSIA CILENE GODEIRO E SILVA, matrícula 43.106-0, Inspetor Fiscal, para substituir FLAVIA LIMA PEREIRA DIAS, matrícula 46.209-8, Chefe, Símbolo CPE-08, da Assessoria Administrativa e Processual, da Unidade de Instrução e Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 28.04.2021 a 07.05.2021, por motivo de férias do titular.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2020, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, do servidor EDIO ORTIGA FEDRIGO NETO, matrícula 46.536-X, referente aos períodos de 01.06.2020 a 10.06.2020 e de 14.12.2020 a 23.12.2020, Processo SEIGDF nº 04017-0000257/2020-77. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 12.07.2021 a 31.07.2021.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2021, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, da servidora DANIELA MARIA EPAMINONDAS LADEIRA, matrícula 40.717-8, referente ao período de 03.05.2021 a 12.05.2021, Processo SEIGDF nº 04017-00013646/2020-62. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 16.08.2021 a 25.08.2021.

VALTERSON DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IV do art. 2º da Portaria nº 62 - DF LEGAL, de 16 de setembro de 2020, c/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JUSCIMAR BARBOSA NEVES, matrícula 41.045-4, Gerente, para substituir MARCELO BATISTA GOMES, matrícula 41.175-2, Chefe, Símbolo CPE-06, da Unidade de Receita da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 24.05.2021 a 02.06.2021, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR RUI SANTOS PAES, matrícula 40.645-7, Gerente, para substituir YEDSON GUERCO FARIA, matrícula 24.609-3, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Fiscalização Área 5 da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 26.04.2021 a 30.04.2021, por motivo de abono do titular.

DESIGNAR FRANCISCO CELIO CARMO XIMENES, matrícula 41.241-4, Diretor, para substituir ALEXANDRE DO NASCIMENTO BITTENCOURT, matrícula 91.259-X, Subsecretário, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Operações da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 03.05.2021 a 13.05.2021, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR KASSIA CILENE GODEIRO E SILVA, matrícula 43.106-0, Inspetor Fiscal, para substituir FLAVIA LIMA PEREIRA DIAS, matrícula 46.209-8, Chefe, Símbolo CPE-08, da Assessoria Administrativa e Processual, da Unidade de Instrução e Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 28.04.2021 a 07.05.2021, por motivo de férias do titular.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2020, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, de EDIO ORTIGA FEDRIGO NETO, matrícula 46.536-X, referente aos períodos de 01.06.2020 a 10.06.2020 e de 14.12.2020 a 23.12.2020, Processo SEIGDF nº 04017-0000257/2020-77. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 12.07.2021 a 31.07.2021.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2021, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, de DANIELA MARIA EPAMINONDAS LADEIRA, matrícula 40.717-8, referente ao período de 03.05.2021 a 12.05.2021, Processo SEIGDF nº 04017-00013646/2020-62. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 16.08.2021 a 25.08.2021.

VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: DESIGNAR RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 273.545-8, Assessor Especial, Símbolo CNE-06, para substituir ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, matrícula 278.497-1, Subsecretário, Símbolo CPE-02,

da Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 16 de junho de 2021 a 25 de junho de 2021, por motivo de férias do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela alínea “e”, Inciso II, Art. 5º, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, e considerando o disposto no PARECER REFERENCIAL nº 14/2020-PGCONS/PGDF, para fins de regularização funcional, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: CONCEIÇÃO APARECIDA NASCIMENTO, matrícula 01008587, referente ao 7º quinquênio, no período de 1º/07/2015 a 28/06/2020, JOSÉ LIMA DE SOUZA, matrícula 01001566, referente ao 9º quinquênio, no período de 05/07/2015 a 02/07/2020, RACHEL CARDOSO DO CARMO, matrícula 01010662, referente ao 6º quinquênio, no período de 10/07/2015 a 07/07/2020, EDUARDO SOARES LIMA, matrícula 01008188, referente ao 7º quinquênio, no período de 14/07/2015 a 11/07/2020, JOSÉ FLÁVIO SOARES MOREIRA LIMA, matrícula 01008765, referente ao 7º quinquênio, no período de 23/08/2015 a 20/08/2020.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve: DESIGNAR CÉLIO JOSÉ DA SILVA DE SOUZA, matrícula 1.697.607-X, Assessor Técnico, Símbolo CC04, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CAMILLA PERES DA NOBREGA, matrícula 1.699.108-7, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 12 a 25.05.2021, por motivo de férias e abono da titular.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 15, de 30 de março de 2021, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2021, página 43, o ato que designou CÉLIO JOSÉ DA SILVA DE SOUZA, matrícula 1.697.607-X, para substituir CAMILLA PERES DA NOBREGA, matrícula 1.699.108-7, no cargo de Gerente da Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 12 a 25.05.2021, por motivo de férias da titular.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III, do Parágrafo Único, do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, nos termos do processo 00150-00005194/2019-25, resolve:

Art. 1º Dispensar KAMILA VICENZI ANDRADE, matrícula 240.513-X, Ouvidora, das atribuições de membro da Comissão Permanente de Cadastramento do Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC, designada por intermédio da Portaria nº 38, de 07 de abril de 2021, publicada no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021, página 78.

Art. 2º Designar JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, matrícula 244.324-4, Chefe da Assessoria de Mobilização e Participação Social, para exercer as atribuições de membro da Comissão Permanente de Cadastramento do Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC.

Art. 3º Designar SÂMEA LARISSA ANDRADE, matrícula 242.595-5, Assessora Especial, para exercer as atribuições de membro da Comissão Permanente de Cadastramento do Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC.

Art. 4º Designar WILMA LEILIANE BATISTA DE FREITAS LIMA, matrícula 242.462-2, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, para exercer as atribuições de membro da Comissão Permanente de Cadastramento do Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC.

Art. 5º A designação para esta comissão não causa prejuízos às atribuições normais do servidor em sua unidade de lotação e carga horária semanal de trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE MAIO DE 2021

Processo 00150.00003823/2019-82

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 a 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Dispensar ELISA RAQUEL SOUSA OLIVEIRA, matrícula 240.635-7, das atribuições de membro suplente da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial – CPTCE-2, constituída por meio da Portaria nº 353, de 09 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 175, de 13 de setembro de 2019, página 32.

Art. 2º Designar LUISA ALVES LEITÃO RODRIGUES, matrícula 241.501-1, para exercer as atribuições de membro suplente da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial – CPTCE-2, constituída por meio da Portaria nº 353, de 09 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 175, de 13 de setembro de 2019, página 32.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR MARIA INÊS ALVES DE SOUZA, matrícula 238.583-X, Analista de Atividades Culturais, para substituir WALEKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA, matrícula 1.650.644-7, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Fiscalização de Controle e Parcerias e Instrumentos Correlatos, da Gerência de Análise e Acompanhamento de Parcerias, da Diretoria de Gestão de Parcerias e Contrato, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 05.05.2021 a 11.05.2021, por motivo de licença médica do titular. Conforme processo 00150-00001738/2021-02.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a instrução do processo 0370-000105/2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 08/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio técnico à Unidade de Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (DF) – PROCIDADES, do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, envolvendo a coordenação, supervisão, gestão ambiental e monitoramento do Programa (Serviços de Consultoria – Remuneração com Base no Tempo) objeto do Contrato de Empréstimo BID nº 2957/OC-BR.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: AURILENE DE SOUSA, matrícula 30.732-7, MARCO AURÉLIO GONÇALVES LEITÃO, matrícula 273.682-9 e GLEICE DAIANE DA SILVA, matrícula 273.659-4, na qualidade de membros.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo primeiro membro e, nos casos de afastamento legal, o segundo membro atuará como coordenador substituto.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a contida na Ordem de Serviço nº 47, de 27 de março de 2020.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a instrução do processo 0370-00002953/2019-31, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 43.155/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a elaboração de projetos para a melhoria de infraestrutura, do ambiente de negócios e da concessão de benefícios creditícios e fiscais para atração de investimentos produtivos para os próximos 20 anos, no Distrito Federal

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: DANIELA JUNQUEIRA DE ALENCASTRO MOURÃO, matrícula: 278.783-0, FABIANA COELHO DO NASCIMENTO, matrícula: 273.873-2 e ANNA KAROLINA ROCHA BEZERRA, matrícula 242.587-4, na qualidade de membros; e LUIZ FERNANDES MAIA, matrícula 272.007-8, na qualidade de suplente.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo primeiro membro e, nos casos de afastamento legal, o segundo membro atuará como coordenador substituto.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a contida na Ordem de Serviço nº 42, de 06 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar TATIELI RAMOS PAZ, matrícula 217.890-7, e ERIKA DE ALMEIDA SOUZA AGUIAR, matrícula 174.488-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente do Contrato nº 043232/2021, celebrado com o BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB, cujo objeto é a operacionalização do pagamento do programa “Prato Cheio”, que consiste em provimento alimentar direto de caráter temporário e emergencial, concedido mensalmente por meio de crédito para aquisição de gêneros alimentícios, conforme processo 00431-00007148/2021-92.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Substituir REBECA PATRÍCIA LOPES DAMASCENO, matrícula 277.304-X, por MARCOS YURI NOVAES DA PAIXÃO, matrícula 278.276-6, como Executor Titular do Contrato nº 015/2017, celebrado com a empresa HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições, para atendimento da SEDES, conforme processo 0431-000603/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 17 de maio de 2021, o prazo para conclusão do Grupo de Trabalho, designado na Ordem de Serviço nº 33, de 10 de fevereiro de 2021, devidamente publicada no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2021, para analisar as despesas de exercícios anteriores, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e respectivos Fundos.

Art. 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a depender da conveniência e necessidade da Administração Pública.

Art. 3º Designar ROBSON PACHECO DA SILVA, matrícula 0279106-4, e DANIEL ROCHA PACHECO CAVALCANTI, matrícula 0279102-1, para compor o Grupo de Trabalho, designado na Ordem de Serviço nº 33, de 10 de fevereiro de 2021, devidamente publicada no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2021, para analisar as despesas de exercícios anteriores, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e respectivos Fundos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 10 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: MARINA CRUZ SOBRAL, TAS, matrícula 0278.214-6, 15 %, Pós – Graduação, 20/04/2021, 00431-00021484/2020-67; MILENA ALMEIDA FALCÃO TAVARES, EAS, matrícula 279.079-3, 15 %, Pós Graduação, 19/04/2021, 00431-00009655/2021-61; KAREN CRISTINE MORENO DE MEDEIROS CARVALHO, EAS, matrícula 279.169-2, 15%, Pós-Graduação, 22/04/2021, 00431-00009919/2021-86; FELIPPE MENDES FALESIC, EAS, matrícula 02791269,15 %, Pós – Graduação, 22/04/2021, 00431-00009674/2021-97; DANIEL DO AMARAL E SILVA, TAS, matrícula 02790424, 10 %, Graduação, 19/04/2021, 00431-00009922/2021-08; BÁRBARA MARIA ALBUQUERQUE DALDEGAN, TAS, matrícula 279.120-x, 10 %, GRADUAÇÃO, 13/04/2021, 00431-00009588/2021-84; STEFANY CORRÊA LIMA DE CARVALHO, EAS, matrícula 279.051-3, 20 %, Mestrado, 19/04/2021, 00431-00009733/2021-27; WESLEY COIMBRA DE ANDRADE, TAS, matrícula 277.445-3, 10 %, Graduação, 29/04/2021; 00431-00010831/2020-26; KÉZIA ALVES DOS SANTOS, EAS, matrícula 279.176-5, 15 %, Pós – Graduação, 04/05/2021, 00431-00010651/2021-25; CAMILA VIEIRA DOS SANTOS LOPES ROCHA, TAS, matrícula 279.135-8, 10 %, GRADUAÇÃO, 15/04/2021, 00431-00009666/2021-41; MARIZETE SANTOS, TAS, matrícula 279.127-7,10 %, GRADUAÇÃO, 15/04/2021, 00431-00009737/2021-13; SHEILA DA SILVA NERES, EAS, matrícula 279.145-5, 15 %, Especialização, 15/04/2021, 00431-00009799/2021-17; LUIZA SOUSA DE CARVALHO, EAS, matrícula 279.125-0, 20 %,Mestrado, 12/04/2021, 00431-00009522/2021-94; REIJANE SANTOS DE SOUZA FERREIRA, EAS, matrícula 279149-8, 15 %, ESPECIALIZAÇÃO, 19/04/2021, 00431-00009909/2021-41; JACKELINE DO CARMO SANTOS, EAS, , matrícula 279.124-2,15 %, Pós – Graduação, 22/04/2021; 00431-00010105/2021-94; UELITON RAMOS FERREIRA, EAS, matrícula 277.421-6, 15 %, Pós – Graduação, 03/05/2021; 00431-00009398/2020-86; FABIOLA MARIANO DA SILVA, TAS, matrícula 02782936, 15 %, Especialização, 10/04/2021, 00431-00021827/2020-93; CLÁUDIA DE OLIVEIRA ALVES, EAS, matrícula 0278436X, 30 %, DOUTORADO, 16/04/2021, 00431-00022429/2020-94; JORGE LUIZ SCHAIDT, EAS, matrícula 02783576, 15%, Pós – Graduação, 31/03/2021, 00431-00021653/2020-69;

LARISSA CÍNTIA DA SILVA BARRETO LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 70, de 26 de Abril de 2021, publicada no DODF nº 80, de 30 de Abril de 2020, página 49, o ato relativo à Gratificação de Titulação, ONDE SE LÊ: “...BARBARA FIRME DE FARIA, EAS, matrícula 0279.148-7...”, LEIA-SE: “...BARBARA FIRME DE FARIA, EAS, matrícula 0279.148-X...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 04/2021 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa ATIVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF nº 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar GLAUCY ALVES DA SILVA FRAZÃO, matrícula 1156-8, CPF: 007.XXX.558-XX como titular e DRIELLE DE SOUSA NUNES, matrícula 892-3, CPF: XXX.987.201-XX como Suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 04/2021, celebrado com a empresa ATIVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. O Contrato tem por objeto prestação de serviço de esgotamento e limpeza de fossa ecológica de mil litros, a fim de atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a resolução nº 196/2020 de 1º de setembro de 2020.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 10 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 34, de 04 de junho de 2021, considerando ainda o contido na Lei nº 5.190 de 25 de setembro de 2013, na Instrução Normativa nº 02, de 23 de julho de 2014 e na Portaria nº 86, de 23 de julho de 2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas a servidora LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS NERES, matrícula 174.895-5, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter concluído o curso de Mestrado, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 10 de maio de 2021, conforme processo 04012-00003864/2020-20.

CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 37.901, de 7 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 39.819, de 10 de maio de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 080-002714/2012, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 13/2021 – ASAPJ/CGDF (fls. 98/104), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei Distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a pena de demissão ao servidor ENÉAS DE ASSIS PORTUGAL, matrícula 66.006-x, Professor de Educação Básica, se amolda à infração grave prevista no art. 193, inciso I, alínea "a" c/c art. 64, inciso I, ambos da Lei Distrital Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de portaria, a remessa dos autos para a Secretaria de Estado de Educação, para as anotações funcionais pertinentes e demais providências cabíveis, e a comunicação ao Ministério Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 37.901, de 7 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 39.819, de 10 de maio de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 0469-000385/2016, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 11/2021 – ASAPJ/CGDF (fls. 52/58), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei Federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei Distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Aplicar a pena de demissão à servidora LEILA DE FÁTIMA XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 219.298-5, Professora de Educação Básica, se amolda à infração grave prevista no art. 193, inciso I, alínea "a" c/c art. 64, inciso I, ambos da Lei Distrital Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de portaria, a remessa dos autos para a Secretaria de Estado de Educação, para as anotações funcionais pertinentes e demais providências cabíveis, e a comunicação ao Ministério Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 73, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Anexo Único do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 229, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula 174.367-8, para substituir a servidora JULIANA HEINRICH, matrícula 276.882-8, na qualidade de membro da Comissão Permanente no âmbito da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, denominada "CPROC 3".

Art. 2º A Comissão Permanente, denominada "CPROC 3", será composta pelas servidoras MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula 273.438-9, Presidente; NADJA WALERIA VILELA CAMARA, matrícula 278.042-9, Membro; e FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula 174.367-8, Membro, devendo a servidora LUCY VERNEQUE SILVA DOS REIS, matrícula 275.617-X, atuar como substituta eventual nos afastamentos legais dos titulares, em consonância com o art. 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 74, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 07 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 39.819, de 10 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 41.786, de 09 de fevereiro de 2021, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo 00480-00004910/2020-40, resolve:

Art. 1º Acolher como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica nº 06/2021 - CGDF/ASAPJ (61405411), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para declarar a nulidade do processo administrativo disciplinar 466.000208/2013, e determinar o retorno destes autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para adoção das providências indicadas no parágrafo 36, com fulcro no art. 257, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 2º Tomar sem efeito a Portaria nº 256, de 4 de junho de 2019, publicada no DODF nº 111, de 13 de junho de 2019, que aplicou a penalidade de demissão a EDUARDO JOSÉ RIBEIRO CONCEIÇÃO, matrícula 213.819-0, com fundamento no art. 64, inciso I, e no art. 193, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE MAIO DE 2021

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019 c/c com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para fins de regularização, resolve:

DESIGNAR THIAGO MENDONÇA CHAGAS, matrícula 275.527-0, Diretor, para substituir RODRIGO VIDAL DA COSTA, matrícula 269.083-7, Coordenador, da Coordenação de Planejamento, da Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 23 de abril a 21 de maio de 2021, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR JESSICA LANE ARAUJO TAVARES, matrícula 276.798-8, Gerente, para substituir VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, matrícula 277.702-9, Coordenador, da Coordenação de Compliance, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 03 a 04 de maio de 2021, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ROBSMAR CAMILO MENEZES, matrícula 196.168-3, Auditor de Controle Interno, para substituir GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula 44.116-3, Coordenadora, da Coordenação de Auditoria de Desempenho Governamental, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 04 a 10 de maio de 2021, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR LUIZ EDUARDO POÇAS FONSECA, matrícula 174.819-X, para substituir WELBER MOURA SANTOS, matrícula 175.196-4, Diretor, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 10 a 19 de maio de 2021, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR NADJA WALERIA VILELA CAMARA, matrícula 278.042-9, Especialista em Saúde, para substituir MONICA RAMOS DE JESUS, matrícula 273.438-9, Gerente, da Gerência de Processo Correicional III, da Diretoria de Execução, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 17 a 25 de maio de 2021, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR FERNANDO MENDES RODRIGUES PARAGUASSU, matrícula 79.253-5, Gerente, para substituir JOSUÉ FERREIRA DIAS, matrícula 1.430.916-5, Coordenador, da Coordenação de Logística e Documentação, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no dia 30 de abril de 2021 por motivo de abono de ponto do titular e no período de 17 a 26 de maio de 2021, por motivo de férias do titular.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 57, de 09 de abril de 2021, publicada no DODF nº 68, de 13 de abril de 2021, página 199, o ato que CESSOU os efeitos na Portaria nº 187, de 18 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 220, de 23 de novembro de 2020, página 47, do ato que designou LIANE VASCONCELOS DE ARAUJO ANGOTI, matrícula 187.429-2, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, para substituir o Diretor, da Diretoria de Auditoria de Integridade e Riscos, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE MAIO DE 2021

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019 c/c com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRA JOFFILY DE AZEVEDO, matrícula 44.036-1, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, para substituir o Diretor, da Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas II, da Coordenação de Unidades de Controle Interno, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos termos dos incisos I e II do § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 840/2011.

CESSAR os efeitos na Portaria nº 425, de 1º de outubro de 2019, publicada no DODF nº 189, de 03 de outubro de 2019, página 16, o ato que designou MANOEL LUIZ CAMILO DE MORAIS ANTUNES, matrícula 44.150-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, para substituir o Diretor, da Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas II, da Coordenação de Unidades de Controle Interno, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 138, DE 07 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição nº 69, de 29 de março de 2012, no artigo 114, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 7º do artigo 2º da Emenda 61, de 30 de novembro de 2012, nos artigos 97-A, incisos I, III e IV da Lei Complementar nº 80/90, e no artigo 56 da Lei Complementar Distrital nº 828, resolve: AVERBAR o tempo de serviço da Defensora Pública MARINA CUNHA MARINHO DE BARROS, matrícula 245.773-3, cujo quantitativo de 176 (cento e setenta e seis) dias, correspondente a 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, referente ao período de 18/11/2019 a 11/05/2020, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme dispõe o Processo SEI nº. 00401.00006580/2021-78.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 139, DE 07 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a SIRLENE TEIXEIRA SANTANA, matrícula 44.122-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentada, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, no período de 06/01/2021 a 01/03/2021, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional 47, de 05.07.2005 c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital 769/2008 e tendo se aposentado por meio da Portaria nº 59, de 26/02/2021, publicada no DODF nº 40, de 02/03/2021, pg. 49. Processo nº 00401-00006075/2021-23.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 140, DE 07 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

Art. 1º Designar NÚBIA DE SOUSA QUINTAS, matrícula 43.057-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, SANDRA PINHEIRO LIMA, matrícula 243.627-2, Técnico em Gestão Educacional, MARIA DO ROSARIO GALENO DOS ANJOS, matrícula 174.693-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, LUDMYLLA PRATES TIMO, matrícula 236.655-X, Analista de Apoio à Assistência Judiciária e LUCAS RAMOS DE FREITAS MORAIS, matrícula 236.677-0, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão de Aferição de Mérito dos servidores pertencentes à Carreira de Apoio à Assistência Judiciária da Defensoria Pública do DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, incisos IV, VII e XV c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e artigo 97-A, incisos III e VI da lei Complementar nº 80/94, considerando o direito previsto no artigo 144, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, considerando o arcabouço documental constante no Processo SEI nº 00401-00002374/2021-99, resolve:

Art. 1º Autorizar licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 03 de junho de 2021 a EPAMINONDAS LEITE NETO, matrícula 91.252-2, Analista, da Carreira em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com lotação no Núcleo de Assistência Jurídica do Plantão, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 153, DE 10 DE MAIO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a ANTONIA NERY GONÇALVES NAVA, matrícula 174.208-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Primeira, Padrão III, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 19/01/2019. Processo Administrativo 00020-00017127/2021-26.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 144, DE 10 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2021-e, resolve: DESIGNAR EVANDRO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 1028, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-1, do Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 00001-00009568/2021-09. Favorecida: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. Valor: R\$ 19.250,00. Objeto: CURSO AUDITORIA INTERNA COM ÊNFASE EM ÓRGÃOS PÚBLICOS. Amparo Legal: art. 25, inc. II, e § 1º, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, Autorização e Ratificação da Despesa, em 07/05/2021, pelo Secretário-Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

Processo: 00001-00009812/2020-44. Objeto: Aquisição de viatura administrativa para as atividades policiais desenvolvidas pela Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 287.599,90. Data/hora da Sessão Pública: 24/05/2021, às 14:30. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo Menor preço por item. O Edital encontra-se nos endereços www.comprasnet.gov.br (UASG974004) e www.cl.df.gov.br, no link "Portal da Transparência". Maiores informações (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

LANA MARTA GONÇALVES PIRES
Pregoeira

VICE GOVERNADORIA**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021 (*)**

Processo: 00014-00000254/2021-11. PARTES: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, CNPJ nº 10.719.671/0001-60. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 38/2020 - COLIC/SCG/SEG/EA/SEEC-DF. OBJETO: Fornecimento e entrega de periódicos (jornais e revistas). Valor total do contrato: R\$ 9.476,38 (nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2021NE00109, de 08/04/2021, Modalidade: Ordinário, Valor NE: R\$ 9.476,38 (nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, na qualidade de Representante Legal.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 75, de 23 de abril de 2021, página 57.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020**

Processo: 00014-00000913/2019-02. PARTES: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 028/2020 - COLIC/SCG/SEG/EA/SEEC-DF. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020 – GVG, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. DO REAJUSTE: O contrato terá seu valor reajustado em 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), com base no Índice de Serviços de Telecomunicação - IST, em consonância com a Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009. Valor total do contrato: R\$ 16.812,81 (dezesseis mil oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2021NE00003, de 14/01/2021, Modalidade: Estimativo, Valor NE: R\$ 1.834,16 (um mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 19/05/2021 a 19/05/2022. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, na qualidade de Representantes Legais.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021**

Processo: 00014-00000254/2021-11. PARTES: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, CNPJ nº 10.719.671/0001-60. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 38/2020 - COLIC/SCG/SEG/EA/SEEC-DF. OBJETO: Proceder a alteração do valor total do contrato em decorrência da exclusão de itens, nos termos do inciso II, alínea b, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa (60362187) e (60832874). Valor total do contrato: R\$ 6.703,68 (seis mil setecentos e três reais e sessenta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2021NE00109, de 08/04/2021 e 2021NE00128, de 29/04/2021; Valor NE: R\$ 6.703,68 (seis mil setecentos e três reais e sessenta e oito centavos); Modalidade: Ordinário. DA VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 05/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, na qualidade de Vice-Governador. Pela CONTRATADA: FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, na qualidade de Representante Legal.

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2021**

Processo: 00002-00005440/2020-59. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal, Casa Militar do Distrito Federal e Algar Telecom S/A. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para atender esta Casa Civil e órgãos vinculados, que passam a integrar o presente Termo, em conformidade à Autorização SRP Nº 4564/2020 (53427453). DOS FUNDAMENTOS: Consonância ao Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2020-SCG/SEEC-DF (54295186). DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - TC QOPM, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal. Pela ALGAR TELECOM S/A: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, na qualidade de Representante Legal, e PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 43438/2021**

Processo: 00040-00014798/2021-61 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e o BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: prestação de serviços de operacionalização do pagamento de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de táxis como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da COVID-19, em conformidade com o Lei nº 6.835, de 27 de abril de 2021, no valor total de R\$ 175.486,25 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura. DA ASSINATURA: 10/05/2021. DOS SIGNATÁRIOS: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais, pela CONTRATANTE e; EUGÊNIA REGINA DE MELO pela CONTRATADA.

**BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES****RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 03/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de equipamentos integrantes do sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV do BRB - Banco de Brasília, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos à Empresa vencedora: SHOW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, CNPJ/CPF: 09.388.567/0001-51, pelo valor global de R\$ 789.000,00 (Setecentos e oitenta e nove mil reais). Os atos do processo encontram-se com vista franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 6º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. UASG: 925008. Processo 041.000.614/2020. Bruno Costa Nunes, Pregoeiro.

DIRETORIA EXECUTIVA DE VAREJO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE REDE
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Objeto: Acordo para celebração de convênio de consignação para concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamento, entre o Conselho Regional de Medicina CRM - DF e o BRB Banco de Brasília S/. Vigência: 13/04/2021 a 11/04/2025. Assinatura do Termo pela Conveniente: Farid Buitrago Sánchez, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior, Diretor Executivo de Varejo. Executor: Bruna Gomes de Araújo. Processo 041.000.215/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.126.8202.1471.0087		
00060-00563673/2020-12	OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME	R\$ 64.671,06

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretário

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 79, de 29 de abril de 2021, página 49.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2997.0001		
00060-00139193/2021-15	SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA	R\$ 295.107,98
TOTAL		R\$ 295.107,98

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretário

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2019 - FEPECS. Processo 00064-00001240/2019-13. PARTES: Distrito Federal, por intermédio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Empresa Júnior de Estatística de Brasília (ESTAT CONSULTORIA). RESUMO DO OBJETO: 1.1. O presente Termo tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO Contrato nº 05/2019 - FEPECS, do dia 16/04/2021 para o dia 16/05/2021. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. ASSINATURA: 11/05/2021. Pela FEPECS: AMÍLCAR BARBOSA CINTRA. Pela ESTAT CONSULTORIA: JULIANA PAULA DEGANI.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

Processo: 00050-00001334/2020-76. TIPO: Menor Preço. MODO DE DISPUTA: Aberto. OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais e software, tais como: cabos HDMI, scanners digital, mesas digitalizadora, impressoras multifuncional, projetores, HDs externo, notebooks, computadores (desktop), gravadores de áudio digital, mesa de corte digital, teleprompter, cartões de memória, licenças do software adobe creative cloud e adobe captivate, visando o fortalecimento das ações e as atividades de valorização profissional relacionadas ao Atendimento Biopsicossocial promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 562.712,15 (quinhentos e sessenta e dois mil setecentos e doze reais e quinze centavos). DOTAÇÃO: UO 24.909 – SSP/DF. PROG. TRAB.: 06.181.6217.4220.0010. N.D. 4.4.90.52, 3.3.90.30 e 3.3.90.39 F.R.: 392. PRAZOS: De Entrega: 15 dias corridos contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho. Vigência do contrato: 150 (cento e cinquenta) dias a contar de sua assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 24/05/2021, às 10h00min no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. UASG 450107. O Edital está disponível no endereço acima e no <http://ssp.df.gov.br/licitacoes>.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 254/2021

Processo: 00054-00032484/2021-08. Nota de Empenho Ordinário nº 2021NE000254, emitida em 30/04/2021, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. CNPJ: 00.714.403/0001-00, no valor de R\$ 23.220,00. OBJETO: Contratação de empresa para realizar Curso EAD sobre "OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDOS PRELIMINARES (ETP - DIGITAL) DE ACORDO COM A IN 05/2017 E A NOVA IN 40/2020 - EAD (AO VIVO)", a ser realizado no período de 03 a 07 de maio de 2021. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação: Amparo Legal: Inc. II do Art. 25 da lei nº 8.666/93 e nº 2.6 do Parecer nº 726/2008/PROCAD-DF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Estou ciente sobre o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 37, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Art. 22, parágrafo 2º, alínea c, e no Manual do SIAFI; portanto, reconheço a dívida em favor da empresa BCEC - Brasil Central de Educação e Cultura LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.444.216/0001-30, referente Contrato nº 04/2015 -PMDF, no valor de R\$ 41.345,91 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), para atender despesas relativas às notas fiscais nº 138, 140, 142 e 145; Informo que a respectiva despesa teve sua ocorrência em 2019 e NÃO fora devidamente empenhada; Ainda em tempo, informo que foi anexada aos autos a disponibilidade orçamentária, Despacho PMDF/DALF/SEO (53127603), pois será paga com o orçamento vigente; Cabe salientar que será verificado o descumprimento de alguma norma por parte de servidor público desta unidade, que tenha ocasionado a referida despesa e os prejuízos ao interesse público deste "Reconhecimento de Dívida", sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar sanção administrativa ao referido infrator, conforme determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 59 no seu Parágrafo Único. BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças e Ordenador de Despesas.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00025945/2020-25. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa EXTINCOM DO BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro nº 19.320.823/0001-22, no valor de R\$ 572,48 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta

oito centavos), pelo atraso de 23 (vinte e três) dias na entrega do item 12 (Botina Masculina) e 34 (trinta e quatro) dias na entrega dos itens 2 e 5 (protetores auriculares tipo plug e Luva de proteção tamanho G) da Nota de Empenho nº 966/2019 (32213815), com fulcro nos incisos I, II e III, do art. 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, conforme cálculo descrito na tabela nº 44746158, bem como no item 8 do Termo de Referência nº 245/2019 - DIMAT (31241562). HELIO PEREIRA LIMA.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

Processo: 00053-00045108/2021-01. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), em favor da empresa: LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.401.412/0001-94, referente à contratação de empresa de engenharia especializada para a recuperação e adequação do sistema elétrico do Centro de Suprimento de Material - CESMA, compreendendo a substituição de transformador de energia elétrica, realização de testes, substituição de cabos, fusíveis, aterramentos e demais componentes que se fizerem necessários para o atendimento dos padrões pré-estabelecidos pela CEB. Dotação: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), UO: 73901 - FPDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 44.90.51-92, Fonte 0100.

HELIO PEREIRA LIMA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021

Processo: 00053-00061532/2020-12. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de 8 (oito) motos aquáticas de três lugares, como motor a 4 tempos/gasolina, potência mínima de 170 HP/1600cc com carretas rodoviárias, para uso nas atividades de Salvamento Aquático do Grupamento de Busca e Salvamento - GBS do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro dos objetos do grupo 1 à empresa ROMÃO COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.577.266/0001-55, com o valor total de R\$ 1.077.640,00; e a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 3901-3614.

HELIO PEREIRA LIMA
Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

Processo: 00053-00015631/2021-03. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de colares cervicais tamanhos adulto e infantil para utilização nas atividades de atendimento pré-hospitalar do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 238.763,46; PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.3029.9512; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-36; FONTE DO RECURSO: FUNCBM 320/0. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 24/05/2021 às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HELIO PEREIRA LIMA
Diretor

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, solicita aos interessados proposta comercial para balizamento de preços, visando obter valor mais vantajoso à Administração Pública, cujo objeto é a Aquisição de viatura de grande porte para içamento e manipulação de cargas, do tipo caminhão, com tripla função: guindaste articulado, lança zero grau e guincho de cabo para o serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Os interessados poderão obter a solicitação de orçamento, em até 10 (dez) dias, contados a partir da presente nota, na Seção de Logística (Selog) do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS), situado no TRECHO ENSEADA 1, LOTE 18 - Bairro Vila Planalto - CEP 70800-110 - DF, ou por meio de solicitação no email: gbs.selog@cbm.df.gov.br. Os orçamentos poderão ser entregues em até 03 (três) dias após o recebimento do Pedido de Orçamento, no email: gbs.selog@cbm.df.gov.br. As dúvidas poderão ser dirimidas no Telefone: 61-3901-3447/3448 (das 13:00 às 19:00h). Processo 00053-00055434/2020-38.

RÔMULO QUINHONES PIRES
Diretor

POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

Processo: 00052-00021004/2019-15. Objeto: Aquisição de biblioteca de fitas (Tape Library) com 04 (quatro) drivers do tipo LTO-7, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço.

Valor estimado da licitação: R\$ 459.593,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais). Natureza de Despesa: 44.90.52, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 25 de maio de 2021, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília/DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021
CRISTINA JANE LETIERI
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021

Partes: DETRAN-DF e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA. Processo: 00055-00058539/2020-92. Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças de reposição para 1 (um) elevador, marca Otis, instalado no Prédio do SIA do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN. Valor contratado: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) anuais. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2021NE00457, de 05/03/2021, Programa de Trabalho 06122821723965288, Fonte de Recurso 220, Evento 400091, Natureza da despesa: 339039, Modalidade: Global, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 29/04/2021. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral/DETRAN e FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nºs 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 20/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do

condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. **FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS:** Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). **INFRAÇÕES:** A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania torna público que realizará licitação para outorga de permissão de serviços funerários, na modalidade CONCORRÊNCIA:

- 1) PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00400-00034420/2019-22.
- 2) OBJETO: A seleção de 49 (quarenta e nove) empresas, observada a ordem de classificação, para outorga de permissões com a finalidade de explorar e prestar serviços funerários em Grupos de localidades definidas neste edital.
- 3) TIPO: MAIOR oferta, nos casos de pagamento ao poder Permitente pela outorga de Permissão por Grupo (Inc. II, Artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/1998).
- 4) OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 12 de maio de 2021 no site <http://www.sejus.df.gov.br/> e no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, localizado na Estação Rodoferrviária de Brasília, Ala Central, - Térreo - Zona Industrial - Brasília/DF.
- 5) DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: a sessão e o recebimento dos envelopes acontecerá no dia 14/06/2021 das 14h00 às 15h00, no Auditório da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, localizado na Estação Rodoferrviária de Brasília, Ala Central, - Térreo - Zona Industrial - Brasília/DF.

PERCIVAL BISPO BIZERRA
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PREGÃO – SRP Nº 01/2021 - UASG 926354
Processo: 00056.0000.1194/2020-77.

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão acima, cujos itens foram adjudicados e homologados às empresas:

ITENS	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
01;03;05 e 12	ALMIX SUPRIMENTOS LTDA EPP	11.594.621/0001-67	R\$ 79.980,00
02;06;07 E 13	R DA S COSTA E MENDONCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	12.591.019/0001-39	R\$ 61.945,00
04;08;09;10;11 E 15	L. F. SILVA - MÁQUINAS EIRELI	07.859.420/0001-77	R\$ 105.392,00
14	SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP	04.063.503/0001-67	R\$18.600,00
Total			R\$ 265.917,00

Brasília/DF, 11 de maio de 2021
ANTONIO VIANA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Torna público que recebeu do Instituto Brasília do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada nº

08/2021, para a atividade de implantação de faixa adicional contígua às faixas existentes, entendida como terceira faixa, sem relocação de população (etapa 2), processo 00391-00001023/2021-81. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura – SODF.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 8909/2018, publicado no DODF em 07/05/2018. ASSINATURA: 30/04/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 57.992,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela MILÊNIO GRÁFICA E PAPELARIA LTDA-ME: Milson Ferreira de Oliveira.

AVISO AOS ACIONISTAS
CNPJ Nº 00082.024/0001-37

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, torna público, a partir desta data, a abertura do prazo, de 30 (trinta) dias, para os acionistas exercerem o direito de preferência na subscrição de ações ordinárias nominativas, nos termos do art. 171, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07, em virtude da deliberação sobre o aumento do Capital Social estar contemplado na reinstalação da 113ª e 117ª Assembleias Gerais Extraordinárias dos acionistas da Companhia que se encontram sobrestadas, e previstas para serem retomadas em sua sede, situada na Av. Sibiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 – Águas Claras, nesta Capital.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 47/2021 – CAESB. Processo: 00092.00012488/2021-96 - Pregão Eletrônico nº 65/2021 – CAESB. ASSINATURA: 11/05/2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de tijolo de vedação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: REPI: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI; VALOR: R\$ 80.370,00 (oitenta mil e trezentos e setenta reais) para os itens 1 e 2. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio - DS. Pelas: COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI: Regimar Alves Tavares.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISOS DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021 (*)

A Pregoeira da Caesb, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, processo 092.004096/2021, realizado no www.gov.br/compras/pt-br, UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição e adequações para instalações de cinco sopradores de ar para o sistema de aeragem da Estação ETE.BSB.001, como se segue: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA, CNPJ: 77.153.260/0013-65, vencedora do Lote 1, com o valor total de R\$ 8.110.000,00.

ELIZABETH DUARTE ALVES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 31 de março de 2021, página 72.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021

O Pregoeiro da CAESB, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, aquisição de combustíveis, lubrificantes, óleos, graxas e ceras, da forma que se segue: Empresa: ESTRUTURA CENTER COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 01.739.265/0001-79, vencedora dos itens 21 e 22 com o valor total de R\$ 9.370,00. Empresa: NA ATIVA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 09.043.182/0001-52, vencedora do item 1 com o valor total de R\$ 3.802,52. Empresa: J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO, CNPJ: 20.649.395/0001-65, vencedora dos itens 2, 3, 4, 7, 8, 9, 13 e 14 com o valor total de R\$ 12.316,47. Empresa: MOVIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ: 34.638.332/0001-18, vencedora dos itens 10, 11, 12, 15 e 16 com o valor total de R\$ 5.326,85. Fracassados: 5, 6, 17, 18, 19 e 20.

SILVIO S. GONÇALVES SOARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021

A Pregoeira da CAESB, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de tê, tocos e tubos de ferro fundido, na forma do Sistema de

Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 28.672.087/0001-62, vencedora dos itens 01 a 08 com o valor total de R\$35.749,29. Empresa: MACSETE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 38.056.677/0001-14, vencedora dos itens 81 a 94 com o valor total de R\$ 1.007.327,52. Itens fracassados e/ou desertos: 09 a 80.

ELISA TEREZINHA HAMMES

AVISOS DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO FECHADA - LF Nº 04/2021

Processo: 092.008758/2021. OBJETO: Implantação da subadutora SAT.GUA.017 para interligação do SIA ao Guará/DF. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto (Coeficiente multiplicador "K"). VALOR ESTIMADO: R\$ 1.588.434,86. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Subtítulo 17.512.6209.7006/6033. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51. Código de Aplicação: 22.206.013.021-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos - REPI, Código 21.101.100.000-6. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 285 dias. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 10/06/2021, às 09 horas no módulo RDC do site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e www.gov.br/compras/pt-br a partir do dia 12/05/2021. Fone (61) 3213-7122 e do e-mail licitacao@caesb.df.gov.br.

ELIZABETH DUARTE ALVES

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021

Processo: 092-00012830/2021. Objeto: Serviço continuado de limpeza, higienização, jardinagem, copa, desinsetização, desratização e controle de pragas nas Unidades Administrativas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo, limpeza, ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; Código de Aplicação: 12.403.404.300-7. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da CAESB, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 DIAS. ABERTURA: 01/06/2021, às 09 horas no site www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 12/05/2021. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI

Pregoeiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

RATIFICAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Processo: 00093-00000188/2021-19. Partes: Companhia Energética de Brasília - CEB e o Governo do Distrito Federal; Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Prazo: 60 (sessenta) meses; Objeto: Veiculação das matérias legais da CEB; Amparo Legal: Art. 7º, inciso V do CEBLic; RATIFICO, nos termos do Art. 7º, inciso V do CEBLic, para que se adquira a eficiência necessária, a Inviabilidade de Competição, de que trata o presente processo, conforme a justificativa constante nos autos em epígrafe e conforme Resolução de Diretoria nº 46, de 13 de abril de 2021, referente à Requisição nº 202, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por 60 (sessenta) meses, em favor da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Brasília/DF, 15 de abril de 2021. Edison Antônio Costa Brito Garcia, Diretor-Presidente, Marlon Resende Júnior, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Fausto de Paula Menezes Bandeira, Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos e Fabiano Cardoso Pinto, Diretor Técnico.

COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LIC Nº 001-S01453/2021 - ELETRÔNICO

Processo: 00093-00000039/2021-50. Objeto: contratação de serviços de inventário dos ativos do parque de iluminação pública do Distrito Federal. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 02/06/2021, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 10 de maio de 2021

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

EXTRATOS CONTRATUAIS

Processo: 0112-000668/2015. ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 537/2016 - ASJUR/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e VISION NET LTDA - EPP. DO OBJETO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato e ajuste de valor. VALOR: O valor do presente ajuste é de R\$ 163.167,60. PRAZO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato por mais 06 meses, a partir de 09/05/2021. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE01124, no valor de R\$ 163.167,60, Programa de Trabalho:

15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33-90-39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Marco Antônio Ramos. PELA CONTRATADA: Maria Fiuza de Araújo.

Processo: 00112-00015508/2019-91. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO D.E Nº 089/2019 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade sanar erro material encontrado no Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato D.E Nº 089/2019 - DJ/NOVACAP, de forma que: Onde se lê: ".... resolvem, com fulcro no art 65, paragrafo 8º da Lei 8.666/93, corrigir o item 1.2 da Cláusula Primeira do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 196/2017 - ASJUR/PRES, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário por mais 90 dias corridos, a partir de 11/02/2020, em decorrência de erro material. "Leia-se: ".... resolvem, com fulcro no art 65, paragrafo 8º da Lei 8.666/93, corrigir o item 1.2 da Cláusula Primeira do OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 089/2019 - ASJUR/PRES, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário por mais 90 dias corridos, a partir de 11/02/2021, em decorrência de erro material. Onde se lê: "1.2. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 90 dias corridos, a partir de 11/02/2020." Leia-se: "1.2. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 90 dias corridos, a partir de 11/02/2021". DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Marcus Vinicius de Andrade.

Processo: 00112-00015538/2019-05. ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 091/2019 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o Reajuste de valor do Contrato Originário. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 90 dias corridos, passando o seu vencimento de 09/05/2021 para 07/08/2021. DA ASSINATURA: 07/05/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Rubens De Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Marcus Vinicius De Andrade.

Processo: 00112-00003723/2021-63. Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA D.U Nº 133/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e JMD ENGENHARIA EIRELI - EPP. Do Objeto: Convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução, bem como a prorrogação do prazo de vigência do Contrato. CONVALIDAÇÃO: Convalidam-se os atos praticados no período de 26/02/2021 até a formalização do presente Termo Aditivo. PRAZO: Reabre-se o prazo de execução por mais 100 dias corridos, a partir da assinatura do presente ajuste, deduzindo-se o período convalidado. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 dias corridos, passando o término de 24/05/2021 para 23/07/2021. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Alexandre José Rodrigues.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo: 00072-00000142/2021-01. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software AutoCAD CIVIL. Disponibilidade Orçamentária: Programa de Trabalho; 20.126.8201.2557.2607. Fonte: 220. Prazo de entrega: 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual. Recebimento das Propostas até 25/05/2021 às 10h00min no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG 926241. Data da Sessão Pública: 25/05/2021 às 10h00min. Edital disponível no endereço descrito acima.

JOÃO DE DEUS ABREU SOARES

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 02/2021

Processos: 00193-00000148/2021-21 e 0193.000298/2004.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Marco Antônio Costa Júnior, torna público a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial - TCE, constituída por meio da Instrução nº 20, de 19 de março de 2018, publicada do DODF nº 54, de 20 de março de 2018, página 54,

alterada pela Instrução nº 02, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2019, página 38, alterada pela Instrução nº 04, de 10 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2020, página 14, alterada pela Instrução nº 108, de 21 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 207, de 03 de novembro de 2020, página 41, e Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, página 19. A execução do Termo de Outorga e Aceitação nº 40/2004 teve como responsáveis o Senhor MARCELO DE CAMPOS, portador do CPF nº ***-693-90*-15, a Empresa PWC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA, representada por sua representante legal NEUZA NOGUERES HORTA ASSUMPCÃO, CPF nº ***.123.30*-49. Em razão do apurado e dos responsáveis encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, a Comissão encarregada da condução dos trabalhos da TCE, conforme art. 41, inciso IV, parágrafo único da Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF do Tribunal de Contas do Distrito Federal notifica MARCELO DE CAMPOS - Coordenador do Projeto, portador do CPF nº ***-693-90*-15 e a Empresa Executora PWC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA, representada por sua representante legal NEUZA NOGUERES HORTA ASSUMPCÃO, CPF nº ***.123.30*-49, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, apresente DEFESA ESCRITA, em atendimento ao previsto no Art. 5º, inciso LV, da CF, conforme Ata de Ultimação do processo 00193-00000148/2021-21. Em virtude da pandemia da COVID-19, a documentação deve ser encaminhada via correspondência eletrônica no endereço: cptce@fap.df.gov.br.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa executar o que segue: Realização do 54º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, que acontecerá na primeira quinzena do mês de dezembro de 2021, com duração de 08 (oito) dias corridos, em ambiente virtual e/ou canal de TV.

1.2 As atividades dar-se-ão em conformidade com as deliberações da Coordenação Geral do 54º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

1.3 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no ato normativo Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme constante do processo nº 00150-00001149/2021-16:

2.2.1 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004;

2.2.2 Natureza da despesa: 33.50.41;

2.2.3 Fonte dos recursos: 100.

3. REPASSES

3.1 Os recursos da parceria serão repassados em duas parcelas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, sendo a primeira parcela paga após a assinatura do Termo de Colaboração e a segunda até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da primeira, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme o Anexo II deste Edital) em formato PDF, para o endereço eletrônico: protocolo@cultura.df.gov.br, devidamente identificado com o assunto "Seleção do Chamamento Público para realização do 54º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO" no período de 13 de maio a 11 de junho de 2021;

6.1.2 Fase de avaliação quanto a classificação das propostas apresentadas: Até 10 (dez) dias corridos após o encerramento das inscrições;

6.1.3 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas: Até 08 (oito) dias corridos após a conclusão das avaliações das propostas;

6.1.4 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas: Até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação;

6.1.5 Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas: Até 08 (oito) dias corridos após a fase recursal.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 Não apresentarem a Ficha de Inscrição prevista no Anexo I;

7.2.2 Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;

7.2.3 Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção, previsto no Anexo III.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da convocatória;

9.2 Conferência da documentação de Habilitação: Até 7 (sete) dias corridos após a apresentação da documentação;

9.2.1 Somente em caso de decisão por inabilitação será divulgado o resultado provisório de habilitação.

9.2.2 A fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver, dar-se-á até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado provisório de habilitação.

9.2.3 A divulgação do julgamento do recurso e do resultado definitivo de habilitação: Até 7 (sete) dias corridos após a fase recursal.

9.3 Homologação do resultado final da seleção;

9.4 Indicação de dotação orçamentária;

9.5 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.6 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes - até 7 (sete) dias corridos após o recebimento do Plano de Trabalho;

9.7 Emissão de parecer técnico;

9.8 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.9 Emissão de parecer jurídico;

9.10 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.2 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;

10.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

10.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

10.9.1 com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

10.9.2 cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou ao menos 01 (uma) edição de festival de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

10.11.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.11.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.11.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

10.11.4 currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

10.11.5 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

10.11.6 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.12 Entende-se como edições de festival de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, de grande porte eventos que tenham atendido à média de público de 1.000 (mil) pessoas por dia de atividade ou que tenham contabilizado, ao longo de 30 (trinta) dias de execução um público total de 15.000 (quinze mil) pessoas;

10.13 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.14 Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.15 Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I;

10.16 Comprovação que a Organização da Sociedade Civil (OSC), seja legalmente constituída no Distrito Federal e com atuação de pelo menos 02 (dois) anos.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recursos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados após a data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

12.1.1 Resultado provisório da classificação das propostas; ou

12.1.2 Resultado provisório da habilitação; ou

12.1.3 Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

12.1.4 Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida e divulgada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a fases recursais.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de dezembro de 2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.4 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.5 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.6 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.7 Para elucidação de qualquer dúvida, as OSCs deverão entrar em contato com a Coordenação de Audiovisual/SUEC/SECEC pelo endereço eletrônico: audiovisual@cultura.df.gov.br ou pelos telefones (61) 3325-7777 e (61) 99213-2016.

14.8 Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br):

I - Anexo I - Ficha de Inscrição;

II - Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta;

III - Anexo III - Critérios de Seleção;

IV - Anexo IV - Termo de Colaboração.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE DIFUSÃO E DIVERSIDADE CULTURAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2021

Processo: 00150-00007560/2020-14.

Apreciada a solicitação de alteração do Plano de Trabalho, considero que: 1. A solicitação de alteração do Plano de Trabalho caracteriza-se como ordinária nos termos do art. 37, inciso I, da Portaria MROSC Cultura; 2. As justificativas apresentadas para a alteração são pertinentes e não comprometem o objeto da parceria, conforme dispõe o Parecer técnico de análise de proposta de Termo de Apostilamento (60367920). Em conformidade com o disposto no Art. 44, § 3º do Decreto 37.843/2016, APROVO a alteração de Plano de Trabalho.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021

SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES

Subsecretária

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: 0160-002071/2000. Espécie: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 1598/2021. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Gama Comércio de Toldos Ltda ME (CNPJ: 72.641.863/0001-59) Objeto: Lote 15, Conjunto "D", Setor de Múltiplas Atividades, Gama/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 6.035/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019 e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 1.165,00 (um mil cento e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2021. P/CONCEDENTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Horacio Serpa da Silva e Maria dos Remédios Nascimento Frazão.

Processo: 0370-000493/2014. Espécie: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 1599/2021. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Real Comercio e Engenharia Ltda ME (CNPJ: 08.934.816/0001-02) OBJETO: Lote 07, Conjunto "B", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 6.035/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019 e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2021. P/CONCEDENTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Alberto Filho Esmeraldo Mourão e Yuriarley Alves Mourão.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 04/2021

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública na modalidade Leilão, com encerramento do 1º Leilão em 08/06/2021 a partir das 15h e 2º Leilão em 09/06/2021 com encerramento a partir das 15h, por intermédio do Leiloeiro Oficial credenciado, FERNANDO GONÇALVES COSTA, regularmente matriculado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o nº 010, para alienação dos imóveis recebidos em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, conforme processo 0111-00003664/2021-51. O Edital do Leilão 04/2021 está disponível nos sites <<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/compre-imoveis>> ou <<https://multleiloes.com/>>. O Leilão ocorrerá somente de maneira on-line, por meio do endereço eletrônico <<https://multleiloes.com/>>. Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3350-2222 (Terracap) ou (61) 3465-2542 ou 3465-2203 e (61) 99983-4121 (leiloeiro) ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, no horário das 7h às 19h, ou no escritório do leiloeiro situado no no SOF/Norte, Quadra 01 Conjunto A Lote 08 CEP: 70634-110 Brasília-DF.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021

ERASMO CIRQUEIRA
Gerente

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor

**DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3536ª sessão, realizada em 05/05/2021, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: QS 602 Conjunto "C", Lote 01 - Samambaia/DF (Item nº 331, Anexo I da LC 806/2009) – Adquirente: MINISTÉRIO

FRONTE DA VIDA - CNPJ: 03.126.728/0001-52 - processo 0111-001465/2011 – Valor de R\$ 364.252,72 (trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) – Decisão-Diret nº 249/2021, a ser atualizado na forma do Artigo 10 § 6 da Lei Complementar 806/2009, por ocasião da lavratura da escritura pública. Na oportunidade, fica o adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 07 de maio de 2021

LEONARDO MUNDIM
Diretor

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3536ª sessão, realizada em 05/05/2021, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: QNG/Norte Área Especial 43 - Taguatinga/DF (Item nº 404, Anexo I da LC 806/2009) – Adquirente: IGREJA METODISTA WESLEYANA DA 2ª REGIÃO - CNPJ nº 14.189.580/0001-11 - Processo 0111-001528/2011 – Valor de R\$ 325.589,02 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos) – Decisão-Diret nº 251/2021, a ser atualizado na forma do Artigo 10 § 6 da Lei Complementar 806/2009, por ocasião da lavratura da escritura pública. Na oportunidade, fica o adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 07 de maio de 2021

LEONARDO MUNDIM
Diretor

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS**

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DE
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
EDITAL Nº 02/2021-IMÓVEIS**

A Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis – COPLI, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que os licitantes VINICIUS MARTINS DO AMARAL LTDA (Proposta de Compra nº 5009824) e IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS CAMPO DE AGUAS CLARAS (Proposta de Compra nº 5009705) interpuseram recursos administrativos contra a classificação preliminar do certame, veiculada na edição de 29 de abril de 2021 do DODF. Dessa forma, ficam convocados os demais licitantes habilitados para o item para que, havendo interesse, apresentem eventuais contrarrazões aos recursos interpostos pelas licitantes recorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, com fundamento no tópico 64.2 do Edital, CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS E SEUS PRAZOS, e § 3º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Na oportunidade, informa-se que o requerimento deverá ser formalizado junto ao Protocolo do Ed. Sede da Terracap ou realizado por meio da plataforma online, acessando-se o site www.terracap.df.gov.br, no menu Serviços, opção Requerimento Online.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS,
SERVIÇOS E OBRAS**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00003126/2018-61
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 12/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação por escopo das obras de engenharia objetivando a implantação de Rede de Esgoto e Remanejamento de Rede Coletora na AENW-02, Lotes A e B, no Noroeste Brasília/DF.

Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	08/06/2021 às 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021
GLAUBER TEODORO FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43232/2021

Processo:00431-00007148/2021-92. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB. DA MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, baseada no artigo 25, caput, c/c art. 26, com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993. DO OBJETO: O CONTRATO tem por objeto a operacionalização do pagamento do programa “Prato Cheio”, que consiste em provimento alimentar direto de caráter temporário e emergencial, concedido mensalmente por meio de crédito para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito da Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, e Decreto nº 33.328, de 10 de novembro de 2011, sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 5.308.000,00 (cinco milhões trezentos e oito mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 08.244.6228.4232.0002; ND: 33.90.39.81; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00187, no valor de R\$ 4.202.127,21 (quatro milhões, duzentos e dois mil cento e vinte e sete reais e vinte e um centavos), emitida em 08/04/2021. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: EUGENIA REGINA DE MELO, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA a população sobre a Consulta Pública, em plataforma eletrônica, com vistas à apreciação e discussão da minuta de Decreto que demarca as poligonais preliminares para regularização fundiária urbana de Parcelamentos Urbanos Isolados - PUIs, listados no Anexo II, Tabela 2C, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, no período de 11/05/2021 a 31/05/2021. As contribuições deverão ser encaminhadas para o e-mail: direg@seduh.df.gov.br. As informações necessárias, bem como a Nota Técnica e seus anexos, encontram-se disponibilizados na página eletrônica da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/consultas-publicas-2021/>.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação Corretiva para a Área de Regularização de Interesse Social (ARIS) Itapoã - Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII - processo 00391-00006300/2019-28.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021

WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 116/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a

Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 07 (sete) associados para envio de documentação via aplicativo CODHAB, sendo 02 (dois) indicados pela entidade AMREELI, 01 (um) indicado pela entidade SOAMIGOS, 02 (dois) indicados pela entidade FID-DF, 01 (um) indicado pela entidade ACM e 01 (um) indicado pela entidade IS-DF, bem como HABILITAR o associado RONALDO COUTO DE LIMA, CPF nº 018.***.***.47, indicado pela entidade APMIC, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Riacho Fundo II - Edital nº 03/2017. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/externo/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 06 de maio de 2021

WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 118/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, resolve: Habilitar a candidata Tatiane Araujo Pessoa Martins Santana – CPF **1.291.xxx-86 no Programa Habitacional do DF, em cumprimento à determinação judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública do DF, nos autos do Processo Judicial nº 0708406-79.2019.8.07.0018.

Brasília/DF, 07 de maio de 2021

WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00094-00000985/2021-78. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. Assunto: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB - Asa Sul), a qual tem como função o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados provenientes da coleta convencional para operação de compostagem. À vista do contido nos autos, conforme justificativa apresentada no Projeto Básico (58108335) e a essencialidade dos serviços, conforme o disposto no inciso VI do art. 10 da Lei Federal nº 7783/89, e após manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com base no Parecer Jurídico nº 190/2021 - PGDF/PGCONS (ID 61278473) e Despacho SLU/PRESI/PROJU (61645695), a análise de regularidade por parte da Unidade de Auditoria Interna (61650392), ainda, o disposto no art. 30, incisos I das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, AUTORIZO, com base no Decreto 34.466, de 18 de junho de 2013, a contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447.0001/77, no valor mensal de R\$ 456.768,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais); perfazendo um valor total para os 180 (cento e oitenta) dias corridos de R\$ 2.740.608,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e oito reais), para contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB - Asa Sul), a qual tem como função o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados provenientes da coleta convencional para operação de compostagem, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico (58108335) e seus anexos. Diante do exposto, RATIFICO a dispensa de licitação, com base no processo 00094-00000985/2021-78, na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93. SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021

Processo: 00094-00001730/2021-22. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.026.299/0001-00, OBJETO: A prestação de serviço, em caráter emergencial, de: Operação, controle e manutenção da Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia); Operação de compostagem na Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia); Transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB - Asa Sul) até a Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia); Transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB - Ceilândia) e Asa Sul (UTMB - Asa Sul) até o Aterro Sanitário de Brasília e transporte de chorume da UTMB - Ceilândia até o Aterro Sanitário de Brasília e/ou Unidade de Recebimento de Entulho - URE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (59329965), da Licitação de Proposta (59569274), da Resposta à Diligência (60402101) e da justificativa de Dispensa de Licitação nº 02/2021-SLU/DF (61468514), em caráter emergencial, com fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Distrital nº

34.4662013, Decisão Normativa nº 3.555/1999 - TCDF, bem como pelo Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 35.831/2014 (sobre penalidade de multa). VALOR: O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ 1.757.502,91 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dois reais e noventa e um centavos); perfazendo um valor total para os 180 (cento e oitenta) dias corridos de R\$ 10.545.017,46 (dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos), aplicando-se para efeito de pagamento as cláusulas de condição 6.1.1 a 6.1.4 do contrato, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, Lei das Diretrizes Orçamentárias, nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 e PPA 2020-2023 – Lei nº 6.490 de 29 de janeiro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 FONTE DE RECURSOS: 114. DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2021; DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar de 10 de maio de 2021 a 06 de novembro de 2021, ou até que a contratação regular seja concluída no processo 0094-000608/2017, o que ocorrer primeiro. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e pela CONTRATADA: DIETER TOMOO KOPP IKEDA, ANDRÉ DA COSTA RAMOS e EDUARDO QUEIROZ ALVES, representantes legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISOS DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 SRP - UASG 926210

O Pregoeiro comunica aos interessados que foram julgados improcedentes os recursos interpostos pelas empresas ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI e R.N.L. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, para o grupo 01, nos termos fundamentados na Instrução do Recurso anexa aos autos, acolhida e aprovada pela Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta. Comunica ainda, que se sagrou vencedora do Grupo 01 a empresa SATÉLITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, no valor total de R\$ 401.620,00 e para o Grupo 02, se sagrou vencedora a empresa BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVICOS, no valor total de R\$ 120.520,00. Processo 04012-00002725/2020-89. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou por meio do e-mail: dilic@setrab.df.gov.br.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021

HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - UASG 926210

O Pregoeiro comunica aos interessados que foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa SOLTECH COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI - EPP, para o grupo 01, nos termos fundamentados na Instrução do Recurso anexa aos autos, acolhida e aprovada pela Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta. Comunica ainda, que se sagrou vencedora do Grupo 01 a empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, no valor total de R\$ 115.868,72. Processo 04012-00002065/2020-36. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou por meio do e-mail: dilic@setrab.df.gov.br.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021

HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE CONTAS SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 02/2021

O Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 7584/2015, tratando de tomada de contas especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 5250, de 14 de abril de 2021, autorizado a cientificação por edital da empresa Tozzete Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.968.833/0001-02, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, recolher o débito de R\$ 73.801,25 (valor em 29.06.2017), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da ER nº 13/03, conforme estabelecido na Decisão nº 1672/2020. Registre-se que as decisões

proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se a disposição, de 2 a 6 a feira, das 13:00 às 17:00 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal — Edifício Anexo, Praça do Buriú. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília/DF, 10 de maio de 2021

ORIVAM IBIAPINA DA SILVA

INEDITORIAL

AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIAÇÃO LTDA

LICENÇA AMBIENTAL

AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIAÇÃO LTDA, inscrita com o CNPJ: 02.828.851/0001-52, com sede em Aeroporto Internacional de Brasília, s/nº Pátio 06 Terminal 02, Lago Sul, CEP 70.610-000, Brasília/DF, vem por meio do diário oficial do estado de Brasília cumprir com a resolução CONAMAN nº 237/97, publicamos que, em 28 de abril de 2021, foi concedida a licença ambiental SEI-GDF nº 54/2021 através do processo administrativo nº 00391-00016548/2017-35, licenciado a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes e atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto dos aeroportos e campos de aterrisagem. A presente licença ambiental tem validade até 28 de abril de 2022. Protocolo 60804418.

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, titular do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, situado na Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante da Serra, Loja 01, Sobradinho-DF, nos termos do art. 19, caput, da Lei federal nº 6.766/79, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que a empresa URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 09.615.218/0001-25, depositou nesta Serventia, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 6.766/79, o memorial do LOTEAMENTO urbano denominado "VIVENDAS BELLA-FLOR", com definição de 77 unidades imobiliárias, situado no Setor Habitacional Contagem, Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, dentro do perímetro de uma gleba urbana da Fazenda Paranoazinho, objeto da matrícula nº 22.224 desta Serventia. A área a ser loteada, com o total de 3,8752 hectares, confronta ao norte com a via de acesso ao loteamento Vivendas da Alvorada, ao oeste com a rodovia DF-150, ao sul com a área de preservação permanente do braço do Ribeirão Sobradinho e ao leste com o loteamento Vivendas da Alvorada, e se encontra dentro dos seguintes limites: inicia-se a descrição do perímetro do ponto P-1, de coordenadas E=195087,1560, N=8267303,3884, situado no extremo norte da área; deste segue com os azimutes e distâncias de Az=48°18'21" e 1,577m, até alcançar o vértice P-2, de coordenadas E=195088,3339 e N=8267304,4376; Az=147°24'08" e 55,924m, até alcançar o vértice P-3, de coordenadas E=195118,4798 e N=8267257,2956; Az=147°24'08" e 84,087m, até alcançar o vértice P-4, de coordenadas E=195163,8069 e N=8267186,4134; Az=147°24'08" e 50,25m, até alcançar o vértice P-5, de coordenadas E=195190,8943 e N=8267144,0543; Az=147°43'34" e 15,484m, até alcançar o vértice P-6, de coordenadas E=195199,1671 e N=8267130,9547; Az=236°24'40" e 5,279m, até alcançar o vértice P-7, de coordenadas E=195194,7698 e N=8267128,0344; Az=260°21'09" e 6,126m, até alcançar o vértice P-8, de coordenadas E=195188,7273 e N=8267127,0072; Az=249°17'43" e 11,359m, até alcançar o vértice P-9, de coordenadas E=195178,0952 e N=8267122,9887; Az=241°07'42" e 15,962m, até alcançar o vértice P-10, de coordenadas E=195164,1087 e N=8267115,2767; Az=228°46'15" e 11,163m, até alcançar o vértice P-11, de coordenadas E=195155,7087 e N=8267107,9155; Az=223°59'24" e 10,351m, até alcançar o vértice P-12, de coordenadas E=195148,5155 e N=8267100,4641; Az=218°21'45" e 8,888m, até alcançar o vértice P-13, de coordenadas E=195142,9958 e N=8267093,4906; Az=226°52'31" e 9,137m, até alcançar o vértice P-14, de coordenadas E=195136,3229 e N=8267087,2408; Az=237°32'21" e 8,391m, até alcançar o vértice P-15, de coordenadas E=195129,2391 e N=8267082,7348; Az=243°15'02" e 16,208m, até alcançar o vértice P-16, de coordenadas E=195114,7571 e N=8267075,4354; Az=240°32'12" e 49,94m, até alcançar o vértice P-17, de coordenadas E=195071,2503 e N=8267050,8572; Az=245°29'28" e 13,615m, até alcançar o vértice P-18, de coordenadas E=195058,8553 e N=8267045,2061; Az=236°24'35" e 9,712m, até alcançar o vértice P-19, de coordenadas E=195050,7601 e N=8267039,8296; Az=232°13'46" e 8,405m, até alcançar o vértice P-20, de coordenadas E=195044,1121 e N=8267034,6784; Az=242°45'11" e 4,874m, até alcançar o vértice P-21, de coordenadas E=195039,7765 e N=8267032,4457;

Az=273°27'28" e 12,219m, até alcançar o vértice P-22, de coordenadas E=195027,5726 e N=8267033,1831; Az=264°40'55" e 6,436m, até alcançar o vértice P-23, de coordenadas E=195021,1605 e N=8267032,5862; Az=253°45'54" e 4,466m, até alcançar o vértice P-24, de coordenadas E=195016,8698 e N=8267031,3368; Az=245°43'22" e 1,73m, até alcançar o vértice P-25, de coordenadas E=195015,2899 e N=8267030,6263; Az=306°15'06" e 1,097m, até alcançar o vértice P-26, de coordenadas E=195014,4049 e N=8267031,2752; Az=306°23'19" e 67,517m, até alcançar o vértice P-27, de coordenadas E=194960,0211 e N=8267071,3537; Az=304°57'09" e 2,257m, até alcançar o vértice P-28, de coordenadas E=194958,1699 e N=8267072,6476; Az=306°31'21" e 5,913m, até alcançar o vértice P-29, de coordenadas E=194953,4149 e N=8267076,1689; Az=307°04'38" e 2,460m, até alcançar o vértice P-30, de coordenadas E=194951,4510 e N=8267077,6530; Az=306°47'09" e 35,945m, até alcançar o vértice P-31, de coordenadas E=194922,6461 e N=8267099,1906; Az=305°13'19" e 2,051m, até alcançar o vértice P-32, de coordenadas E=194920,9700 e N=8267100,3739; Az=38°41'04" e 69,739m, até alcançar o vértice P-33, de coordenadas E=194964,5845 e N=8267154,8443; Az=36°09'20" e 13,807m, até alcançar o vértice P-34, de coordenadas E=194972,7352 e N=8267165,9990; Az=126°11'23" e 1,279m, até alcançar o vértice P-35, de coordenadas E=194973,7681 e N=8267165,2433; Az=37°34'32" e 14,136m, até alcançar o vértice P-36, de coordenadas E=194982,3936 e N=8267176,4537; Az=36°56'49" e 13,939m, até alcançar o vértice P-37, de coordenadas E=194990,7765 e N=8267187,5998; Az=37°08'59" e 14,068m, até alcançar o vértice P-38, de coordenadas E=194999,2722 e N=8267198,8127; Az=36°54'53" e 13,066m, até alcançar o vértice P-39, de coordenadas E=195007,1245 e N=8267209,2654; Az=34°05'46" e 22,129m, até alcançar o vértice P-40, de coordenadas E=195019,5369 e N=8267227,6013; Az=36°42'56" e 69,968m, até alcançar o vértice P-41, de coordenadas E=195061,3914 e N=8267283,7215; Az=125°31'06" e 1,395m, até alcançar o vértice P-42, de coordenadas E=195062,5273 e N=8267282,9107; Az=51°45'34" e 18,086m, até alcançar o vértice P-43, de coordenadas E=195076,7408 e N=8267294,1120; Az=323°43'25" e 2,498m, até alcançar o vértice P-44, de coordenadas E=195075,2617 e N=8267296,1273; Az=48°11'42" e 13,698m, até alcançar o vértice P-45, de coordenadas E=195085,4787 e N=8267305,2640; Az=138°11'42" e 2,487m, até alcançar o vértice P-1, ponto inicial da descrição, sendo que as coordenadas estão representadas no sistema UTM e georreferenciadas ao sistema SIRGAS2000. Ficam os documentos do citado memorial à disposição dos interessados. Aqueles que se sentirem prejudicados pelo registro do loteamento poderão impugná-lo fundamentadamente no prazo de quinze dias, contado da terceira e última publicação deste edital, ao qual foi anexado desenho de localização da área. Findo o referido prazo, sem impugnações, será feito imediatamente o registro. Dado e passado nesta Capital em 11 de maio de 2021.

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS
Oficial de Registro



HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 156/2021

PROCESSO: 04024-00003835/2021-55

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 156/2021, cujo objeto é a Aquisição de uniformes para uso dos técnicos de manutenção, em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 11 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 157/2021

PROCESSO: 04024-00000976/2021-86

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 157/2021, cujo objeto é a Aquisição de Toners, Cartuchos e Insumos para impressora, em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 11 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 158/2021

PROCESSO: 04024-00004888/2021-93

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 158/2021, cujo objeto é a Aquisição de Fraldas Descartáveis, em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 11 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 159/2021

PROCESSO: 04024-00004397/2021-42

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 159/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Dispositivo descartável, Kit para coleta, Solução anticoagulante,...), em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 11 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 160/2021

PROCESSO: 04024-00003973/2021-34

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 27/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 160/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise laboratorial na área de exames em microbiologia, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 11 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 106/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 106/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 12/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Bio Infinity Tecnologia Hospitalar Eireli Me, pelo valor total estimado de R\$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais). Brasília - DF, 11 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-66/2021